

CORREIO BRAZILIENSE

DE FEVEREIRO, 1811.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvera la chegara.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Indulto do Delegado Apostolico.

D. VICENTE Macchi, Camarista Intimo do Santissimo Padre Pio VII. Nosso Senhor, Protonotario, e Delegado Apostolico nestes Reynos de Portugal, e Algarve, &c. &c. Visto estar a findar o indulto, que por uós foi concedido em o dia 24 de Janeiro do anno proximo passado de 1810, para que os Exercitos de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, empregados na justa defeza destes Reynos, podessem pelo decurso de um anno comer licitamente carne em dias de abstinencia, os Illustrissimos e Excellentissimos Governadores, animados pelo zelo da observancia das Leis Ecclesiasticas, e movidos ao mesmo tempo pelo seu grande amor aos soldados, nos expozeram, que subsistindo ainda as mesmas fortes razões, que deram motivo á concessão da Dispensa no anno preterito, summamente desejavam, que fosse por nós prorogado a favor dos Reaes Exercitos o

mencionado indulto, cuja continuação as circumstancias actuaes tornavam indispensavel. Por tanto annuindo nós aos desejos dos referidos Illustrissimos e Excellentissimos Governadores do Reyno, e a fim de acudirmos aos Soldados neste caso de urgente necessidade, usando da Apostolica authoridade, a nós delegada, prorogamos e ampliamos por todo o corrente anno de 1811 a favor dos Exercitos que militaõ debaixo das Bandeiras de Sua Alteza Real, o Serenissimo Senhor Principe Regente, o sobredicto Indulto, e Dispensa, para poderem continuar a usar licitamente da carne nas Sextas feiras, e Sabbados, e nas Vigalias, e tempo de Quaresma, á excepção de Quarta feira de Cinza, e Sexta feira da Semana Sancta, tudo do mesmo modo, e fórma, que se acha expressado no nosso antecedente Indulto, devendo-se fazer scientes desta nova Graça os officiaes, e Soldados dos mesmos Reaes Exercitos, naõ obstante qualquer causa em contrario. Dado em Lisboa nas casas da nossa Residencia sob nosso signal e sello das nossas armas, aos 12 dias do mez de Janeiro do anno de 1811, e do Pontificado de Sua Santidade o P. P. Pio VII., anno undecimo. Vicente Macchi, Delegado Apostolico. José Manoel Gonçalves Anjo, Secretario. Francisco Lupi, Official Deputado.

Registado no Livro 3º. Ord. fol. 26. Joaquim José Cezar Manitti, Reg. Ap.

O Principe Regente Nosso Senhor ha por bem acordar o seu Real Beneplacito ao Indulto incluso de Prorogaçaõ, expedido a favor dos officiaes e Soldados dos seus Reaes Exercitos, para poderem comer carne nos dias de abstinencia, a fim de que se possa executar na fórma nelle declarada. Palacio do Governo em 14 de Janeiro, de 1811.

Joaõ Antonio Salter de Mendonça.

O Tribunal do Senado da Camera mandou affixar o seguinte.

EDICTAL.

O Senado da Camera, attendendo a varias Representações, de pouco tempo a esta parte, offerecidas pelos Pescadores, que fornecem esta Cidade do Peixe necessario ao seu consummo; e regulando sobre aquelles requerimentos, em parte bem fundados, segundo as informações, a que mandou proceder, as Providencias, que sejaõ mais conformes ao espirito de favor, e protecção, que os Senhores Reys deste Reyno, e o Principe Regente N. S. se tem dignado conceder a esta laboriosa, e utilissima classe de homens: determina o seguinte. Primeiro: que achando-se derogada, quanto ao Peixe, a postura de 27 de Fevereiro, de 1698, pelo Edictal de 13 de Septembro de 1771, os dictos Pescadores nenhuma obrigação tem de darem entrada na Casa da Almotaceria; achando-se alias constituidos para a descarga, e venda do Peixe, os tres sitios de Belém, Ribeira Nova, e Sacavem, aonde estaõ as Casas, e assistem os officiaes competentes para o exame das Guias, e arrecadação dos direitos. Segundo: que sómente devem ser julgados, ou directamente incursos em Travessia desta qualidade de comestivel, ou Transgressores das Ordens, que indirectamente acautelam semelhante trafico, prejudicial; assim como a fraudeção dos direitos aquelles, ou aquellas, que compram Peixe dentro das Embarcações, e os que o vendem, ou descarregam fóra dos lugares, para isso destinados; e não aquelles que o vam comprar a Costa, Cezimbra, e outros sitios, e Portos do Mar, ainda dos que estaõ dentro das cinco legoas da Corte; porque estes devem ser considerados na mesma razão de Regatões, e como taes incluidos na clara excepção da Ordenação do liv. i. tit. 18. § i. — e outro sim não haverá lugar nos Pescadores—com tanto porém, que o conduzam aos indicados sitios, e paguem os devidos impostos. Terceiro: Que o exame sobre a corrupção do Peixe conduzido pelos Pes-

cadores, cu ja exposto á venda não fica dependendo de outra repartição alguma que não seja do Vereador Provedor Mór da Saude, o qual he de esperar que estabeleça para esta averiguação nos casos occorrentes as providencias mais opportunas, e ao mesmo tempo as mais simples. Quarto finalmente : que na fórmula do Edital do 1.º de Julho, de 1809, quanto á Praça da Ribeira Nova, o zelo dos Meirinhos do Senado, da Cidade, e de seus Escrivães deve conter-se nos meros limites das denuncias sobre Transgressões do Real Decreto de 6 de Julho, de 1775, além da execução de Sentenças da repartição do Senado, e de quaesquer Ordens por escripto dos Procuradores da Cidade, ou dos Almotacés das Execuções, concernentes a Policia, e arranjo estabelecido na mesma praça, abstendo-se de outros quaesquer procedimentos principalmente de prizões, e solturas a seu arbitrio, debaixo da pena irremissivel de suspenção de seus cargos até á mercê de S. A. R. E para que assim se fique entendendo, se publicará este, e se registará na Secretaria do Senado, e Casa d'Almotaceria. Lisboa, 18 de Janeiro, de 1811.

FRANCISCO DE MENDONÇA ARRAES MELLO.

AMERICA HESPAÑHOLA.

Officio de D. Feliz Calleja ao Vice Rey de Mexico.

Excellentissimo Sñr. A's nove horas desta manhaã ataquei o exercito de insurgentes, em uma posição taõ vantajosa, que, sem o conhecimento da sua falta de sciencia militar, teria sido temeridade fazer o ataque. Em pouco mais de uma hora fõram derrotados, com perca de toda a sua artilheria, entre a qual se achávam duas peças de artilheria, que as nossas tropas deixáram no Monte-de-las-Cruces; toda a sua munição, consistindo em 120 caixoes de polvora; o seu trem, que se compunha de 11 carros, uma quantidade de mosqueteria, munição, um nu-

mero de mortos, e alguns prisioneiros. A perca de nossa parte constou de um morto, e dous feridos. Assim que for possivel transmittirei os detalhes a V. Ex^a. Se o terreno naõ tivesse apresentado obstaculos á passagem de duas columnas de cavallaria, destinadas a cortar a retirada do inimigo, as minhas tropas teriam apanhado os cabeças Hidalgo, Allende, Aldama, e Albasolo, que escaparam com muita difficuldade pela serra, com mui poucos de seus sequazes. Eu me acampeei sobre o campo da batalha, juncto ao lugar de S. Jeronimo Aculco, duas leguas, e meia de Arroyozarco, sobre a estrada de Toluca, para onde marchei, e tirei da prisaoõ ao Sñr. Garcia Conde, Rull, e Merino. Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos. Campo de Aculco, 7 de Novembro, de 1810.

(Assignado) FELIX CALLEJA.

A o Sñr. D. Francisco Xavier Venegas,
Vice Rey da Nova Hespanha.

Proclamação.

D. Felix Maria Calleja, &c. O exercito dos rebeldes, capitaneado pelos traidores Hidalgo, Allende, Aldama, Albasolo, e outros, foi inteiramente derrotado aos 7, pelas forças Reaes, debaixo do meu commando, na visinhança do lugar de Aculco; toda a sua artilheria, bagagem, e munição, cahiram em nossas maõs. A sua perça, em mortos, e feridos excede tres mil homens, o restante se escapou pelas montanhas.—As leis da guerra, e sobretudo aquella justiça, que um Governo legitimo requer que se ponha em força, contra os homens, que, esquecendo-se do seu mais sagrado juramento, tentaram estabelecer a anarchia em um paiz o mais feliz do Mundo, e romper todos os laços da ordem social, nos obrígam a limitar-nos, sem compaixão, á unica consideração da exterminação daquelles que tem tomado bando com os traidores, ou tem

abraçado o seu partido ; adoptando o meio de um castigo exemplar para infligir um exemplo saudavel. Certamente as tropas de S. M. se tem conduzido com a maior moderação ; e desejando fazer saber a todos as benignas intenções do Supremo Governo deste Reyno, e particularmente as que aúnam a S. Ex^a. o Sñr. D. Francisco Xavier Vanegas, cujos paternaes sentimentos, se não dirigem a outro objecto mais do que, em quanto possivel for, prevenir a effusão de sangue, restabelecer os habitantes deste reyno áquella felicidade e descanso, que elles antecedentemente gozávam, debaixo de um Governo benefico ; e livrállos daquellas calamidades a que elles tem sido conduzidos pelas mais absurdas imposturas dos miseraveis authores da rebeliaõ. S. Ex^a. concede um perdão geral a todos aquelles que tiverem estado no exercito dos insurgentes ; deixando-o, e retirando-se para suas casas. Elles não seraõ molestados em suas pessoas, em nenhum respeito ; porém os cabeças são expressamente excluidos do beneficio desta proclamação. S. Ex^a. declara, que todo aquelle que apresentar as cabeças dos principaes rebeldes Hidalgo, Allende, e os dous irmãos Aldama, e Albasolo, alem da segurança pessoal, receberá um premio de dez mil peças. E para que a presente proclamação venha ao conhecimento de todos, S. Ex^a. manda que sêja affixada nos lugares mais conspicuos das cidades, e villas, por onde o exercito passar. Dada em S. Juan del Rio aos 9 de Novembro, 1810.

(Assignado) CALLEJA.

N. B. Esta proclamação éra seguida de uma ordem do Vice Rey Venegas, em que a confirma.

PROVINCIA DE VENEZUELA.

Extracto da gazeta de Caracas de 25 de Outubro, 1810, que contem a copia das proposiçoens feitas pelos Commissarios de Venezuela, aos 21 de Julho; e respostas dadas pelo Ministro de S. M. Britannica aos 3 de Agosto, de 1810.

1. Venezuela, como parte integrante do Imperio Hespanhol, he ameaçada pela França, e deseja apoiar a sua segurança, na protecção maritima da Inglaterra.

O Governo de Venezuela desejaria tambem que o Governo de S. M. Britannica lhe facilitasse, da maneira mais conveniente, os meios que póssam ser necessarios para defender os direitos de seu legitimo Soberano, e de completar as suas medidas de segurança, contra o inimigo commum.

Resposta. A protecção maritima de Inglaterra será dada a Venezuela, contra a França, para o fim de habilitar aquella provincia a defender os direitos de seu legitimo Soberano, e segurar-se contra o inimigo commum.

2. A revolução de Venezuela póde ser causa de dissensoens desagradaveis, com as provincias que puderem ter reconhecido a Regencia, e o Governo Central estará talvez disposto a declarar hostilidades directas contra ella, ou perturbar a sua tranquillidade interna, fomentado facçoens perigosas. Os habitantes de Venezuela solicitam a alta mediação de S. M. Britannica, em ordem a conservar a suas relaçoens de paz, e amizade, com os seus irmãos em ambos os hemispherios.

Resposta. Recommenda-se encarecidamente, que a provincia de Venezuela procure immediatamente fazer uma reconciliação cordeal, com o Governo Central, actualmente reconhecido em Hespanha; e trabalhe, em primeiro lugar, por estabelecer um amigavel ajuste de todas as differenças com aquella authoridade. Os bons officios da

Inglaterra são cordealmente offerecidos para aquelle saudavel fim. Entretanto se empregaraõ todos os esforços de uma intervençaõ amigavel, com as vistas de prevenir a calamidade da guerra entre a provincia e a Metropole; e conservar a paz e amizade entre Venezuela, e os seus irmaõs em ambos os hemispherios.

3. Como a continuacão das relações de commercio, de amizade, e de communicacão de soccorros entre as provincias de Venezuela, e a Metropole, requerem algumas estipulaçoens, entre os respectivos Governos, o Governo de Venezuela consentirá, com inteira confiança, em taes estipulaçoens, debaixo da garantía de S. M. Britannica.

Resposta. Com as mesmas vistas amigaveis se recommenda encarecidamente, que a provincia de Venezuela mantenha, as relações de commercio, amizade, e communicaçõens de soccorros, com a Metropole. Os bons officios da Inglaterra seraõ empregados em alcançar um tal ajuste, assim como para seguir á Metropole o adjutorio da provincia durante a continuacão da contenda com a França, sob taes condiçoens, que parêçam justas, e de equidade, conforme os interesses da provincia, e vantajosas á causa commum.

4. Sería tambem não menos importante, do que conforme aos desejos da Juncta de Venezuela, que o Governo de S. M. Britannica fosse servido mandar instrucçoens aos commandantes das frotas, e das colonias das Antilhas, para que elles promovessem de todos os modos possiveis os objectos, que se tem suggerido, e especialissimamente, as relações commerciaes entre estes habitantes e os vassallos de S. M. Britannica, os quaes gozaraõ do nosso commercio como uma das mais favorecidas naçoens.

Resposta. As instrucçoens, que se requerem neste artigo fõram ja expedidas aos officiaes de S. M., na plena confiança de que Venezuela continuará a observar a sua fidelidade para com Fernando VII, e cooperará com Hespanha, e com S. M. contra o inimigo commum.

HESPAÑHA.

Proclamação, em consequencia de uma resolução das Cortes, annullando os actos de Fernando VII. em quanto prisioneiro em França.

D. Fernando VII. pela graça de Deus Rey de Hespanha e das Indias, e, na sua auzencia e captiveiro, o Conselho de Regencia, authorizado interinamente; a todos os que as presentes virem ou dellas ouvirem, fazemos saber, que nas Cortes geraes e extraordinarias, convocadas na Real Ilha de Leon, se tem resolvido e decretado o seguinte.

As Cortes geraes e extraordinarias, em conformidade do seu decreto de 24 de Dezembro do anno passado, em que decláram nullas, e invallidas as renunciias feitas em Bayonna, pelo legitimo Rey de Hespanha, e das Indias o Sñr. D. Fernando VII; não somente por falta de liberdade, mas por falta de uma circumstancia essencial, e indispensavel, que he o consentimento da nação; decláram, que não, reconhecerão, mas sim terão por nullo, e de nenhum effeito, todo e qualquer acto, tractado, convenção, ou transacção, de qualquer genero ou natureza que possa ser, authorizada por El Rey, em quanto permanecer no estado de oppressão, e privação de liberdade, em que elle agora está, sêja no paiz do inimigo, sêja dentro da Hespanha; em quanto a sua Real pessoa está cercada pelas armas, e debaixo da influencia directa ou indirecta do usurpador de sua corôa; porquanto a nação nunca o considerará livre, nem lhe prestará obediencia, até que o não vêja no centro de seus fieis vasallos, e no ccio do Congresso nacional, que existe agora, ou existir ao depois, no Governo formado pelas Cortes. Ellas decláram ao mesmo tempo, que, toda a contravenção a este decreto será considerada pela nação como um acto hostile ao paiz; e o offensor ficará sujeito a todo o rigor das leis; e finalmente decláram as Cortes, que a generosa nação, que ellas representam, jamais deporá as armas, nem

escutará proposição alguma de accommodação, de qualquer genero que sêja, não sendo precedida pela total evacuação da Hespanha, pelas tropas que taõ injustamente a tem invadido; porquanto as Cortes, assim bem que a nação estaõ resolvidas a pelejar incessantemente, até que tenham assegurado, a sancta religião de seus antepassados, a liberdade de seu amado monarcha, e a absoluta independencia e integridade da monarchia. O Conselho de Regencia fará que este sêja impresso, publicado, e circulado, a fim de que seja sabido, e punctualmente observado por toda a extensaõ dos dominos Hespanhoes. Ilha de Leon 1 de Janeiro, 1811.

ALONSO CANEDO, Presidente.

J. MARTINES, Sec.

J. AZNAREZ, Sec.

Ao Conselho de Regencia.

E para a devida execuçaõ, e preenchimento do precedente decreto, o Conselho de Regencia ordena e manda a todos os tribunaes, juizes, governadores, e outras authoridades, tanto civis como militares, ou ecclesiasticas, de qualquer classe ou dignidade, que observem, e façam observar este decreto, sendo preenchido, e executado em todas as suas partes.

JOAQUIM BLAKE, Presidente.

PEDRO DE AGAR.

GABRIEL CISCAR.

Real Ilha de Leon, 5 de Janeiro, 1811.

Decreto do Conselho de Regencia para a divisaõ do territorio de Hespanha, em divisoens militares.

Convindo ao melhor serviço da Patria de que toda a Peninsula se ache dividida em districtos, comprehendendo-se nalles tanto as Provincias livres, como as occupadas pelo inimigo, e que em cada um haja destinado um Exercito,

cujo General em Chefe tenha o commando absoluto, exercendo-o em todas as povoações d'elle, que se achem evacuadas de Francezes, ou seja accidentalmente, ou porque não tenhaõ sido invadidas, ou finalmente porque se tenhaõ restaurado; tem resolvido o Conselho de Regencia de Hespanha e Indias, que seguindo a ordem do Levante pelo Sul ao Poente na circumferencia de Hespanha, se denominem os referidos seis Exercitos: I. o de Catalunha; II. o de Arragaõ e Valença; III. o de Murcia; IV. o da Ilha e Cadiz; V. o da Extremadura e Castella; e VI. o de Galliza e Asturias.

A comprehensão do I. será todo o Principado de Catalunha

A do II. o Reyno de Aragaõ e o de Valença, excluindo deste os Governos de Alicante o Orihuela; e parte de ambas as Castellas que se comprehende entre as margens direitas do Ebro e do Téjo, e o partido de Cuenca até encontrar com o caminho Real de Aranjuez a Albacete.

A do III. o Reyno de Murcia, o de Granada, e Jaen; toda a parte de Castella e Mancha desde o caminho Real do dicto sitio de Aranjuez a Albacete, incluindo as povoações que se achaõ sobre este, e os Governos de Alicante e Orihuela.

A do IV. o Reyno de Sevilha, comprehendendo-se a Ilha e Cadiz, Campo de Gibraltar, Condado de Niebla, e as Povoações dependentes de ambos.

A do V. a Extremadura, o Reyno de Cordova, a parte da Mancha á direita do mencionado caminho Real de Aranjuez á Andaluzia, comprehendidas as Povoações que se achaõ sobre elle; o partido de Toledo o de Ciudad-Rodrigo, e toda a porção da Castella, á margem esquerda do Douro.

A do VI. Galliza, Asturias, Leaõ; e a parte de Castella á direita do Douro.

De maneira, que encerrando-se nestes seis districtos,

todo o ambito da peninsula, estaraõ debaixo do commando do respectivo General em Chefe todas as Divisões, Corpos soltos, e Partidas de Guerrilha que houver em cada hum, dando-se methodo sobre o modo de fazer a guerra com mais utilidade; auxiliando-se opportunamente segundo as urgencias, e recursos; as relações com o Governo seraõ precisamente immediatas e exactas, e conseguir-se-ha verificar o alistamento correspondente. O que tudo communico a V. Ex. para sua intelligencia e cumprimento na parte que lhe toca. Deos guarde a V. Ex. Ilha de Leaõ, 16 de Dezembro, de 1810.

Circular expedida aos Chefes de Partida no 1º. de Janeiro, de 1811.

O Senhor Intendente Geral deste Exercito e Provincia em officio de 28 do corrente (Dezembro), me escreve o seguinte: “ O Excellentissimo Senhor, Secretario d’Estado Geral, e do Despacho Universal de Fazenda, em data de 14 do presente me communica a ordem seguinte. “ A sahida de gado lanigero merino para os Reynos estrangeiros foi sempre prohibida, e ainda que o Governo tem dado às vezes licença para se extrahirem algumas cabeças, tem sido em pequenas quantidades, sempre por motivos mui poderosos, e debaixo de certas formalidades, destinadas para impedir as fraudes, que poderiam commetter-se á sombra destas graças.

O Conselho de Regencia chegou a ouvir o escandaloso abuso, que se está fazendo na sahida do gado merino do Reyno para Paizes estrangeiros, pela absoluta falta de observancia das leis, que governam neste particular: e sendo da maior importancia para o bem do Estado, que se ponha termo a esta desordem, introduzida com prejuizo notavel dos interesses Reaes, he a vontade de S. A. que todas as authoridades se abstenham de conceder similhantes licenças, cuja faculdade he privativa do Governo: e que os inten-

dentes, e subdelegados zelem mui particularmente, e debaixo de sua responsabilidade, que se cumpram as Reaes ordens que prohibem a sahida do gado lanigero merino, passando as mais estrictas ordens ao resguardo de suas respectivas provincias; na certeza de que, por qualquer falta seraõ depostos dos seus lugares os subdelegados, que por seu descuido ou dissimulaçãõ occasionarem ou permitirem a menor contravençaõ á referida prohibiçaõ." O que de ordem de S. A. participio a V. S. para sua intelligencia e pontual cumprimento na parte, que lhe toca, e o transmitto a V. S. para seu respectivo conhecimento e governo, e para que cuide sem demora em o communicar ao Commandante General, e demais Chefes do Resguardo, para que debaixo da sua responsabilidade cessem exactissimamente a extracçaõ de gados, e até dos mais fructos, e effeitos nacionaes sem a correspondente formalidade. O que communico a V. S. para sua intelligencia, e que para seu pontual cumprimento expeça as ordens opportunas, dando-me aviso de o haver executado. Deus guarde a V. S. muitos annos. Badajoz, 29 de Dezembro, de 1810. Joaõ Garcia Martinez, Sr. Commandante do Contracto e Rendas desta Provincia.

Manifesto das Cortes geraes, e extraordinarias, á naçaõ Hespanhola.

HESPAÑHOES! As cortes geraes e extraordinarias, convocadas por vossa escolha livre, e deliberada; e que fõram solemnemente installadas na ilha de Leaõ, se não tem dirigido a vós antes deste dia, convencidas de que o seu character e objectos se manifestarãem pelos seus providentes, justos, e necessarios decretos, e regulamentos, melhor do que por declaraçoens, e proffissoens. Obrar, e não professar, foi o sagrado dever que se lhe impôz; applicando-se com o coraçãõ não dividido á regeneraçãõ e bem do Estado. Declarando, e reconhecendo o Congresso a Soberania da Naçaõ, jurou solemnemente, em nome de

todo o povo, preservar o mesmo Fernando VII. Rey de Hespanha, e das Indias. Sancionando a divisaõ constitucional dos tres Estados—abolindo o governo arbitrario, e injusto—restabelecendo a liberdade de pensar á sua pureza original — restituindo ao cidadão um dos mais sagrados direitos da liberdade politica ; a imprensa livre — formando um novo governo, sobre um systema unido e vigoroso—esforçando-se por fortalecer o edificio do Estado por leis constitucionaes, em cuja organizaçãõ estaõ agora empregados.

Nestas urgentes e louvaveis occupaçoens estavam as Cortes trabalhando diligentemente, quando um novo rumor, e o mais extraordinario, posto que vago, e apenas crível em seu principio ; obteve depois, talvez pelas machinaçoens do inimigo, extenso credito, e resoeu em todas as provincias de Hespanha, assim como em outras partes ; e chamou, por isso, imperiosamente a attençãõ do Congresso Nacional.

Acautelai-vos Hespanhoes ; o tyranno da Europa, anhelando subjugar-nos, ajuncta agora traiçaõ, e artificio, á inaudita violencia porque nos impellio a esta guerra defensiva : e considerando a ardente força do vosso amor e lealdade para com vosso amado Soberano, trabalha por illudir estes sentimentos, pretendendo insidiosamente fazer aos ultrajados Hespanhoes uma restituizaõ, e ter compaixãõ do estado a que elle mesmo os tem reduzido.

Naõ penseis porém, Hespanhoes, que os tyrannos saõ ja mais beneficos, sem algum motivo insidioso. Fernando pode ser mandado para a Hespanha, mas será cercado de Francezes armados, e de Hespanhoes, que se deixam seduzir pelos artificios, ou intimidar pelas ameaças de Bonaparte. Elle virá como um da familia deste monstro, ou por meio da uniaõ com uma princeza estrangeira, ou como filho adoptivo de Napoleaõ. Virá elle para ministrar á vontade de seu execravel protector, esforçando-se por ob-

ter a paz que elle lhe dictar ; ou em outras palavras, effectuar a ruina e subjugação da Peninsula.

Tal he a substancia destes rumores : Consideraçoens em que se compromettem ao mesmo tempo a honra, e o decoro de vosso Rey — a independencia e Soberania da Nação e a dignidade e salvaçõ da Monarchia. A extravagante petição de adopção, que ja se disse ter sido feita em nome de Fernando, e que se inserio nos papeis publicos, pagos por Bonaparte, não deixa lugar para duvidar dos designios do usurpador, de degraduar, abater, e vilipendiar o seu Soberano legitimo aos olhos dos Hespanhoes, para o fim de levar adiante os seus iniquos designios. Assim vedes, que chegou já o momento, ou talvez não esteja mui distante, em que a nação se vêja posta na situaçõ, tão perigosa, e complicada, como a que deo origem á sua heroica insurreiçãõ; e em que terá de mostrar uma semelhante grandeza, e nobreza de character.

Considerando as Cortes este importantissimo objecto, conhecem muito bem a grandeza de character do povo que represêntam—o digno e nobre exemplo, que mostram a todo o resto da Europa ; e as esplendidas esperanças, que se oppoem aos lugubres horrores, que se envolvem nesta terrivel contenda. Elles sentem que os Hespanhoes devem conhecer, que a guerra, em que os precipitou a intoleravel tyrannia do despota Gaulo ; pode ser continuada sem compromissos, ou relaçoens, com multiplicada força.

¿ Qual póde ser o objecto de uma tal especie de conciliação ? Hespanhoes, não será, por certo, a vossa felicidade e descanso, nem o fazer reparaçãõ dos insultos, e accumuladas injurias, que vos tem inflingido.—Não, as almas dos Tyrannos, nunca são movidas por impulsos de virtude.—Napoleaõ he maligno por instincto. Terrivelmente se tem demonstrado isto a nosso respeito. Outra vez procura subjugar-nos, e escravizar-nos, para nos por de-

baixo da infeliz influencia de sua insaciavel ambição. O vosso admiravel patriotismo, coragem, e constancia, tem até aqui desconcertado os seus iniquos projectos.—A Hespanha tem resistido com bom successo áquelle, cujo carro triumphante tem feito succumbir todos os Reys da Europa. O subtil tyranno, tem premeditado com sigo um projecto de subjugar a Hespanha; elle sente que a virtude predominante do genuino Hespanhol, he a lealdade a seu Soberano. Elle vê em seu poder o inexperto Fernando; elle concebe o expediente de o mandar para a Hespanha, no insidioso character de filho adoptivo; mas na realidade como um seu vil instrumento. Elle sabe a sua influencia, e espera por este meio obter uma tranquila submissão. Elle vê que a America ja reconhece o seu mando. Mas se este illustre e sacrificado Missionario não for bem succedido, vê ao menos aos Hespanhoes divididos, e semea o germen da dissençaõ, e desconfiança; e pensa que os inconstantes, e faltos de principios, entre nós, desculparaõ a sua deserção, com o pretexto de seguirem a fortuna de Fernando.

Porém Hespanhoes, todas estas machinaçoens insidiosas se desvaneceraõ, como nevoa, ante o sol de vossa rectidão, e verdadeiros interesses. Continuemos leaes a Fernando. ¿Que nação tem ja mais dado taes provas de lealdade a seu Soberano. (*Aqui se referem muitos exemplos assignalados, que se omittem por brevidade.*) Porem supponhamos que Bonaparte consegue entrar na Hespanha com o Principe captivo; ¿será elle o mesmo, o adorado Monarcha de nossa escolha? Não. Fernando Napoleaõ nunca póde ser Fernando de Bourbon. Não. Elle seria o servil instrumento do Attila Corso, cercado por atrozes Gaulos, e degenerados Hespanhoes, em vez de livres, e generosos subditos. A sua identidade não pode mais existir. Vos nunca serieis as victimas enganadas de tal illusão, e a coroa que o tyranno aparentemente restituiria, formaria um novo emblema de ficção e insulto.

Independencia politica, e a felicidade social éram os nossos objectos, quando, em Aranjuez tractamos de assentar no throno Hespanhol um principe idolatrado por nós, por sua amavel e benevola disposiçaõ. Taes saõ ainda os objectos do povo Hespanhol; pelos quaes elle tem ja mantido tres annos de sanguinolenta guerra, e tem ultimamente convocado as Cortes extraordinarias da Monarchia Hespanhola. Defender a patria contra os seus actuaes inimigos, e assegurar a sua independencia futura, saõ os desejos de todo o povo, e o dever jurado de seus representantes.—Elles desejam uma constituiçaõ Monarchica, mas livre, e de equidade, como a que agora contemplam estes Representantes.

Engana-se Napoleaõ, quanto aos nossos objectos reaes. Os Hespanhoes naõ combatem por uma gloria vaã; nem por objectos injustos, ou indefinidos—a nossa independencia politica, tranquillidade domestica, liberdade, e integridade do nosso territorio, saõ nossos unicos e reaes objectos.

Annunciemos a toda a Europa, que os Hespanhoes contemplam, com surpresa, e admiraçaõ, os espirituosos, e generosos esforços de nossos alliados. Expressamos a nossa gratidaõ aos nossos irmaõs na America, que com taõ entusiastica lealdade reconhecêram a causa da Metropole, e apresentáram um tocante contraste aos vis assassinos do solapado tyranno. Mostremos ao Mundo, que o immenso poder de nosso commum inimigo lhe naõ aproveitará, contra a impugnavel barreira de nossa heroica virtude, ainda que elle tire partido da desamparada situaçaõ de um Principe joven e sem experiencia; e o converta pessoalmente em cego instrumento de seus atrozes projectos.

As Cortes, legitimo interprete de vossa vontade, nesta terrivel crise, juram solemnemente em vosso nome, ante o Supremo Ente, em presenca de todas as naçoens da terra, e em particular do augusto e benefico alliado, naõ depôr as armas, nem dar ao inimigo um momento de descanso,

nem entrar com elle em nenhum concerto ou accordo, até que elle tenha previamente evacuado o territorio de Hespanha, e o do nosso illustre e vizinho alliado, Portugal. Uni-vos com nosco, neste solemne juramento, todos vós do respeitavel Clero, que desejais manter o causa dos nossos altares; todos vós enobrecidos Hespanhoes; se pretendes, á imitação de vossos illustres antepassados, defender o throno, e a patria; e todos vós cidadãos industriosos, e mercantis, e proprietarios de todas as descripçoens; não lamenteis sacrificio algum que possais fazer para objectos que vos são taõ estimaveis; lembrai-vos, e considerai, as barbaras, e profanas atrocidades de vosso rancoroso inimigo. Se algum de entre vós prefere trazer o ferrete de uma ignominiosa escravidão em sua afeminada frente, fuja da terra de liberdade heroica, e cáiam sobre elle as maldiçoens da Nação.

Dado na Real Ilha de Leon, aos 9 de Janeiro, de 1811.

(*Assignados*) ALONSO CANEDO, Presidente.

JOSE' MARTINEZ, Sec.

JOSE' AZNARES, Sec.

Decreto das Cortes suspendendo os empregos dos Deputados,
D. Fernando VII. por Graça de Deos, Rey de Hespanha e das Indias, e em sua auzencia e cativeiro o Conselho de Regencia, authorizado interinamente, a todos os que as presentes virem, e entenderem, faz saber; que nas Cortes Geraes e Extraordinarias Congregadas na Real Ilha de Leon se Resolveo e Decretou o seguinte:

Tendo em consideração as Cortes Geraes e Extraordinarias que os Deputados das Cortes se acharão mais desembaraçados para os incessantes e melindrosos trabalhos a que tem de attender em suas diarias e continuas tarefas, e que obrarão com maior liberdade em beneficio da Patria, não dependendo, nem tendo de occupar-se no desempenho

de outras obrigações; tem declarado que o exercício dos Empregos e Commissões, que tiverem os Deputados de Cortes, fica suspenço durante o tempo da sua deputação, conservando-se-lhes os interesses respectivos, e o direito ao accesso na fórma que se acha declarada pelas Cortes. O Conselho de Regencia o tenha assim entendido para ordenar o que for necessario para o seu cumprimento, e para o fazer imprimir, publicar e circular. José Morales Gallego, Presidente. Manoel Luxan, Deputado Secretario.—José Martins, Deputado Secretario. Dado na Real Ilha de Leon a 4 de Dezembro, de 1810. Ao Conselho de Regencia. E para a devida execução e cumprimento do precedente Decreto, o Conselho de Regencia ordena e manda a todos os Tribunaes, Chefes, Governadores, e mais autoridades assim Civis, como Militares, e Ecclesiasticas de qualquer classe e dignidade, que o guardem e fação guardar, cumprir e executar em todas as suas partes. Assim o tereis entendido, e ordenareis o que for necessario para o seu cumprimento Joaquim Blake, Presidente. Pedro Agar. José Maria Maria Puig. Na Real Ilha de Leon a 13 de Dezembro, de 1810. A. D. José de Heredia.

◆

Decreto das Cortes a favor dos Indios da America, e Asia.

Tendo chamado mui particularmente toda a soberana attenção das Cortes geraes, e extraordinarias os escandalosos abusos, que se observam, e innumeraveis vexações, que se executam com os Indios primitivos naturaes da America e Asia, e merecendo ás Cortes aquelles dignos subditos uma singular consideração, por todas as suas circumstancias; ordenaõ que os Vice-Reis, Presidentes das Audiencias, Governadores, Intendentes, e mais Magistrados, a quem respectivamente corresponder, se applicuem com particular diligencia, e attenção, a cortar de raiz tantos abusos reprovados pela religião, a razaõ saã, e a justiça; prohi-

bindo com todo o rigor, que debaixo de nenhum pretexto, ainda que pareça racional, pessoa alguma constituida em authoridade ecclesiastica, civil, ou militar, nem outra alguma de qualquer classe, ou condiçãõ que seja, afflija o Indio na sua pessoa, nem lhe cause prejuizo o mais leve na sua propriedade, do que deverãõ cuidar todos os Magistrados, e Chefes, com uma vigilancia a mais escrupulosa. Declaram igualmente as Cortes, que merecerá todo o seu desagrado, e um severissimo castigo qualquer infracçãõ, que se faça a esta solemne declaraçãõ da vontade nacional, e que será castigado, com todo o rigor das leis, o que contravier a esta sua soberana vontade. Ordenam tambem que os protectores dos Indios se esmerem em cumprir devidamente a sagrada incumbencia de defender a sua liberdade pessoal, seus privilegios, e de mais isenções, ao mesmo tempo que, bem instruidas as Cortes de quanto parecer mais necessario e conveniente nesta materia, procedam aos regulamentos e disposições successivas, que se julgarem opportunas. Por ultimo ordenam as Cortes, que se faça circular este Decreto a todos os Curas Parochos em todos os pontos da America e Asia, para que, depois de lido por tres dias consecutivos na Missa do dia, o transmitam a cada uma das Sociedades dos Indios, e conste por este meio aquelles dignos subditos o disvelo, e sollicitude paternal, com que a Nação inteira, representada pelas Cortes geraes e extraordinarias,* se occupa na felicidade de todos, e cada um delles. Tenha-o assim entendido o Conselho de Regencia, para dispôr o mais exacto cumprimento em todas as suas partes, e fazello assim imprimir, publicar, e circular. Alonso Cañedo, Presidente.—José Martins, Deputado Secretario.—José Aznarez, Deputado Secretario. Dada na Real Ilha de Leaõ a 5 de Janeiro, de 1811.—Ao Conselho de Regencia.”

INGLATERRA.

Casa dos Lords, 5 de Fevereiro, 1811.

O Lord chancellor communicou as ordens dos Lords commissarios, é vindo os Communs, o Lord chancellor fallou a ambas as casas nos seguintes termos.

“ My Lords e Senhores ! Por quanto Sua Magestade não pôde estar pessoalmente aqui presente hoje, se passou uma commissão sob o sêllo grande, authorizando-nos, e a outros Lords, mencionados (ou a quaesquer tres delles) na primeira commissão, passada sob o grande sêllo, para abrir e ter este Parlamento, para vos declarar e notificar a vós Lords Espirituaes e Temporaes junctos, em Parlamento, o assenso de S. M. a um bill concordado por ambas as casas do Parlamento, cuja commissão vós agóra ouvis ler.”

Leo-se então a Commissão, que éra na forma usual e especificava que os Lords nella nomeados tinham authoridade para declarar o Real assenso a um bill intitulado “ Um Acto para providenciar a administração da Authoridade Real, e para o cuidado da Real Pessoa de S.M., durante a continuação da molestia de S. M ; e para S. M. tornar a assumir o exercicio da authoridade Real.” Concluia com a ordem usual que, o dicto fosse considerado como lei em tudo e por tudo, e se lhe desse devida execução. Lida a Commissão continuou o Lord Chancellor assim :

“ My Lords e Senhores ! Obrando sob a authoridade, e por virtude da Commissão sob o grande Sêllo, ja mencionada, e agora lida, nós declaramos, e vos notificamos a vós Lords Espirituaes e Temporaes, e Communs, junctos em Parlamento, que S. M. tem dado o seu Real assenso, ao dicto acto mencionado na commissão ; e os escreventes são requeridos a que passem o mesmo na forma, e palavras do Costume.”

O Escrevente leo o titulo do bill, e proferio as palavras de approvação na forma do costume dizendo, “ Le Roi le veut.”

Inauguração do Principe Regente. Extracto da gazeta official de Londres, de 7 Fevereiro, 1811.

Em Carlton-House, aos 6 de Fevereiro, 1811.

Presente. S. A. R. o Principe de Gales, Regente dos Reynos unidos da Gram Bretanha e Irlanda.

Suas Altezas Reaes, os duques de York, Clarence, Kent, Cumberland, Sussex, Cambridge, Gloucester.

(Seguiam-se os nomes de mais 90 Conselheiros.)

Em virtude de um acto passado na presente sessão do Parlamento, intitulado, “Um acto para providenciar a administração da authoridade Real; e para o cuidado da Real Pessoa de S. M. durante a continuação da molestia de S. M.; e para S. M. tornar a assumir o exercicio da authoridade Real,” foi hoje S. A. R. o Principe de Gales, Regente dos Reynos Unidos da Gram Bretanha e Irlanda, pela primeira vez ao Conselho, e foi servido declarar, que entendendo que a lei requeria, que elle prestasse, e subscrevesse certos juramentos, e declaraçoens, elle estava agora prompto para o fazer. S. A. R. consequentemente prestou, e subscreveo os juramentos, e declaraçoens requeridos pelo dicto Acto; depois do que todos os membros presentes do muito Honrado Conselho Privado de S. M. tiveram a honra de beijar a mão a S. A. R.

Discurso em nome do Principe Regente, na casa dos Lords, e presença dos Communs; aos 12 de Fevereiro, 1811.

Havendo tomado os seus assentos os Lords Commissarios (o Arcebispo de Cantuaria, o Lord Chancellor, o Duque de Montrose, Conde Camden, e Conde de Westmoreland;) leo o Lord Chancellor a seguinte falla:—

MY LORDS E SENHORES! Em execução da commissão que ouvisteis ler, temos ordem de S. A. R. o Principe Regente, para exprimir nos termos mais fortes, quam profun-

damente elle lamenta, naõ somente em commum com todos os leaes subditos de S. M.; mas com afflicção pessoal, e filial; a grande calamidade nacional, que foi a causa de se impor a S. A. R. o dever de exercitar, em nome de S. M., a authoridade Real deste Reyno.

Communicado-vos o conhecimento, que S. A. R. tem, das grandes difficuldades que acompanham o importante encargo que se lhe confia, S. A. R. nos ordena assegurar-vos, que elle olha com a mais perfeita confiança, para a sabedoria e zelo do Parlamento, e para o affecto de um leal, e afeiçoado povo, para obter o mais efficaz adjutorio, e apoio: e S. A. R. de sua parte, porá em acção os seus maiores esforços, para dirigir os poderes, com que foi investido, ao adiantamento da prosperidade, felicidade, e segurança dos dominios de S. M.

Nós temos ordem de communicar-vos, que S. A. R. tem grande satisfacção, em poder referir, que durante a ultima campanha se offerecêram novas occasioens, de se distinguir o valor, e sciencia, das forças de S. M. tanto de mar como de terra.

A tomada das ilhas de Bourbon e Amboyna, diminuïram ainda mais as dependencias coloniaes do inimigo.

O ataque sobre a ilha de Sicilia, que se annunciou ao Mundo com uma presumpçosa anticipação de bom successo, foi repulsado, pelos constantes esforços, e valor das forças de S. M. de mar, e terra.

O judicioso arranramento adoptado pelos officiaes, que commandam na quellas paragens, obtivêram consideravel apoio do zelo, e ardor que manifestáram, durante esta contenda, os habitantes de Sicilia; e da cooperação, e meios navaes, que S. M. Siciliana dirigio para este objecto.

Em Portugal e Cadiz, cuja defeza constituio o principal objecto dos esforços de S. M. na ultima campanha, se tem até aqui frustrado os designios do inimigo. A consumada pericia, prudencia, e perseverança do Tenente General

Lord Visconde Wellington; e a disciplina, e resolutivo valor dos officiaes e soldados que elle commanda, tem sido conspicuamente patenteados durante toda a campanha. O effeito destas distinctas qualidades, em inspirar a confiança, e energia ás tropas dos alliados de S. M. tem felizmente sido demonstrado pela boa conducta, em geral, e particularmente na brilhante parte que tomáram na repulsaõ do inimigo em Bussaco. E S. A. R. nos manda outro sim dizer, que elle espéra que vós o habilitareis a continuar o mais efficaz auxilio ás valorosas naçoens da Peninsula, na sustentação de uma contenda, que elles se manifestam determinados a manter, com indeminuta perseverança; e S. A. R. está persuadido, que vós sentireis, que os maiores interesses do Imperio Britannico devem ser profundamente affectos pelo existo desta contenda, de que depende inteiramente a liberdade e independencia das naçoens Hespanhola, e Portugueza.

Nós temos igualmente ordem de S. A. R. para vos informar, que estão agora pendentes discussõens entre este paiz, e os Estados Unidos da America; e que o mais vivo desejo de S. A. R. he, que possa ter em seu poder o trazer éstas discussõens a uma terminação amigavel, consistente com a hora da coroa de S. M., e com os direitos maritimos e interesses dos Reynos Unidos.

SENHORES DE CASA DOS COMMUNS! Nós somos dirigidos informar-vos, que S. A. R. o Principe Regente tem dado as suas ordens, para que se vos apresentem avaluaçoens da despeza do anno corrente; S. A. R. tem grande satisfacção em poder informarvos, que, ainda que as difficuldades em que se acha o commercio deste Reyno, tenham; até certo gráo, affectado parte das rendas de S. M., particularmente na Irlanda; com tudo as rendas da Gram Bretanha no anno passado, posto que sem o auxilio de novas taxas, he maior do que ja mais foi em nenhum dos annos precedentes. E. S. R. R. espera que o vosso zelo, e libe-

ralidade fornecera a S. M. subsidios adequados á sustentação da grande contenda, em que se acha necessariamente empenhado.

MY LORDS E SENHORES! Temos ordem de S. A. R. para vos declarar, que he o mais ansioso desejo de seu coração que elle possa ser habilitado a restituir sem desfalque, ás mãos de S. M., o Governo do Reyno, e que S. A. R. ferventemente roga ao Todo Poderoso, que sêja servido, em sua misericordia, accelerar o termo de uma calamidade, tão profundamente lamentada por toda a nação, e que tão peculiarmente afflige a S. M.

FRANÇA.

Decreto Imperial contra um Breve do Sumo Pontifice.

Napoleão Imperador dos Francezes Rey de Italia, Protector da Confederação do Rheno, &c. Sobre o relatório do dosso Ministro dos negocios de Religião; havendo ouvido o conselho de Estado, temos resolvido, e por esta resolvemos o seguinte.

Art. 1. O Breve do Papa, dado em Savoña aos 30 de Novembro, de 1810, e dirigido ao Vigario Capitular e Caido da Igreja Metropolitana de Florença, e que principia por éstas palavras, *Dilecte filii, salutem*, e conclue com estas, *Benedictionem permanentem impertimur*, he regeitado, como contrario ás leis do Imperio, e á disciplina ecclesiastica.

Nos portanto prohibimos a publicação do dicto breve, e que a elle se de execução directa ou indirectamente.

Art. 2. Aquelles, contra quem se provar que, por meios clandestinos favorecêram, transmittiram, ou communicáram o dicto Breve, serã processados ante os tribunaes, e punidos como reos de um crime tendente a perturbar o Estado com guerras civis, na conformidade do artigo 91 do

codigo de crimes e castigos, titulo I, cap. 1. secc. 2.—Secc. 2. e art. 103 do mesmo Codigo, no mesmo cap. secc. 3ª.

Os nossos Ministros de Justiça, Policia, e Religiaõ, são encarregados, nas suas respectivas repartiçoens, da execuçaõ do presente decreto, que será inserido no buletim das leis.

Palacio das	} (Assignado)	NAPOLEAÕ
Tuilleries, 23		H. B. Duque de BASSANO.
Janeiro, 1811.		

Memorial do Cabido metropolitano de Florença ao Imperador e Rey, (Publicado no Moniteur em Italiano.)

SENHOR! A cõdescendencia, com que V. M. se dignou receber a homenagem e protesto de submissaõ, recentemente posta aos pés da quelle throno, que protege a Igreja, pelo Cabido Metropolitano de Paris; tendo-nos sido communicada, nos aventuramos a lisongear-nos, de que uma franca, e sincera exposiçaõ dos principios e sentimentos do cabido metropolitano de Florença, seria recebida com a mesma benevolencia. Alem disto, Senhor, nos somos de opiniaõ, que, nas presentes circumstancias, he do nosso dever fazer uma declaraçaõ authentica de nossos sentimentos.

Unidos á França, e por consequencia membros da Igreja Galicana, nos julgamos felizes em participar das luzes que aquella Igreja tem disseminado, porque nos gloriamos em obedecer ao Augusto Principe destinado pela Providencia, e seu proprio genio, para governar o maior e mais importante imperio do Universo. Nos naõ desejamos, nem tinhamos nunca desejado, separar-nos daquelle nobre corpo de clero, que tem sempre sabido reconciliar, com a verdadeira dignidade, os direitos do throno, e os veneraveis principios de nossa sancta Religiaõ.

Nos reconhecemos, que a jurisdicçaõ episcopal jamais

cessa, mas que em todos os momentos, e em todos os tempos, he necessária á Igreja dos feis; e que á morte do primeiro pastor passa inteiramente, e em pleno direito á igreja metropolitana ou cathedral, durante a vacancia da cadeira pastoral:—que, conforme aos canones dos Concilios, se o cabido, no espaço de oito dias, neglienciar o preencher as obrigaçoens de sua administracção, a jurisdicção se devolve virtualmente, em cada igreja metropolitana, ao Bispo suffraganeo mais antigo, e na falta deste ao Bispo mais antigo da provincia ecclesiastica; e ésta sagrada regulacção conferida aos Cabidos, por direito publico, ássim como pela constituicção da mesma igreja; está segura de todo o ataque, de todo o impedimento, e de toda a opposicção, em quanto o Cabido não for posto em estado de privaçção por uma sentença legitima, de um tribunal legal e competente.

Nos reconhecemos, que não existe, na igreja, pastor ou ministro algum, que possa por meios contrarios ás regulaçoens dos sagrados canones apresentar obstaculo algum a esta prerogativa dos cabidos, sendo o exercicio della um dever sagrado; que estes corpos ecclesiasticos não podem exercitar convenientemente a jurisdicção episcopal, e que, durante as vacancias das Sées, elles são obrigados a delegar aquella jurisdicção, sob pena de a fazerem nulla:—que, passando para os Prelados nomeados pelo Soberano toda a authoridade capitular, he o mesmo que dar-lhe toda a jurisdicção episcopal; e que os Cabidos não podem fazer nada mais do que, conforme a sua missão, prestar obediencia ás regras canonicas, e adoptar, em todas as circumstancias, medidas firmes, e ao mesmo tempo suaves, para preservar a unidade as ordens, e a paz da igreja de Deus. Portanto Senhor, deixando todos os principios de direito publico, que são somente os que convem á essencia da Religião, e que são capazes de prevenir a sua destruiçção, nos conformamos com elles, offerecendo a V. M. os nossos respeituosos agra-

decimentos, pela escolha do digno, e virtuoso prelado, que V. M. foi servido nomear para a Sée de Florença.

Nos somos com todo o respeito,

Sñr. De V. M.

Florença, 16 de
Janeiro, 1811.

Os mais humildes e devotos
obedientissimos servos, e vassallos
AVERARDO CORBOLI, Deaõ.
ANTONIO LANGO.
IGNACIO PAUR.

Decreto do Imperador dos Francezes para prevenir a communicacão com Inglaterra: datado do Palucio das Tuilleries, 21 de Janeiro, 1811.

Napoleaõ, Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Confederaçã do Rheno, Mediador da Confederaçã Suissa, &c. &c. Sobre o relatorio do nosso Ministro da guerra, temos decretado, e decretamos o seguinte.

Art. 1. Todos os homens de mar, que nas divisoes militares 17, e 31, tiverem favorecido a communicacão cõm Inglaterra, e igualmente os seus cumplices, serã trazidos ante uma Commissã militar.

2. Os generaes commandantes destas divisoes, nomearã os membros desta commissã, que sera organizada, e julgarã na conformidade das disposiçõens do nosso decreto de 17 Messidor (anno 12.)

3. Os nossos Ministros da guerra, e justiça, e policia geral, cada um no que lhe diz respeito, ficam encarregados da execuçã do presente decreto.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

O Ministro e Secretario de Estado.

(Assignado) H. B. Duque de BASSANO.

COMMERCIO E ARTES.

Noticias sobre o producto das minas do Brazil.

Producto do Quinto do Ouro, na Capitania de Minas Geraes, e Minas Nôvas, desde o 1.º de Agosto, de 1751; até 31 de Dezembro, de 1794.

Desde	Arrobas.	Marcos.	Onças.	Oitavas.	Grãos.	Quintos.
Agosto 1, 1751, até Julho 31, 1752	53	34	6	1	33	1
---- 1752 ---- 1753	107	50	6	7	25	1
---- 1753 ---- 1754	118	29	4	7	39	3
---- 1754 ---- 1755	117	57	0	5	0	0
---- 1755 ---- 1756	114	57	5	5	66	0
---- 1756 ---- 1757	110	53	5	0	43	1
---- 1757 ---- 1758	89	7	1	6	3	3
---- 1758 ---- 1759	116	59	3	0	59	4
---- 1759 ---- 1760	97	59	1	4	16	0 $\frac{1}{2}$
---- 1760 ---- 1761	111	36	1	5	19	1
---- 1761 ---- 1762	102	33	3	0	68	1
---- 1762 ---- 1763	83	7	2	0	49	1
---- 1763 ---- 1764	99	55	2	0	19	4
---- 1764 ---- 1765	93	49	5	2	43	4
---- 1765 ---- 1766	85	49	2	7	67	2
---- 1766, até Dezo. 31, 1766	46	53	5	1	62	0
Janeiro 1, 1767 ---- 1767	87	33	3	7	37	0
---- 1768 ---- 1768	84	63	0	6	46	4
---- 1769 ---- 1769	84	33	1	0	57	0
---- 1770 ---- 1770	92	35	6	7	64	4 $\frac{1}{2}$
---- 1771 ---- 1771	81	2	7	7	23	2
---- 1772 ---- 1772	82	17	2	7	65	4
---- 1773 ---- 1773	78	23	3	6	13	0
---- 1774 ---- 1774	75	37	3	6	38	2
---- 1775 ---- 1775	74	60	0	1	43	2
---- 1776 ---- 1776	76	23	2	6	6	4
---- 1777 ---- 1777	70	7	2	2	35	1
---- 1778 ---- 1778	72	51	5	4	71	0
---- 1779 ---- 1779	71	46	2	6	13	0
---- 1780 ---- 1780	65	49	6	5	46	0
---- 1781 ---- 1781	72	12	5	5	68	0
---- 1782 ---- 1782	65	36	7	2	14	0
---- 1783 ---- 1783	62	44	2	6	56	0
---- 1784 ---- 1784	58	6	5	5	4	0
---- 1785 ---- 1785	54	50	5	5	4	0
---- 1786 ---- 1786	49	29	7	1	19	0
---- 1787 ---- 1787	43	11	4	6	15	0
---- 1788 ---- 1788	41	28	2	2	13	0
---- 1789 ---- 1789	40	20	2	7	39	0
---- 1790 ---- 1790	41	39	1	4	59	0
---- 1791 ---- 1791	41	23	0	6	8	0
---- 1792 ---- 1792	45	34	4	2	50	0
---- 1793 ---- 1793	48	6	5	2	33	0
---- 1794 ---- 1794	46	44	0	6	50	0

Producto do quinto do ouro							
Desde 1752 até 1762, 11 annos	-	1.145	10	6	2	22	0
Desde 1763 até 1773, 11 annos	-	1.001	35	2	4	7	0
Desde 1774 até 1784, 11 annos	-	765	61	6	4	12	0
Desde 1785 até 1794, 10 annos	-	456	32	3	5	2	0
Termo medio desde 1752 até 1762		104	7	5	2	20	0
Ditto de 1763 até 1773		90	3	1	5	33	0
Ditto de 1774 até 1784		69	20	4	1	60	0
Ditto de 1785 até 1794		45	41	5	1	22	0

Quinto do Ouro do Districto de Goyazes deste 1788 até o anno de 1795.

		Arrobas.	Marcos.	Onças.	Oitavas.	Grãos.
Em 1788	--	9	13	5	6	0
1789	--	8	19	0	0	56
1790	--	7	47	0	6	12
1791	--	7	46	2	5	9
1792	--	9	8	3	7	15
1793	--	11	19	0	7	0
1794	--	7	39	7	1	6
1795	--	7	24	5	7	10

Calculo provavel da moeda de prata, que se cunha na America Hespanhola em um anno.

Casa da Moeda de Mexico	-	24:000.000	pezos fortes.
Guatemala	-	200.000	
Lima	- -	6:000.000	
Potosi	- -	4:600.000	
S.Thiago de Chili	1:200.000		
Popayan	- -	1:000.000	
Santa Fe	- -	1:200.000	
Total		38:200.000	

Bourgoin (edição de 1806), pela informação que recebo de Humboldt, avalia em 35:000.000
Malespiua (M. S.) em 40:000.000

Comparaçãõ estatística das quantidades de Ouro e prata que se extrahem annualmente das Minas da America Hespanhola, e do Brazil.

Segundo Burgoing, pela authoridade de Humboldt, a moeda que se cunha todos os annos na America Hespanhola, he	}	35:000.000 Patacas.
A proporçãõ disto para o ouro he		
Consequentemente a de prata he		29:900.000
<hr/>		
<hr/>		

	Arrobas.	Marcos.
O quinto do ouro que se cobrou em Minas Geraes em 1794, foi	}	46 44
Em Goyazes		
Outras Minas do Brazil como sãõ Cuyaba, Jacobina, e Matogrosso, avaluam-se provavelmente em	}	5 55
Total		
A quantidade de outro que corresponde he	300	00

	Marcos Castelhanos.	Onzas.
300 Arrobas Portuguezas sãõ iguaes a	19.158	3
5:100.000 patacas em ouro, contem	37.500	0
Total soma do producto annual em ouro	56.658	3
29.900 patacas contém, prata de lei	3:517.647	0

A quantidade proporcional de prata que se obtem annualmente da America Hespanhola, está portanto para a quantidade de ouro obtida da America Hespanhola e Brazil, como 3:517.647 para 56.658,4; ou proxivamente como 100.000 para 1.607; ou cerca de 63 para 1.

Avaluaçãõ das proporçoens relativas de ouro e prata, obtidas da America Hespanhola e Brazil, pelo meado do seculo passado.

	OURO.	Arrobas.	Marcos.
Quinto das Minas Geraes em 1753 a 4	-----	118	50
Das outras minas do Brazil avaliadas	-----	21	14
		<hr/>	<hr/>
		140	00
Quantidade correspondente de Ouro	----	700	00
		<hr/>	<hr/>
		Marcos.	Ouzas.
700 Arrobas Portuguezas fazem em marcos } Hespanhoes ----- }		44.703	0
Ouro do Mexio em 1753 — Patacas 400.000			
Do. Santa Fé e Popayan avaluado	1:200.000		
	<hr/>		
	1:600.000	11.764	5
Ouro cunhado em Lima termo medio } de 1780 a 1789 ----- }		3.536	0
Do. cunhado em Chili, termo medio } dado por Molina, em 1787 ----- }		5.200	0
Do. em Potosi termo medio de 1780 } a 1790 ----- }		1.891	5
		<hr/>	<hr/>
Soma total do producto annual de ouro	-----	67.095	2

PRATA.

	Patacas.	Marcos.	Ouzas.
Prãta do Mexico em 1753	---- 11:594.000		
— Potosi termo medio	---- 2:518.198		
	<hr/>		
	14:112.198	1:660.258	5
De Lima termo medio de 1776 até } 1785 ----- }		297.936	5
De Chili termo Medio	-----	30.000	0
		<hr/>	<hr/>
		1:988.195	2
Dando-se para ommissioens	-----	11.804	6
		<hr/>	<hr/>
Total do producto annual de prata	-----	2:000.000	0

A proporçãõ de prata para o ouro, pelo meado do seculo passado, éra, portanto, como 2:000.000 para 67.095; ou como 100.000 para 3.354; ou cerca de 30 para 1. Porém se os calculos precedentes são bem fundados o producto do ouro tem diminui o durante o meio seculo passado, na proporçãõ de 67.095 para 56.658 ou quasi 6 para 5; ao mesmo tempo que o da prata tem augmentado, no mesmo periodo an proporçãõ de 2:000.000 para 3:517.647 ou quasi 2 para 3½.

Consumo do Graõ no Terreiro Publico de Lisboa no espaço de 10 Annos successivos desde 1778 até fim de 1787, inclusive.

Annos.	Moios de Trigo.	Moios de Sevada.	Moios de Milho.	Senteio.	Total.	Importancia.
1778	57.721	21.596	5.162	521	85:000	1:847:689.000
1779	69.526	20.725	3.271	2.218	95:740	2:185:111.000
1780	82.290	24.029	7.896	4.977	119:202	2:630:835.000
1781	70.212	17.666	8.268	2.698	99:844	2:171:325.000
1782	64.136	19.165	4.454	1.470	89:225	1:769:561.000
1783	63.225	21.558	3.381	364	88:528	1:787:366.000
1784	63.840	21.131	5.776	1.366	92:113	2:245:526.000
1785	74.390	23.844	15.826	4.091	118:351	2:403:413.000
1786	81.354	25.078	9.871	1.602	117:885	2:733:829.000
1787	80.147	19.186	7.702	754	107:789	2:424:435.000
10 Annos.	707.021	213.988	71:607	21.061	1:013:677	22:199:090.000
Conresponde em Cada						
Um Anno	---- 70.702	21.398	7:167	2.106	101:367	2:219:909.000
Cada Mez	---- 5.892	1.783	597	175	8:447	185:000.000
Cada Dia	---- 196	59	20	6	281	6:066:000

Consumo Medio do Graõ annual no Terreiro Publico nos 20 Annos decorridos desde 1788 até fim de 1807, conforme as entradas e saidas do mesmo Terreiro. A saber.

	TrigoMoios.	Sevada.	Milho.	Senteio.	Total.	Importancia.
Portugal e Ilhas	13:628	7.348	3:664	93	24:733	760:276.443
Dos Estrangeiros	57:265	15:746	10:121	1.716	84:848	2:805:885.018
Annualmente	70:893	23:094	13:785	1.809	109:581	3:566:161.461
Diariamente	194	63	38	5	300	9:770.000

Alem de Farinha que nos ultimos cinco Annos findos em 1807, montaram a 323:890 Barricas, com 64:778 Moios na importancia de 2:805:885,018, Cada Anno 64:778 Barricas e 12:953 Moios ou 180 Barricas cada dia que saõ 336 Moios importando em reis: cada dia 1:537.471 Reis: O Preço Medio da quellas Barricas he menos 8550, sendo hoje por 15:240 Cada Barrica, eo Trigo de 1.200 até 1.350, para a Costa de Barbaria, e para America quasi todo o pagamento he feito em moeda Metalica.

Despeza diaria em graõ	-----	9:770.000
Do. do. em Farinha	-----	1:537.471
		11:307.471
	Reis	11:307.471

RUSSIA.

Resumo dos Regulamentos commerciaes para o anno de 1811.

Sec. 1. Os portos para onde se podem importar mercadorias estrangeiras são os seguintes:—No mar Branco; Archangel; no Baltico Petersburgo, Riga, Revel, e Linau; no mar Negro, e mar de Azoph, Odessa, Teodosia, e Taganrok.

Sec. 2. Em todos os demais portos somente se admittirão navios em lastro.

Sec. 3. Pela palavra lastro se poderá entender toda a producção não manufacturada do reyno mineral, com tanto que não esteja accommodada em caixas, ou de outro modo empacotada, aonde se possam occultar fazendas prohibidas; mas tomada como carga sem cuberta, e sem ser em fardos.

Sec. 4. Pelas fronteiras se permittirá a admissão de fazendas estrangeiras por Polangen, Radzuwiloff, e Dubosary.

Documentos necessarios aos navios e fazendas.

1. Uma declaração como a que prescrevem as regulações maritimas.

2. Um certificado de algum Consul Russiano, e aonde o não houver, do magistrado do lugar, que especificara a qualidade das fazendas, certificando tambem, que não são de origem inimiga, ou de sua manufactura, ou propriedade.

3. Um conhecimento de todas as fazendas que se acharem a bordo, ou licenças das fazendas que vierem por terra; alem destes, papeis, que pertencem ao mestre, equipagem, ou pessoas empregadas no transporte de terra.

O conhecimento deve especificar.

1. A quantidade e qualidade de fazendas.

2. Os nomes do exportador, e consignatario.
3. Aonde se embarcaram as fazendas, e o lugar do seu destino.
4. O nome do mestre do navio, e o preço do frete.

A importação de fazendas á ordem he prohibida, excepto sendo em vasos Americanos, ou Brazilienses, que tenham o seu conhecimento, com o endorse em branco; e podem ser admittidos ainda sem o nome daquelles a quem são consignados; sem obstar ao que fica prescripto acima, relativamente aos papeis regulares dos navios.

As fazendas, que forem productos do territorio Ottomano; e em navios com bandeira Turca, poderaõ, depois de feita a paz, ser admittidas nos portos do mar Negro, e mar de Azoph, e seraõ izentos da necessidade de trazer certificados, e conhecimentos; ao menos quando naõ houver Consules Russianos nos portos Turcos, donde elles vem.

As licenças por terra devem conter.

1. A qualidade, e quantidade das fazendas.
2. O nome do mercador que as manda, e da pessoa ou pessoas a quem são consignadas.
3. O lugar donde são despachadas, e para onde destinadas.
4. O nome do agente, ou do primeiro almocreve a quem o transporte se confia.

Documentos que devem trazer os navios neutraes.

1. Passaportes de mar.
2. Documento da compra do navio.

Consequencias de ter documentos falsificados, ou faltos.

1. Todas as fazendas com falsos documentos incorrerão a pena de confiscação.
2. Todas as fazendas que naõ estiverem documentadas,

aquem faltar algum documento, requerido pelo presente regulamento, serão tornadas a mandar para fóra.

3. Se o proprietario das fazendas, ou agente, ou mestre do navio, depozer que todos ou parte dos documentos se perdéram; nesse caso se lhe concederá tempo para obterem novos documentos do lugar d'onde as fazendas se despacharam: se não chegarem dentro de um tempo limitado, serão as fazendas confiscadas.

Documentos do navio falsos, ou defeituosos.

1. Todo o navio que, pelo exame dos dictos documentos se achar que he propriedade do inimigo, será confiscado.

2. Igualmente será confiscado todo o navio em que um ou ambos os documentos sêjam fraudulentos.

3. Quando um, ou ambos os documentos forem defeituosos será o navio obrigado a tornar a sahir sem demora.

Fazendas prohibidas.

Todas as fazendas prohibidas devem ser destruidas. Fazendas permittidas que se trouxerem no mesmo navio, ou no mesmo transporte das fazendas prohibidas, não serão sujeitas á mesma destruição. — As fazendas permittidas que se achar que são de propriedade inimiga serão confiscadas. — As fazendas prohibidas pela presente ordenação, sendo de origem Turca, não serão, depois da paz, sujeitas a destruição, ou confiscação, mas serão tornadas a mandar para fóra; e os navios não serão sujeitos ao exame aqui ordenado.

Exportação de Russia.

1. As exportações de fazenda da Russia, tanto por mar como por terra, continúam como de antes.

2. De todos os portos, e de todas as fronteiras de terra he permittida a exportação de trigo, e grão de todo o ge-

nero, á excepção dos portos do mar Negro e do mar de Azoph.

3. Todas as fazendas, e productos, cuja exportação éra até aqui prohibida, poderaõ agora ser exportadas, á excepção dos seguintes artigos.

1. Cavallos.

2. Moeda de ouro, prata, e cobre.

Nomeia-se uma Commissão em cada porto para por em execução estes regulamentos.

O Imperador fez tambem uma proclamação, em que declara o objecto das prohibçoens de importação, dando a permissão de exportação para promover a industria domestica, e estimular as manufacturas, prohibindo os artigos estrangeiros, que servem só ao luxo.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Tractado sobre a defeza de Portugal, com um mapa militar do Paiz; a que se ujncta um esboço das maneiras, e costumes dos habitantes, e acontecimentos notaveis nas campanhas de Lord Wellington em 1808, e 1809; por Guilherme Granville Elliot, Capitão do Regimento Real de Artilheria. Londres, 1810.

AS observaçoens de um estrangeiro, que viaja Portugal, com as vistas de escrever depois as suas reflexoens sobre o paiz, devem sempre interessar aos naturaes daquella terra, ainda que a brevidade do tempo, os prejuizos, ou as occupaçoens da profissão do author, possam occasionar faltas de exactidaõ nos seus juizos, e até nas informaçoens que adquire, e que deseja communicar aos seus compatriotas; porque como todos os homens, por uma tendencia natural, desejem sempre disfarçar seus proprios defeitos, o estran-

geiro que os nota offerece occasiaõ de os corrigir ; principalmente em um paiz, aonde a escravidã da imprensa impede aos nacionaes o expor os vicios patrios, e procurar a sua emenda por meio da discussã publica, que he o modo mais natural, e efficaz, de se illustrarem os homens uns aos outros.

O capitã Elliot, author desta obra, viajou Portugal, como soldado, e se propoem a considerar o paiz em um ponto de vista militar, mas estende as suas consideraçoens alem dos objectos immediatos da guerra ; posto que esta seja a principal materia de que se propoem tractar ; e divide a sua obra em 16 capitulos ; em que falla 1. Da descripção geographica, e topographia geral do Reyno de Portugal: 2. Do districto do norte, provincias d'entre o Douro e Minho e Tras-os-montes; 3. Districto do Sul, Reyno do Algarve, Provincia do Alem Tejo, Estremadura norte do Tejo. 4. Districto central; Provincia da Beira, e Estremadura norte do Tejo. 5. Observaçoens sobre a defeza do paiz: 6. Do exercito Portuguez: 7. Lingua, maneiras, sociedade, costumes, e religiaõ, &c. dos Portuguezes. 8. Maneira de viajar, estalagens, acomodaçoens nas estradas: 9. Artes, sciencias, agricultura, e manufacturas: 10. Lisboa e seus oredores: divertimentos dos Portuguezes. 11. Emigraçaõ da familia Real; entrada do exercito Francez em Portugal; desembarque primeiro do exercito Britannico commandado por Sir Arthuro Wellesley: 12. esboço das campanhas em Portugal: 13. Batalha de Talavera; operaçoens do exercito Britannico em Hespanha em 1809: 14. Opiniõens politicas dos Portuguezes, no presente momento, comparadas com o que refere o general Dumoriez, e duque de Chatelet, sobre este mesmo assumpto: 12. Moedas Portuguezas, e seu cambio: 16. Estradas principaes.

O Leitor desta obra não pode esperar, que tantos, e taõ importantes pontos sêjam tractados com grande extensaõ,

em um volume de 8vo. de 240 paginas, mas certamente ha assas para mostrar que o A. foi um viajante curioso, e indagador; e que aproveitou, em fazer observaçoens, o tempo que se demorou em Portugal. Nós porém nos limitaremos a expor, com extractos, o Character geral da obra; e tomaremos a liberdade de notar alguma passagem em que a nossa opiniaõ não concorda com a do A. posto que nem por isso queiramos negar, antes confessamos o grande merecimento da obra em geral. Para mostrar as insignificantes incorrecçoens desta bem escripta obra, notaremos aqui uma.

Na descripção geographica de Portugal diz o A. (p. 2.) que dividindo o commum dos geographos Portugal em duas partes norte, e sul; “compreheende a divisaõ do norte as provincias d’Entre Doure e Minho, *antigamente chamada Luzitania*, Traz os Montes e Beira; e o Sul a Estremadura, Alemtejo, e Algarve,” porém, segundo o plano de Frederico o Grande faz o A. as suas divisoens em tres partes seguindo o curso dos rios principaes: norte, centro, e sul: norte, comprehende desde a fronteira de Galiza até o Douro; centro, desde o Douro até o Tejo; e sul desde o Tejo até o oceano no Algarve.

A antiga Luzitania nunca comprehendeo somente a provincia de entre Douro e Minho; porque dos authores que escreveram antes de Augusto (como se vê de Strabaõ em sua geographia) parece que se extendia a provincia chamada Luzitania desde o no Tejo até o oceano nos confins da Galiza; e depois de Augusto (como se vê de Plinio na sua historia natural L. 3. c. 1. L. 4. c. 22.) em tempo que as divisoens das provincias Romanas fôram melhor definidas se limitava a Luzitania ao norte no rio Douro, ou Durius, e ao sul no rio Ana, hoje Guadiana.

Na descripção topographica, e militar do paiz he o A. mui correcto, e poderá o Leitor Portuguez conhecer o seu estylo do seguinte extracto, p. 77.

“ De Abrantes até Lisboa he o paiz, em geral, fertil, os caminhos transitaveis para todo o genero de carruagens militares ; a peor parte he de Abrantes até Tancos uma legoa alem do Zezere. Desde a Golegá he o caminho protegido de um flanco pelo Tejo, e paues na margem direita do rio ; e no outro flanco por uma cordilheira de montes altos.”

No capitulo VI. em que o A. tracta do estado do exercito Portuguez ; estabelece as suas forças nesta proporção p. 95.

24 Regimentos de infantaria, de dous } batalhoens cada um	33.600
Caçadores	6.000
Cavallaria	3.000
Engenheiros e artilheria	3.000
Leal Legião Luzitana	3.000
	<hr/>
	Regulares 48.600
	Milicia 50.000
	<hr/>
	98.600
Ao que accrestenta ordenanças	100.000
	<hr/>
	198.600
	<hr/>

Quanto ao character nacional das tropas Portuguezas, depois do A. haver descripto o miseravel estado a que o Governo Portuguez, e os Francezes, tinham reduzido o pequeno exercito de Portugal, assim se explica p. 99.

“ Tal éra o estado do exercito Portuguez, quando o general Beresford chegou para tomar o seu commando ; depois disso se tem adiantado rapidamente no estado de disciplina, muito alem do que se podia ter esperado : bem armado, vestido, pago, e nutrido (o que não acontecia d’ antes) rivaliza agora em apparencia as melhores tropas do Continente ; e, se posso julgar por uma brigada que vi

n'um dia de exercicio em Setembro de 1809, mui pouco lhe falta para ser igual á maior parte dellas.”

“ Os paizanos Portuguezes possuem duas das mais preciosas qualidades, que se requerem para formar um bom soldado; a saber sobriedade, e obediencia passiva ás ordens de seus superiores. Não he somente a coragem individual do soldado, quem forma a base daquella energia no ataque, e firmeza na defesa, que os exercitos tantas vezes manifestam no campo; mas sim uma firme confiança nos officiaes que commandam, e exactidaõ da disciplina combinada com a experiencia, e um bem dirigido systema de tactica. Que o exercito Portuguez, sob officiaes Britannicos, se achará ser uma força efficiente, quando sêja trazido em acção; eu não tenho a menor duvida: em prova do que bastará somente referir-me á galharda defeza da ponte de Alcantara, pelo primeiro batalhaõ da Real Legião Lusitana; e os esforços do segundo batalhaõ do mesmo corpo no Carvalho d'Este; e a linda maneira porque Lord Wellington menciona nos seus despachos um regimento Portuguez, na retomada do Porto. Se ainda fossem necessarias ulteriores provas da energia do soldado Portuguez, quando he propriamente disciplinado, bastaria somente olhar para o mappa da Peninsula, e ficaríamos admirados vendo, como uma taõ pequena parte pode manter a sua independencia, estando pelo norte e leste completamente cercado por Hespanha.”

“ Ao que por tanto se deve attribuir isto, senão á fortaleza natural do paiz, e ao ardor patriotico de seus habitantes? Sem este, nenhum paiz, he forte, por mais bem disciplinado que sêja o seu exercito. Rios, passos, montes, fortalezas, tudo isto de nada serve; defendido pelo verdadeiro, patriota, são de todo inexpugnaveis.”

O A. não olha em um ponto de vista igualmente favoravel outras partes do character nacional de nossos tem-

pos, e da descripção dos costumes da nação no cap VII. extrahiremos o seguinte paragrapho, p. 108.

“ Em Lisboa, Porto, e na maior parte dos portos de mar, a parte mercantil da commuidade he a mais bem instruida: com tudo podemos exceptuar desta regra alguns poucos da nobreza, clero regular, e classe superior dos frades. A necessaria communicacão daquelles com os estrangeiros de todas as qualidades tende, em grande grão, a melhorar os seus conhecimentos; mas estão ainda muito atrasados relativamente á maior parte das naçoens Europeas. Pode isto attribuir-se a varias causas. 1º á grande restricção da imprensa: 2º. á superstição, e fanatismo, de sua religião, de cuja causa nasce a primeira; e 3º á forma despotica de seu Governo, combinada com a natural indolencia do povo.”

Daremos por extenso a traducção do Cap. IX. mas antes disso saltaremos a p. 175 aonde narrando o A. as circumstancias da retirada de S. A. R. o Principe Regente e mais familia Real para o Brazil, diz assim.

“ Aos 27 (de Novembro 1807) desembarcou Lord Strangford da frota Britannica, e obteve uma conferencia com o Principe Regente, o qual accedeo ás proposiçoens feitas por este Ministro, e a frota Portugueza, consistindo de 8 navios de linha, quatro fragatas, e uns poucos de vasos menores, com a familia Real abordo, deixou o Tejo aos 29, a vista do exercito Francez, que occupava os montes na vinhança de Lisboa.”

Esta passagem assim como os despachos officiaes, que se publicaram na gazeta official de Londres com o nome de Lord Strangford, dão a entender, que a retirada do Principe Regente fora occasionada pelas persuasõens de Lord Strangford. Quaesquer que sêjam as expressoens da quelle despacho, ou deste A., he importante acclarar o ponto, para mostrar que Lord Strangford não teve parte

na resolução da retirada da familia Real para o Brazil. S. A. R. o Principe Regente foi o mesmo que se deliberou, e a elle se deve pessoalmente attribuir o merecimento daquelle acertado passo ; posto que a seus ministros mui justamente imputamos a precipitação na execução da medida, e a falta dos preparativos necessarios. Nós somos os primeiros a notar as faltas, e erros do systema de administração do Governo Portuguez, mas certamente não desejamos ver tirar o merecimento das medidas que o Soberano adopta, quando por isso elle merece um justo louvor.

O Secretario de Estado Antonio de Araujo escreveu ao Almirante Sir Sidney Smith, em data de 25 de Novembro, annunciando, que S. A. R. o Principe Regente vinha a sahir na sua esquadra, e lhe pedia o auxilio da frota Britannica ; por tanto ; como podia o desembarque de Lord Strangford aos 27 ser o que influio na partida de S. A. R.? A este tempo tinha ja o Ministro Inglez sido despedido de Lisboa, e practicado o ultimo acto de seu Ministerio, que foi apresentar ao Governo Portuguez o Commissario de prisioneiros. E se o Almirante Inglez não tivesse amplos poderes para usar de sua discricião ; ou se não fosse dotado de prudencia basbante para resolver com acerto a conducta que devia seguir ; o comportamento dos Ministros Portuguezes teria posto ao seu Soberano na mais triste situação, vindo o Principe Regente metter-se em uma esquadra de uma nação, com quem se considerava a guerra ja declarada, havendo-se começado as hostilidades de ambas as partes, confiscando-se em Lisboa propriedades Inglezas, e apreizando os Inglezes os navios Portuguezes. Mas quaesquer que sêjam estes crassos erros dos Ministros de Portugal, não se deve tirar ao Principe o merecimento de sua decização ; e muito menos para dar esse merecimento a Lord Strangford, que desembarcou da esquadra no dia 27, dous dias depois de S. A. R. se ter re-

solvido a partir, como se vê da carta de Araujo a Sir Sidney Smith datada de 25, que ja citamos.

Daremos agora a integra do Cap IX. p. 136; sobre as Artes, Sciencias, Agrigultura, e Manufacturas de Portugal.

“ As artes e sciencias, neste paiz, recebem mui pouco acoroçoamento, a generalidade dos habitantes he demazsido indolente para as cultivar. A Academia Real das Sciencias foi instituida no principio deste reynado; o Duque de Chatelet dá uma conta particular de suas transacçoens, ao que seu edictor ajuncta um supplemento, enumerando varias obras volumosas, publicadas sob direcção desta Academia; assim como de muitos projectos uteis propostos por seus membros para serem considerados. A utilidade de tal instituição não pode duvidar-se, mas eu duvido muito, que os seus trabalhos produzam consideravel bem publico, ao menos do estado atrazado das artes podemos racionavelmente inferir isto. Talvez este atrazamento sêja em alguma maneira devido ás suas opinioens não serem sufficientemente promulgadas.”

“ Alguns dizem, que o grande terramoto he a causa deste atrazamento: são ja passados 55 annos depois d aquelle acontecimento, sem que testemunhemos algum adiamento importante nas artes. O mechanismo de todas as sortes he, ou pouco adaptado a seus fins, ou rudemente acabado: os instrumentos mathematicos, e opticos, excepto os que vem feitos de Inglaterra, encontram-se aqui mui raras vezes; relgios de algibeira, e parede, pendulas, e chronometros, são importados igualmente de Inglaterra, França, e Italia.

“ A esculptura produz somente rudes imitaçoens da eschola Italiana. Nas Igrejas, e conventos, taõ profusamente adornados com imagens do nosso Salvador, e da Virgem e toda a multidaõ de Sanctos, he raro encontrar-se com uma estatua toleravelmente bem feita.”

“ A pintura está ainda em maior atrasamento, não ha exhibiçoens publicas, nem Aacademias para o estudo desta util, e agradável arte. Durante uma residencia de quatro mezes em Lisboa, fiz diligente indagação, mas não pude encontrar um so artista nacional de merecimento, nem uma collecção de pinturas, que fosse producção de suas habilidades unidas. Um artista de consideravel talento, que encontrei, éra Francez—Mr. L’Eveque ; e residia na rua Aurea.”

“ O mesmo se pôde dizer da gravura, as lojas de estampas apresentam alguns exemplos da arte, e estes principalmente Inglezes, Francezes, e Italianos ; ou por Bartholozzi, durante a sua residencia no paiz. Publicou-se ultimamente uma gravura da batalha do Vimeiro, que se vendia como um primor d’obra ; tanto o desenho como a execução são miseraveis. O heroe da peça, Lord Wellington, cujo reconhecido valor pessoal, certamente não tem necessidade de tal testemunho, he representado, não dando as suas ordens, cercado pelo seu estado maior, e observando o campo de batalha, mas como um ordinario soldado de cavallo matando os seus opposentes. Eis aqui o que ha quanto ao gôsto.”

“ Em um paiz, aonde a liberdade da imprensa, está sujeita a tantas restricçoens, como em Portugal, não pode haver senão mui pouco estimulo aos authores, para que offerêçam as suas producçoens ao publico. Isto necessariamente reduz o seu numero, e tolhe o genio da quelles, que aliàs podiam brilhar, no até-aqui esteril campo da literatura. As principaes e quasi unicas lojas de Livreiros, em Lisboa, são na rua dos Martires, são éstas pela maior parte cheias de obras sobre disquisiçoens theologicas, vidas de celebres peregrinos, tormentos de martyres, contas chronologicas de milagres feitos por tal, e tal sancto, entre os quaes tem grande pre-eminencia Sancto Antonio ; ou traducçoens de authores estrangeiros, junc-

tamente com poucos livros Hespanhoes, Francezes, e Italianos. Procurar por obras militares de merecimento, originas na lingua Portugueza, seria trabalho inutil; as unicas que se acham, são codigos de regras e regulamentos para o bom governo do exercito Portuguez, em tempo do Conde de Lippe; Cardozo, arte Mflitar; e Memorias para um official de Artilheria em campanha, publicadas em 1778; que supposto possua pouco de originalidade, tem com tudo algum merecimento na compilação) junc-tamente com outras poucas de uma data antiquada, e de nenhum uso, na applicação ao presente systema de tacticas. Os proprietarios da maior parte das lojas de livreiros, em Lisboa, eram Francezes. Pouco tempo depois da entrada do exercito de Sout, no Porto, mandáram fechar éstas lojas, e prendêram-se os donos, mandando-se com suas familias para a fortaleza de Cascaes, juncto á foz do Tejo, como lugar de segurança. Antes deste acontecimento se podia achar, em casa destes livreiros, a maior parte das publicações militares Francezas modernas. Nas povoações pequenas, e ainda em muitas das cidades, raras vezes se encontra uma loja de livreiro.”

“As mais extensas livrarias do reyno, são, a da Universidade de Coimbra, que antes do grande terramoto em 1755, éra muito mais consideravel: a da praça do Comercio em Lisboa; e as dos Conventos de Mafra, Alcobça, e S. Vicente de Fora; mas éstas assim como as lojas dos livreiros, estão sobre carregadas de authores theologicos.”

“Na livraria de S. Vicente de Fora ha excellentes edicções de Madrid de D. Quixote, e Gil Blaz, com estampas, assim como as melhores edicções da historia de Portugal por Osorio, e Manuel de Faria e Souza, junctamente com uma infinidade de authores latinos, e todos os poetas Portuguezes, a cuja frente está Camoens, sem rival.”

“A medicina, pelo que me infórmam aquelles sugeitos

da profissáo, cujas habilidades os accreditam para comigo, he pouco mais do que um systema de empirismo ; entrelaçado com a mais grosseira superstição. Como pode ser isto de outra maneira, aonde o afortunado discipulo de Esculapio, Hipocrates, ou Galeno, sendo bem succedido, vê a sua cura attribuida á intervençáo de algum Sancto propicio, a quem o doente diariamente invoca ; e depois suspende um modelo de cêra no altar de alguma igreja, ou capella, dedicada a seu exclusivo culto ? Esta practica he tão commum que apenas se vê um altar, que não esteja decorado com éstas insignias ; e até se vem pendurados em caixilhos com seu vidro na frente, em muitas ruas de Lisboa, e outras povoaçoens ; por baixo do qual caixilho o mais das vezes ha uma caixinha para receber esmolas dos fieis que por ali passam ; grande numero dos quaes para, tira o chapeo, diz uma breve oração, faz o signal da cruz, e deposita os seus *cinco reis pelo amor de Deus*. Imaginar-se-hia que este dinheiro, assim juncto, éra a recompensa de algum afortunado medico, que fez acura ; mui alheio disso he o caso : a chave desta caixinha de aliviar consciencias, esta na mão de algum abbade da visinhança, que se não esquese de fazer a visita em certos periodos, e appropriar o conthêudo na caixinha ás necessidades do seu Sancto Patrono.”

“ A agricultura neste paiz está quasi no seu estado primitivo : mais da terça parte da terra ésta por cultivar ; e as outras partes não produzem ametade do que deveriam produzir, se se prestasse mais attençáo a este util ramo das sciencias. Naturalmente fertil, produz a terra os seus fructos, sem muito trabalho. Segundo as melhores informaçoens, que pude obter sobre ésta materia, Portugal não produz mais paõ do que he sufficiente para quatro mezes de consumo. A maior quantidade he produzida nas provincias de Entre Douro e Minho, e Alentejo.”

Na maior parte do paiz, mas particularmente na Beira

e Estremadura, se cultiva o milho com bom successo; as folhas desta planta dão um excellente mantimento ao gado, posto que não igual á relva os animaes o comem com avidéz, e médram com elle. Do graó do milho se faz paõ; mas he de natureza mui seca, e muito inferior ao que se faz da farinha de trigo. Os camponezes vivem quasi inteiramente delle, e o misturam com uma porção de azeite, a fim de o humedecer, mas por este meio fica desagradavel ao gosto.”

“ Os Portuguezes préstam a sua particular attenção á cultura das vinhas, das oliveiras, meloaes, de que ha varias qualidades; o melaõ verde he reputado o melhor; no calor do dia a melancia he extremamente refrigerante, e agradavel ao paladar. As vinhas saõ sempre curtas, e raras vezes se permitem as videiras subir alem de cinco ou seis pes. Nas margens do Douro plantam pequenas arvores para nellas se enrolarem as videiras; as quaes crescem a maior altura: nos jardins passam sobre latadas, e formam, no veraõ, passeios de sombra. Ha muitas sortes differentes de uva em Portugal; entre as melhores se pode contar a muscatel, que he mui abundante na vizinhança de Lisboa, e Setuval, a uva branca comprida e oval: a uva d’agoa doce; a uva preta do Porto, que nasce em caixos cerrados, e de que se faz o vinho: Buce-las he uma especie de uva vermelha, com a substancia polposa. Durante a administração do Marquez de Pombal, se mandáram extirpar as vinhas, substituindo em seu lugar a plantação do trigo. Em poucos annos voltáram estas terras ao seu estado original, e se lhe tornáram a plantar vinhas—um systema de Agricultura mais conforme á indolencia dos naturaes do paiz; porque requer menos cuidado. Nos paizes montanhosos não pôde absolutamente ser productiva a cultura do trigo, como o he nas campanhas razas. Portugal porém podia produzir dobrada quan-

tidade do que ao presente produz, sem destruir uma só vinha.

“ A oliveira he uma arvore de tardio crescimento, e requer muitos annos para chegar ao estado de perfeição : acha-se em todas as partes do reyno, porém mais particularmente no Alentejo, Estremadura, e Beira. A grande escacez de lenha para o fogo e para o bivouac das tropas, tem inevitavelmente occasionado grande destruição entre estas plantaçoens, ainda que se tem todo o cuidado de a impedir ; será necessario passarem-se alguns annos, antes que o estrago dos olivæes possa ser reparado. O melhor azeite de Portugal tem um gosto rancido desagradavel ; o que he devido a serem as azeitonas apanhadas em grandes quantidades, e mettidas em cubas aonde apodrêcem, antes que se lhe esprema o azeite ; quando se apanham são de côr quasi preta.”

“ Como ha mui pouca terra de prados, não se cuida muito em fazer manteiga ou queijo. Excepto na provincia do Alentejo, he o queijo feito de leite de cabra ; da grandeza da palma da mão tem um gosto forte, e tanto algumas vezes que traz lagrimas aos olhos quando se come. O queijo do Alentejo, he uma mixtura de leite de cabra, e de ovelha ; quando está fresco he muito bom, e no gosto um tanto se assimelha ao que se faz de leite fresco, ou nata, em Inglaterra. Manteiga, excepto a da Irlanda ou Cambridge, nunca a encontrei no paiz. O leite de vaca raras vezes se usa, excepto medicinalmente. Em consequencia da grande escacez de gado, em muitas partes do Reyno, occasionada pela falta de pastos verdes, se passou uma lei, que impoem uma pezada mulcta, a quem matar bezeros ; tal vez isto séja a razão porque os lavradores não prestam attenção á iabrica de manteiga, e queijos.”

“ O boi Portuguez he inferior ao Inglez, em grandeza, mas he lindamente formado, e mais activo, a cor he ge-

ralmente vermelha, os cornos grandes e separados. Saõ os bois usados para os fins da agricultura, em todo o reyno, como ja se observou, atando-se-lhe o jugo umas vezes áos cornos, outras ao pescoço. Puxam igualmente bem com arreios e collar, modo que he mui usado pela artilheria Britannica, quando se naõ podem achar cavallos: na subida e descida dos passos nas montanhas, saõ mais seguros de pés do que as mulas. A carne destes bois, quando saõ bem nutridos, he excellente: e naõ he um criterio verdadeiro, o julgar della pela que ordinamente se dá ás tropas: depois de uma marcha de muitas milhas mata-se o boi, e come-se a carne, em menos de uma hora: em taes circumstancias nenhuma carne he boa.”

“ Os carneiros saõ de uma raça mixta de Merino, quasi da estatura dos que nós chamamos Southdown; porém a carne he mui inferior. Bem como na Hespanha se vêem rebanhos de muitos mil, nos montes, e nas planicies; os pastores, na provincia de Tras-os-Montes, tem pequenas cabanas sobre rodas, feitas de pipas cortadas longitudinalmente, e de sufficiente grandeza para permittir a um homem a engatinhar para dentro, e deitar-se ao comprido: movem-se estas cabanas com o rebanho, que he acompanhado por um numero de grandes caens, que tem os pescoços armados com um collar de ferro cheio de pontas agudas, para se poderem assim melhor defender dos lobos, de que ha grande quantidade nas montanhas. A noite acendem os pastores grandes fogos, que em distancia tem a apparencia de um encampamento.”

“ No Outono se observam grandes rebanhos de porcos, nos matos, nutrindo-se da bolota do subereiro que he mui doce, e maior que a do carvalho. Os porcos naõ saõ mui grandes, porem saõ enormemente gordos; a sua carne, no interior, he excellente: em Lisboa, e em todas as cidades sustentam-se da noventa porcaria das ruas.”

“ Todos sabem a inclinação que os soldados tem pelas

aves; em consequencia de sua commoda grandeza, para se metter na muchila; a destruição dos volateis tem por tanto diminuido a sua quantidade em proporção. Patos e gansos são raros em todo o tempo, mas os perús são abundantes: as galinhas estão quasi annihiladas, desde o principio da campanha.”

“ A caça he abundante, particularmente perdizes de pés vermelhos, e codornizes: encontram-se tambem poucos monteizes, e veados em alguns lugares do paiz: lebres, e coelhos abundam; porém são inferiores, tanto em estatura, como no gosto aos dos paizes mais septentrionaes do Continente. Algumas vezes tambem se encontram galinholas, e narsejas; ós phesoens são só conhecidos como curiosidade.”

“ Os instrumentos de agricultura parecem ter recebido mui pouco melhoramento desde o tempo de Noé. O arado arranha a terra; as mulas trilham o trigo, e o vento dos ceos he quem lhe separa a palha. Presta-se porém grande cuidado, e arte, em regar os jardins; para este fim se tira a agoa dos poços por meio de uma roda horizontal com dentes, que obram sobre um carretel vertical, ao redor do qual passa uma corda de cabelo, a que estão atados vasos de terra, distantes uns dos outros cousa de um pé; cada um destes despeja a agoa que tras em um reservatorio d’onde se leva em pequenos regatos para todas as partes do jardim. Esta machina he posta em movimento por um boi, mula, ou burro. Os lados da cisterna ou reservatorio são geralmente cubertos de lagens, sobre que as mulheres batem a roupa quando lavam.”

“ A cultura das batatas não he sufficientemente attendida em Portugal: ainda que ésta planta se não dá bem no paiz, com tudo nas vizinhanças de Coimbra as comia de qualidade superior ás de Inglaterra. N’outras partes do reyno, ou porque sejam de sorte inferior, ou pela natureza do terreno, raras vezes as que se encontram são maiores do que a grandeza de uma nóz.”

“ A fruta he abundante, particularmente laranjas, limoens azedos e doces, romaãs, pecegos, damascos, maçaãs, peras, marmellos, figos, nozes, castanhas, e amendoas. Ananazes nunca chégam á perfeiçaõ sem que sêja artificialmente ; e sómente se crãm nos jardins particulares. Cerejas, amoras, avelaãs, uva espim, uvas de corintho saõ raras ; estas duas se tem querido cultivar mas sem bom successo.”

“ As principaes manufacturas de Portugal saõ seda, pãnos grossos, e linho, tudo o que he de qualidade mui inferior á dos outros Estados da Europa. Pano fino não se póde obter senaõ de manufactura Ingleza ou Franceza, pelo que se paga exorbitantemente caro. Ha igualmente varias manufacturas de vidro, que apenas tem chegado a um pequeno grão de perfeiçaõ. Este artigo he suprido da Inglaterra e Bohemia ; e d’esta naçaõ ha muitos negociantes residentes em Lisboa, e Porto. Armas de fogo, e cutelarã ; e obras de ferro de toda a descripçaõ, saõ mui mal acabadas. Um canivete portuguez, ou he feito na forma de um punhal ; ou he uma folha pregada entre dous pedacinhos de osso, ou páo, e geralmente sem mola a traz.”

“ Ha no paiz poucas pedras preciosas, importam-se do Brazil, em grande quantidade. As mais numerosas, saõ topazios, que se encastõam mui mal em ouro, em cruces, e outros ornatos.—O marmore abunda em toda a parte de Portugal, em grande variedade.

MISCELLANEA.

Extractos dos debates do Parlamento, para mostrar os argumentos, que involvia a questãõ, sobre o modo de nomear um Regente do Reyno, com certas restricçoens, durante a molestia de S. M.

(Vejam-se as Resoluçoens transcriptas no N^o 32. p. 34.)
Falla da Conde de Liverpool, na Casa dos Lords em 5 de Janeiro, 1811.

MY LORDS! (disse o Conde) antes de entrar regularmente no importante objecto que està perante o Committé, permitti-me, que diga poucas palavras sobre um ponto, que me parece ser necessario como consideraçãõ preliminar. Desejo ser bem entendido, ao principio, e quereria estabelecer a regra do principio geral, em quanto respeita a conducta dos debates; que tudo quanto se disser, se não possa interpretar de forma alguma, como em falta de respeito, ou de delicadeza pessoal, à illustre personagem, que todos concordam que he a mais propria para ser investida com as altas funcçoens, que formam taõ conspicua parte nas consideraçõens de Vossas Senhorias esta noite. He sobre fundamentos publicos, e sobre estes fundamentos sómente, que se deve discutir ésta grande questãõ, que envolve tantas consideraçõens importantes. He somente sobre principios grandes, e geraes, que se deve discutir uma materia, que envolve as mais altas prerogativas da coroa. Este principio prevalece em todas as discussõens parlamentares; não he a conducta, nem as consideraçõens pessoas do individuo que traz a coroa, quem serve regularmente de objecto da discussãõ; he sim a conducta dos que são conselheiros da coroa, e são responsaveis pelos actos do Governo; quem he o devido objecto de consideraçãõ.—He uma maxima da nossa con-

stituição, que El Rey não pode obrar mal; a conducta dos ministros, he o ponto que regularmente se disputa; e sobre este fundamento, pedira eu a Vossas Senhorias, que se applicasse universalmente o mesmo principio, na discussão desta noite, á pessoa, quem quer que ella sêja que tem de ser investida com a authoridade Real.—He este, na verdade um principio, que se deve applicar geralmente, em todas as discussões Parlamentáres das medidas do Governo. Nada de considerações pessoaes á alta personagem de que se tracta, mas unicamente referindo-se á conducta daquelles, sobre cujo conselho elle obra. Heeste um principio, My Lords, que desejo seja distinctamente entendido, no começo do debate; e o systema, que até aqui tem prevalecido em todas as discussões na Legislatura, he o que eu peço que prevaleça na presente occasião; e que nada que digam os nobre Lords, na livre discussão desta importante materia, se construa em falta de delicadeza, ou de respeito pessoal á illustre personagem, que está tão intimamente connexa com a materia em discussão.—Havendo exposto ésta consideração preliminar, permitti-me My Lords, que chame a attenção de Vossas Senhorias ao objecto immediato de vossa consideração. Os fundamentos do procedimento actual, são semelhantes aos que existiam em uma occasião antecedente da mesma triste natureza. Não ha exemplo nenhum na historia do nosso paiz, excepto em dous casos, que podem ser olhados como usurpações, em que o individuo nomeado para chefe do Governo como Regente, não fosse limitado ou restringido, de alguma forma.

He um principio geral, que prevalece por toda a historia do nosso paiz, que, em todos os casos em que os Estados do Reyno obram sobre a exigencia do momento, a pessoa a quem se confere o governo da terra, como Regente, he circumscripta, ou restricta. Este principio, e practica, procedêram sobre fundamentos, e fôram estabelecidos sobre

bazes, derivados da natureza original da Constituição. Sobre este principio procedêram os nossos antepassados ; fundando-se na verdade, e nos principios da justiça universal, e com um justo respeito à inestimavel Constituição da Patria. Este principio de distincção constitucional, entre a situação de Rey, e a de Regente, he manifesta em toda a parte. O Rey tem todos os direitos, e poderes para beneficio do povo : tambem se deve considerar, que o Rey tem um interesse permanente nestes direitos, e poderes. Por outra parte, um Regente, he uma pessoa chamada para exercitar estes direitos temporariamente, em vez de outrem ; portanto o Regente tem somente um interesse temporario nos poderes que se lhe conferem.—Isto constitue uma grandissima distincção. A differença entre direitos e poderes permanentes ; e poderes temporarios. Neste ponto de vista se deve tambem considerar ; que os interesses permanentes, inherentes, ao individuo que traz o coroa, ministram um consideravel gráo de segurança contra estes direitos, e poderes ; entretanto que os interesses temporarios, que o Regente possui só de per si, podem ser considerados como um certo gráo de tentação para abusar desses poderes. Ha a differença de segurança, que ministra a consideração dos poderes permanentes, sobre os temporarios. Os poderes temporarios dos Regentes, sempre occasionáram mais ou menos materia para suspeitas constitucionaes. O principio sobre que os nossos antepassados obráram foi este, que ao mesmo tempo que providenciávam o presente, não se descuidávam do futuro ; e tinham sempre na lembrança a consideração de que o Soberano tinha de tornar a assumir a legitima authoridade.—Sobre estes principios geraes fôram fundados todos os exemplos de Regencia neste paiz ; e o mesmo principio predominou quer o throno estivesse temporariamente vago, quer occupado ; e quer as medidas se originassem em pleno Parlamento de Rey, Lords, e Commons. Insistindo sobre estes principios eu admitto, que

nos diversos tempos, houve mui consideraveis differenças, quanto ao modo de pôr estes principios em execução ; podem qualquer que fosse o modo, ou pela intervenção de um Conselho como um poder de fiscalizar, ou por uma suspensão temporaria do poder Real, com tudo sempre prevalecia o principio da restricção. Qualquer que seja o gráo de difficuldade que appareça na consideração das palavras “ administrar o governo do paiz ;” como se lê nos jornaes, creio que nunca se teve intenção de que por tal investitura se dessem ao Regente todas as prerogativas da corôa. Esta observação se applica mais particularmente á segunda Resolução, que diz respeito ao poder de crear Pares do Reyno : eu não posso pensar, que aquellas palavras tivessem ja mais em vista conferir semelhante poder. Este principio guiou o ares-to de 1788, qualquer que sêja a variação que nisso haja, ella resulta da differença das circumstancias nos dous casos. Eu penso certamente, que a respeito do poder na questão da guerra e paz, e outras materias de semelhante natureza, não he conveniente restricção ou limitação alguma ; porque sobre isto he sufficiente restricção a superintendencia de fiscalização do Parlamento, como prescreve a Constituição. Todas as outras restricções, alem das propostas, julgo eu que seriam um embaraço ao Governo ; e tenderiam a impedir o bem practico, que resulta da formação constitucional do executivo.—O mesmo principio he applicavel a todos os Graõ Officiaes de Estado ; mas tudo deve ser arranjado sob a contemplação de que o poder éra revogavel por El Rey, retomando, ou tornando a assumir a sua Real authoridade. Em um caso tal como este que temos ante nós, em que só ha tenção de fazer com que as limitações sêjam somente por um periodo determinado, não existe a necessidade de crear um tal corpo de Estado, como he um Conselho para restringir os poderes do Regente. Neste, assim como em todos os casos antecedentes, somos obrigados a

considerar as circumstancias peculiares do caso. Devemos lembrar-nos, que o exercicio dos poderes assim constituidos, he somente temporario; e tambem nos não devemos esquecer da probabilidade, que existe, de o Soberano legitimo tornar a tomar o exercicio do seu poder. Outra vez digo que todo o systema, que agora está em consideração, procede, como no caso de 1788, sobre dous principaes factos; primeiro, a incapidade pessoal do Soberano de exercitar-as funcçoens Reaes; e segundo, a probabilidade que existe, e ainda mesmo as muõ boas experanças que ha da melhora da saude do Soberano, ao ponto de o habilitar a reassumir o exercicio daquellas funcçoens. Sobre estes fundamentos devemos considerar tudo; e em todos os principios publicos se deve ter, que supposto possa haver differença de opiniaõ quanto ao modo, comtudo o principio geral sobre que todas as medidas são fundadas he o mesmo. A extensaõ da applicação pode ser differente, mas no mesmo principio não ha differença. No presente caso qualquer variação que haja, se origina somente nas differentes circumstancias do paiz. Sobre éstas não julgo necessario extender-me em detalhe; mas todas as variaçoens do principio no exemplo de 1788, procedem unicamente disto; e ainda que haja differença no termo da limitação; nenhuma differença ha no principio temporario; e em ambos os casos se attendeo á provavel circumstancia de voltar S. M. ao exercicio do Real poder. Olhando para a decisaõ do Parlamento, na importante occasiaõ a que se tem tantas vezes alludido; não posso deixar de lembrar o character dos grandes homens, que tomáram parte naquella discussaõ: ao mesmo tempo devo observar, que algumas daquellas grandes personagens, tem sido no decurso destes procedimentos estigmatizadas, injusta, e desnecessariamente. Fallo relativamente a um, mais em particular, que foi o cabeça nos procedimentos anteriores, cuja reputação, cuja fama, cujo credito, neste paiz, são, em não pequeno gráo, fundados sobre a gloriosa

parte que elle tomou nestes mesmos procedimentos. Em vez da maneira, porque se tem feito menção dessas personagens, se deveria olhar com respeito para os seus esforços; e edificar sobre os fundamentos que elles estabeleceram, em vez de proceder sobre ideas introduzidas apressada, ou inconsideradamente.—Qualquer gráo de variaçáo que haja, repito eu, procede da variedade das circumstancias dos tempos; e olhando para o caso neste ponto de vista, se calculou o tempo que devíam durar as restricçoens.—Relativamente a este ponto não seria improprio lembrar a Vossas Senhorias, que a grande disputa, nesta casa, fora a admissáo das palavras “ por certo tempo que se hade limitar;” e foi sobre éstas palavras que se debateo a questaõ, o que mostrou qual éra o principal ponto sobre que existia differença de opiniaõ. O que tenho dicto he mui principalmente applicavel á materia da primeira das tres resoluçoens. Sobre a quarta, julgo que he desnecessario importunar por agora a Vossas Senhorias, com as minhas observaçoens; mas sobre a quinta farei alguma reflexaõ.—Conheço as difficuldades que ha na consideraçáo destes pontos, em consequencia da mudança de circumstancias do caso; porém parece-me que geralmente se concorda em que o estabelicimento de familia d’El Rey sêja separado da administraçáo geral do governo do paiz, e posto nas mãos de S. M. a Raynha. Seguir-se-hia que toda a parte da familia pertencente á sagrada pessoa de S. M., nestas circumstancias, cabiria nas mesmas mãos. Conheço mui bem as objecçoens que se fizéram contra este arranjamto em outra occasiaõ, e a refutaçáo que se deo a essas objecçoens. Nesta parte da materia admitto que he uma escolha de difficuldades. Porém he usual considerar-se o estabelicimento de familia, como materia de Estado, e como tendo pouco ou nada que fazer com os commodos domesticos do Soberano; mas realmente a cousa não he assim. Ainda que, como todos sabem, a maior parte dos individuos, que servem a Real Pessoa, são nomeados pelos offi-

ciaes superiores ; com tudo, o todo, como systema, tende mais ou menos aos commodos e conveniencias domesticas de S. M., e não se devia considerar meramente como materia de Estado. Não posso ver como se possa separar o systema da Real Pessoa, ainda considerando aquelle gráo de dignidade, e esplendor, que deve acompanhar a Magestade, nos momentos de grande afflicção pessoal. Considerando esta importante parte das resoluçoens, devemos ter em vista o que se providenciou no caso da indisposição d'El Rey continuar, e de se não realizarem as nossas melhores esperanças; mas contemplando o mui desejado restabelicimento d'El Rey ; nenhuma alteraçã se deve fazer neste artigo. Com este fundamento, argumento, e insisto, que não se deve fazer alteraçã alguma na resoluçã original ; e em quanto se interessam os meus sentimentos individuaes, não só devo urgir o argumento mas até imploro a Vossas Senhorias, que convenham nisto, para prevenir a possibilidade de que, sendo o Soberano felizmente restabelecido, e restituído aos seus vassallos, não veja toda a familia organizada de novo, os fieis creados separados d'elle, e transtornados os arranjamientos domesticos, achando-se elle no meio de gente estranha, no mesmo centro de sua familia. Em qualquer ponto de vista, que olhemos para isto não podem Vossas Senhorias consistentemente concordar com a Resoluçã, que nos mandáram os Communs, e espero que Vossas Senhorias veraõ, como eu, a propriedade de a restituír á forma original que tinha. Outra vez repito, que em tudo quanto tenho dicto, principalmente nesta parte da materia, não obro por motivos de suspeita, contra a illustre Pessoa, que fica implicada nisto. S. M. a Raynha não tem outro desejo, assim como todos aquem fallo aqui, senã o restabelecimento d'El Rey seu illustre consorte, com todas as circumstancias, que devem ser gratas em gráo supremo aos seus sentimentos pessoaes, e aos desejos e interesses do paiz em geral. Conjuro portanto a Vossas Senhorias, que não abandonem

os direitos do Soberano, em um momento de severa afflicção pessoal ; e um Soberano que, durante o curso de um longo e prospero reynado, ja mais separou os seus interesses e felicidade da dos seus vassallos, e patria ; nem omitio sacrificio algum para os fazer prosperos, honrados, e felizes.

Falla de S. A. R. o Duque de Sussex, na Casa dos Lords, em 28 de Janeiro, de 1811.

MY LORDS! Sentindo, como eu sinto, a magnitude do objecto, que temos ante nós ; em que hemos de ter sempre na lembrança, não somente que devemos remediar os perigos, e difficuldades, que a presente calamidade trouxe sobre a nossa patria ; mas alem disso, que quaesquer medidas, que tomemos serviraõ de arestos, sobre que haõ de proceder as geraçoens futuras, convem-nos obrar com a maior prudencia e circumspecção ; a fim de que os interesses do Estado possam ser mantidos, e as liberdades do povo, assim como as bençaõs da Constituiçaõ, possam ser transmittidos á posteridade, puros, firmes, e não deteriorados. — Com estes sentimentos, tenho prestado uma attençaõ constante a todos os passos que temos dado, desejando anxiosamente adquirir toda a informaçãõ possivel, antes que importunasse outra vez a Vossas Senhorias ; e com o fim de ser instruido pelas luminosas observaçoens de muitos dos nobre Lords, que tem fallado durante os differentes periodos deste importantissimo negocio, e a cuja erudiçaõ eu certamente não posso ter pretençaõs ; mas a cujo zelo opponho um igual direito.—O resultado de mihas observaçoens he ; que, á excepçaõ da determinaçaõ e conveniencia de nomear um Regente, e a sua escolha ; assim como aquella parte da resoluçaõ pela qual se confia o immediato cuidado da pessoa d'El Rey a S. M. a Raynha, tenho objecçoens contra todas as resoluçoens ; porque concebo que ellas tem a mais perigosa tendencia.

—Parece-me, My Lords, que os organizadores deste projecto de lei tem procedido ; primeiro por uma violação de arestos ; segundo por uma violação das leis ; e consequentemente por uma violação da Constituição.—Conheço mui bem, My Lords, que profferindo éstas asserçoens, me exponho a uma variedade de ataques, e falsas representações ; porém, desprezando, e fechando os olhos ao perigo, estou determinado, quer eu produza alguma cousa nova quer não, ao menos a desencarregar a minha consciencia, esforçando-me por preencher os meus deveres fielmente, em um momento arduo, e de grande difficuldade ; e apresentando a minha opiniaõ livre, e imparcial, pelo que respeita as medidas, que concebo serem mais vantajosas á minha patria, sendo adoptadas nesta importante crise.—Conheço igualmente, que hei de ser accusado de falta de delicadeza ; mas a minha resposta a tal insinuaçaõ he ; que, por mais que eu ame ésta virtude subsidiaria, he precizo que ella ceda sempre, quando a verdade he de mais importancia do que a delicadeza.—Todos os arestos, que se tem colligido da sabedoria de nossos antepassados, para guia e governo de nossa conducta, nesta triste occasiaõ, somente tem servido, ou para nos mostrar os seus erros, ou para provar, que elles nunca soffrêram taõ pezada calamidade ; visto que as medidas, que temos adoptado, senaõ fundamentam em um só dos arestos, que se contém no relatorio, que o committé nomeado por Vossas Senhorias para este fim, nos tem apresentado ; nem tem a menor similhaçaõ com elles. — Quanto á violação das leis, tenho somente de observar, a maneira porque se abrio o Parlamento. A Commissão diz ser um acto da coroa, ao mesmo tempo que, em substancia, he um acto de ambas as casas do Parlamento.— O Sello Grande he o alto instrumento porque se dá irrevogavelmente o *Fiat d'El Rey* : he a boca da authoridade Real ; o orgaõ porque o Soberano pronuncia a sua vontade.—¿ Agora, My lords, quando

se nos faz saber a vontade de S. M.?—Em um momento, em que todos os nossos procedimentos são fundados sobre o facto, estabelecido, da suspensão temporaria das funcções Reaes por indisposição, o qual Soberano, por consequencia, não tem vontade sua. — O acto não soffre que se examine por um só momento; por que traz com sigo, logo á frente, uma falta de verdade, e eu poderia dizer uma falsificação; porque, em consequencia da lamentavel, porém manifesta prova da incapacidade temporaria do Soberano, declaramos nós a necessidade de delegar a authoridade Real.—Pelo que he isto um acto das duas casas, ao qual me opponho; porque, não tendo as duas casas responsabilidade, não se deviam ingerir; alem de que, sei de sciencia certa, que não existe um só aresto neste paiz, segundo o qual as duas casas jamais tomassem sobre si a authoridade legislativa da coroa.—Mas posso citar muitos Estatutos contra tal procedimento; por exemplo; o 16 de Eduardo II^(a); o 33 de Henrique VIII^(b); o 1.º de Philippe e Maria^(c); e particularmente o 15 de Carlos II. que até

(a) Este Estatuto diz, que não haja alteraçoes nas Prerogativas Reaes.—*Nota do Edictor.*

(b) Por este estatuto se declarou, que para passar um Bill legalmente devia El-Rey, ou estar presente no throno, e significar o seu consentimento, em pessoa, ou por meio de commissarios authorizados para o declarar, sobre carta patente sellada com o signal manual d'El Rey, e subscripta com o seu nome assignado por sua mão.—*Nota do Edictor.*

(c) Este Estatuto se passou para o fim de cassar o estigma de crime de Lesa Magestade do Duque de Norfolk; no qual Estatuto se explica; que, durante a ultima molestia de Henrique VIII., em quanto aquelle Rey estava incapaz de praticar acto algum da authoridade Real; se passou um Acto em ambas as casas do Parlamento, impondo o estigma de Lesa Magestade ao Duque de Norfolk, o qual Acto, pela razaõ dicta, recebeu o assenso Real por Commissão, que se expedio sob carta patente, aonde faltava o signal manual, e assignatura d' El Rey.—*Nota do Edictor.*

impoem o perigo de um *Præmunire*, de que se faz menção no Estatuto 16 de Ricardo II., a qualquer pessoa ou pessoas que asseverarem, que ambas as casas do Parlamento, ou qualquer das casas do Parlamento, tem poder legislativo, sem El Rey. — Na minha humilde opiniaõ, o modo que mostra a justiça ao paiz e á constituição, seria o dirigir-se em Memorial (Address) ao Principe de Gales, para que elle tomasse sobre si o exercicio da authoridade Real.—Se ha necessidade de se affixar o sêllo a uma commissão, as duas casas podiam nomear por tal commissão o Principe de Gales Regente, com plenos poderes de assentir ou dissentir, e todas as mais prerogativas da coroa; pelo que não appareceria quebra na Constituição; visto que appareceriam representados todos os tres ramos da Legislatura.—Como defensores dos interesses de nosso Rey, durante o intervalo de sua molestia (pois eu convenho perfeitamente com os nobre Lords da parte opposta, que a lembrança de S. M. deve sempre estar ante nós, a fim de nos manter nos limites de nossos deveres) não devemos soffrer, que se tire partido das circumstancias, para despojar a coroa de seus direitos justos, e constitucionaes; e devemos tomar cuidado de que, quando o Todo Poderoso for servido, que El Rey fique capaz de reassumir as funcçoens Reaes, as ache não diminuidas, totaes, e integras, como antes de sua sempre lamentavel indisposição. — He da nossa obrigação ver que o governo, que o Parlamento vai a estabelecer, sêja vigoroso, energico, e effectivo.—Motivos de interesse proprio, prudencia, e justiça, nos devem impellir a preservar intactos todos os deveres do Officio Real; porquanto he somente pela preservaçãõ deste ramo da Legislatura, que se pode esperar que os outros dous mantenham os seus direitos, e privilegios, seguros, e integros.—Os poderes, e prerogativas d'El Rey, são um contrapezo na balança da Constituição; se diminuir-mos este contrapezo alteramos a balança.—My Lords, ainda que eu concedo,

em um sentido da palavra, que El Rey he servo do povo; porque o seu poder não tem outro fim racional, senão o da vantagem geral do Estado; contudo, no sentido ordinario de nossa Constituição, elle não pôde ser considerado como quem obedece ao mando de outrem, ou como quem pode ser removido de seu lugar a aprazimento de alguém; pois o Rey não obedece a outra nenhuma pessoa, ao mesmo tempo que todas as pessoas, immediata, e collectivamente, lhe são subordinadas, e lhe devem obediencia legal.—A lei, que não sabe lisongear, nem insultar, chama a este alto magistrado, não *nosso servo*, mas *nosso Soberano Senhor El Rey*. Portanto, fazendo um Regente, a quem eu considero como uma pessoa, em cujas mãos esta depositada, e confiada, a posse, e a execução dos poderes e funcções Reaes; devemos ter o mais religioso cuidado, de que se não attente infracção alguma nelles, em quanto esta actualmente suspensa aquella grande prerogativa Constitucional, que lhe foi dada para segurança pessoal do Soberano, e das liberdades de seu povo. Quero dizer, My Lords, o *Veto Real*.— De outra maneira tirariamos um injusto partido da occasião, e conspirariamos para desabilitar, por arte, aquelle Soberano, que infelizmente está a este momento incapacitado, por um toque da Providencia, de vigiar sobre os seus interesses, e de defender as liberdades do povo.—Tenho ouvido frequentes allusoens, e citaçoens de varios periodos de nossa historia, como se fossem semelhantes ao nosso desastroso predicamento; em tanto quanto elles se referem á situação de ambas as Casas do Parlamento, admitto que sejam verdadeiras; porém não em outro algum respeito.— Em todos estes periodos, cheios de acontecimentos notaveis, invariavelmente trabalhou a Casa dos Communs por augmentar a sua consequencia.—Ja na minoridade de Ricardo II. principiou a Casa dos Communs a sentir a sua independencia; e pela primeira vez elegeo um Orador (Speaker) que houvesse de manter a ordem nos seus debates, e pre-

servar a quellas formalidades, que são necessarias em sociedades numerosas. Os tempos estão certamente mudados; porém então não viéram os Communs com resoluçoens, como no caso presente; e que fizéram foi apresentar uma petição á casa dos Lords, rogando, que providenciassem um Conselho para dirigir os negocios publicos; pelo que respeita o regulamento dos officiaes da casa d'El Rey, os Lords se não quizéram intrometter em um officio, que, disséram elles, era odioso em si, e poderia ser desagradavel a S. M.—Tentou a casa dos Communs naquella occasião designar-nos uma certa linha de proceder; mas nós demos-lhe a entender, com nosso silencio, que não approvavamos a sua ingerencia nas materias mais importantes do Estado, posto que se apresentassem em forma de petição.—Com tudo nós não ouvimos naquelle tempo, que se fallasse de restricçoens relativamente ao numero de nobre Lords, que deveriam ter assento nesta casa; não fôram elles então os nossos generosos instructores, a quem teriamos de applaudir, e imitar; não tentáram elles ter parte na creação de um Par do Reyno, o que aconteceria se passasse uma das clausulas presentes; porque, por este passo, a honra de ser Par, seria posta a votos, e assim se estabeleceria um intromentimento da outra Casa com a constituição da nossa, muito contra as ordenanças do Parlamento. Se fosse necessaria alguma medida desta sorte, contra a qual protesto, como uma usurpação das prerogativas da coroa; deveria essa medida ter origem dentro das paredes da nossa Casa; e portanto considero, que a suggestão de tal materia em outro lugar, e particularmente no momento presente, he uma infracção dos direitos e privilegios da nossa Casa.—Quizera eu saber como receberia a Casa dos Communs uma resolução da parte da Casa dos Lords, para o seguinte fim; isto he, que nós tinhamos julgado proprio que o Regente não assignasse *bills* sobre materias pecuniarias? ; Não conceberiam elles que uma ingerencia da nossa parte de tal natureza éra

uma infracção dos seus direitos, e privilegios?—Talvez alguns dos ex-ministros de S. M., que occupam situaçoens na outra Casa, e que tem igualmente usurpado poderes, que não deviam ter exercitado, por tão longo espaço de tempo como he o presente, seriam menos severos, nesta occasiaõ, a respeito de vigiar sobre os privilegios dequella casa ; pois creio que he um ponto em que elles muito se doem ; porque se os rumores fallam verdade, nos sabemos que se despendêram dinheiros, antes do accelerado voto das duas Casas, ha quinze dias ; e se assim he, eu contendo, que aquella administraçãõ, que passa com a denominaçãõ de Administracção anti-papal, he mais papal do que nenhuma que a precedeo : mais, eu poderia dizer que elles, com a sua sede do poder, até haviam engulido o Papa ; porque obrando da maneira que obráram éra preciso que dispensassem no juramento, que se presta no departamento das finanças ; de que se não permittirá sahir dinheiro do thesouro, sem o signal manual de S. M.—Eu tenho ouvido de alguns Soberanos, que tem sido aconselhados, com grande injuria dos seus interesses, e cos de seu povo, a dispensar em certas leis ; mas nunca ouvi fallar de Soberano algum, que pretendesse dispensar nos juramentos, senão o Papa.*—Tenho estabelecido estes dous pontos, em ordem a chamar a attençaõ de Vossas Senhorias ás difficuldades, e perigosa situaçãõ, em que as duas casas se podem pôr, cumprimentando-se, e e animando-se uma á outra, para usurpar as prerogativas da coroa, a fim de facilitar os meios de adquirir mutuamente o poder addicional, que tiverem inclinaçãõ de assumir para si.—Tal he a fraqueza da natureza humana ; tal a propensaõ para a ambiçãõ ; tal a sede do poder, e dominio, que nos importa sempre vigiar a oportunidade de adiantar os objectos de taes paixoens, com extrema desconfiança ; e

* Esta expressãõ parece indicar, que S. A. R. não admitte que o Papa possa dispensar nos juramentos, como he opiniaõ de alguns theologos. Nota do Edictor.

impedir os seus progressos no primeiro começo.—Porque
 ; Não vos parece insidioso propôr-se á casa dos Lords como
 uma medida de expediente, o suspender por certo tempo
 o augmento de numero nos membros da nossa Casa, o que
 teria instantaneamente o effeito de augmentar a consequen-
 cia de cada um dos individuos nobre Lords, que tem direito
 a ter assento aqui ?—Guardai-vos, My Lords, de taes cam-
 peoens da Constituiçãõ, que abusariam do seu encargo, se
 elles assumissem poderes que lhes naõ pertencem ; em ordem
 a lisongear-nos com um grão de authoridade, que naõ per-
 tence á nossa casa ; ou em ordem a privar o Soberano de
 um direito que lhe pertence ; e isto em um momento em
 que pretendemos guardar a coroa.—Desta maneira attaca-
 riamos um de seus direitos legaes, e constitucionaes, quan-
 do o Soberano está absolutamente incapaz de se defender ;
 procedimento este, que eu devo considerar indigno de um
 coração Britannico, e ainda mais indigno da reconhecida
 justiça dos legisladores hereditarios do Imperio Britannico.
 —Parece-me, My Lords, que os nossos antepassados, com
 uma precaução estudada, e louvavel, lançaram um delica-
 do veo sobre o officio, e poderes de Regente ; considerando
 que as circumstancias existentes seriam sempre, para a
 posteridade, uma regra mais segura, e melhor que as leis de
 arestos.—Regencias saõ, em todos os tempos, expedientes,
 que a necessidade do caso pode exigir, mas que nenhum
 homem, que sabe alguma cousa do que saõ effeitos politi-
 cos pôde dejesar que haja occasião de as crear. Nas ac-
 tuaes circumstancias, o Regente naõ deve ser um Commis-
 sario da coroa ; ou uma especie de Primeiro Ministro, co-
 mo parece ser a opiniaõ de alguns nobre Lords ; mas elle
 he o filho mais velho do Soberano, a quem as duas Casas do
 Parlamento recorrêrãõ, como a mais segura e propria pes-
 soa, para supportar o pezo da coroa de seu pay, que he pa-
 ra este demaziado peçada, em consequencia de uma indis-
 posiçãõ, momentanea como ardentemente esperamos. Tem

o Regente de manter intactas todas as prerogativas Reaes, guardar as liberdades do povo, e prevenir que ambas as casas do Parlamento senão desencaminhem, em consequencia da suspensão temporaria da Magistratura da Realeza. ¿ Como podemos nos esperar, tão herculea empreza do Regente, quando adoptamos uma resolução, que planta as sementes de uma combinação da casa dos Lords contra a coroa, e consequentemente acoroçara uma facção, que o Regente não poderá rebater? Porque por tal procedimento fechamos as portas da casa dos Lords ao povo; e nos creamos a nos mesmos em um, grande, independente, omnipotente ramoda Legislatura. Com uma tal impressão he-me impossivel admitir, que as prerogativas da coroa se podem dividir, reservar algumas dellas, em quanto se dão outras ao Regente; e ao mesmo tempo contender, que o Regente, não obstante isto, esteja habil para conduzir um Governo forte e vigoroso, sem abrir a porta ao argumento, de que; se ha prerogativas annexas á coroa, que não são em si mesmas necessarias á energia, e vigor do Governo, éstas prerogativas podem ser divididas, e podem ser abolidas; visto que a coroa, não mais do que o Regente, deve gozar prerogativas que se admite não serem essenciaes, e vantajosas á constituição. Se estas prerogativas são necessarias ao esplendor, e authoridade da coroa, ellas não devem ser suspendidas, nem ainda por um só momento. ¿ O que he a authoridade constitucional da coroa? He um aggregado de todos os deveres do Officio de Rey, diffinidos pelo direito consuetudinario, e pelo direito escripto. ¿ Quando e a qual dos tres Estados se assignou o poder de conferir honras? A'Coroa; e este poder da coroa he derivado da mesma fonte, de que a nossa casa deriva o seu poder. He uma parte integral do poder do povo. No momento portanto em que nos tirarmos á coroa o poder de conferir honras, ja a Constituição não he a mesma que os nossos antepassados formáram, e nos transmittiram. El Rey possui o poder;

porque isso he necessario. He um direito inherente á coroa. He um direito publico, e naõ um direito pessoal, e individual. Pertence ao Officio de Rey, como uma das prerogativas Reaes, absolutamente necessarias á manutenção do Governo, e ao bem do povo; e portanto, se este poder he necessario ao Rey deve ser igualmente necessario ao Regente. Naõ ha duvida que a prerogativa Real de conferir a mais alta dignidade, a que um vassallo pode aspirar, he um dos primeiros privilegios da coroa; e lhe dado para fins prudentes, e beneficos; para a vantagem do povo, isto he daquelles que saõ os objectos do Governo, e para cujo beneficio se tem erigido todos os Governos; naõ ja para engrandecimento ou beneficio da mesma coroa. As razoes destas prerogativas saõ duas. Uma he, habilitar o Soberano a poder premiar o merecimento, e conferir graças aos que as merecem. A outra he, para impedir uma combinaçaõ da nossa Casa, que pode subverter a existencia da mesma monarchia. Eu naõ tenho ouvido dizer, My Lords, que haja um so dever, que se naõ espere que o Regente preencha. Portanto se elle tem de ser encarregado de todos os deveres de um Rey, elle naõ póde, nem deve ser coarctado nas prerogativas. De outra maneira, virá tempo em que se agite a questaõ a respeito do poder da coroa. ¿ Naõ se poderà dizer ao depois, que o que se tira da coroa he ganho para o povo? Pensai, My Lords, por um momento, como ficaria a Monarchia, se em uma Casa se tirasse ao Soberano o poder de crear Pares; e a outra Casa, depois de nos instigar, e urgir a dar este passo, solicitasse o nosso auxilio para roubar ao Soberano a sua prerogativa de a dissolver. Separai assim a idea dos poderes do Rey, da Monarchia, e em breve sentireis o golpe mortal, que se atirou a ésta Monarchia. My Lords, se fosse possivel, em vez de enfranquecer os poderes do Regente, eu diria que elles se deviam augmentar; porque, o Governo, que existe somente por causa de um evento momentaneo, deve natu-

ralmente, e inevitavelmente, ser mais farco do que aquelle, que he de sua natureza permanente.

A necessidade certamente justifica o tomarmos nos medidas, para termos o terceiro Estado, fiel, e efficazmente representado; mas não temos authoridade de fazer uma obra imperfeita; nos não somos aqui chamados para nos separarmos da substancia da Constituição, a fim de crear um mutilado Torso. Não saõ estes os principios estabelecidos por nossos antepassados; nós não devemos soffrer, que elles se mudem desenfreadamente, por suggestão do ardil, ou do capriço, em ordem a servir aos fins de uma facção oligarchica, temporaria, e que se creou a si mesma. Porquanto, se nos cedecemos incautamente a taes opinioens, poderiamos depois ser persuadidos a sacrificar, tudo que he conforme á vontade e gosto do povo; e ainda os mais saudaveis, e uteis regulamentos de seculos passados. Quanto a mim, My Lords, eu não posso ver vantagem alguma na violação da constituição; mas temo muito que taes experimentos de especulação, possam occasionar a sua total ruina.—Não he consistente com os nossos deveres a respeito do Soberano, ou a respeito do povo, o ensaiar experiencias em taõ tremendo periodo; ou introduzir um systema desta natureza. ; He justo, My Lords, impondo ao Regente tantos deveres, penosos, e arduos, o privallo daquelles beneficios, que serviriam de alguma recompensa, e consolação aos cuidados, e a-xiedade, que trará sobre ella a sua embaraçada situação?—A situação do Regente será na verdade de uma penosa preeminencia; talvez se chamasse mais correctamente, Real serdaõ. Elle não deve, certamente, ser privado de tudo quanto he gracioso, de tudo que he honroso; nós não o devemos despojar de tudo quanto he proprio para nos mostrar a affavel, generosa, e mizericordiosa disposição da Real personagem, que até condescendeo em aceitar este pezado encargo com augmento de difficuldades, como elle foi servido de observar, em sua resposta a vossas Senhorias. Eu cer-

tamente verei compezar, que passam a maior parte destas clausulas, e mui particularmente aquella, que priva o Regente de distribuir honras, ainda por um tempo limitado, áquelles, que, nos seus differentes empregos e situaçoens, tiverem direito a pretender tal distincção; porque o merecimento pôde apparecer em todos os periodos; e igualmente deve tér premio. Alem de que, o principio admittido; sobre que se declara que se deve nomear um Regente, he que elle escolha os seus servos politicos. Agora, a mesma restricção, sobre a graduação de Par do Reyno, pode impedir ao Regente de fazer aquella judiciousa selecção, que elle pode julgar mais vantajosa, e benefica, ao bem da patria. Expondo assim as minbas opinioens, sinto que obro como um ardente amigo de minha patria, como um ardente amigo de meu Soberano e pay, como um ardente amigo do Principe de Gales meu irmão; e como um mais ardente amigo de tudo quanto se deve ter por sagrado na Constituição. Eu certamente tenho, como a maior parte das pessoas, uma inclinação de preferencia por certos homens; mas nesta convinoção; que o homem que serve a patria melhor, e com mais vantagem do povo, he o ministro, a quem me julgo obrigado a apoiar. Não approvando as medidas que se tem proposto, voto contra ellas, concebendo que estou votando com as leis da minha patria; e convencido de que todas as partes do systema são erroneas, e deffectivas; e portanto sinto algum orgulho, e satisfacção no que faço; sem me intimidar, nem me importar com as insinuaçoens sinistras, que se tem maliciosamente propagado da existencia de um quarto Estado, ou de um collegio de Principes. O fim porque se conjurou este novo phantasma, he tão máo como malicioso; visto que se attenda, em tão critico momento, como o presente, inflamar o espirito dos povos, ou assustallos com perigos imaginarios, a fim de abater mais efficaçmente o poder da coroa, e desacoroçoar os honrados esforços dos parentes do Soberano, que tem assento como

Loods do Parlamento; e que são ao menos os curadores naturaes, quando não sêjam os legaes, dos interesses de seu veneravel Pay; quando a violação das leis da natureza, he um dos gritos revolucionarios do dia. Taes pessoas, que estudam, e machinam, para representar em falças cores os esforços constitucionaes dos Pares Reaes, em preservar os direitos da coroa, solidos, e inteiros, merecem a execração da patria, havendo obrado, com uma especie de baixeza, que só se pode pôr em paralelo com o mais alto grão da decação humana.

Novidades deste Mez.

AMERICA HESPAÑHOLA.

Extracto da gazeta extraordinaria de Mexico.

O Vice Rey recebeu, a seguinte informação de D. Ignacio Garcia Revellto, commandante da cidade de Queretaro:—Na noite de 29 de Outubro passado, havendo recebido o sobredito general noticias certas de que os insurgentes tinham attacado o lugar de S. Juan del Rio, e marchávam a attacar a cidade de Queretaro, immediatamente tomou as precauçoens necessarias para distribuir as tropas da pequena guarnição que tinha, em todos os entrincheiramentos de sua linha, e fortalecer os postos, aonde, tirando partido do terreno, tinha posto a sua artilheria, e formando na retaguarda um corpo de reserva, para o fim de dar adjutorio áquelles pontos, aonde as circumstancias o pedissem. No seguinte dia ás 7 horas da manhã se apresentou o inimigo em numero de seis ou sette mil homens, sobre um outeiro chamado das Carretas, e na distancia de meia legua, entre as estradas de Mexico e da Canada; e tambem fizéram varias tentativas para desalojar-nos de outros pontos; porém a sua attenção principal se dirigio para a cidade, que he o collegio de Santa Cruz; e ás nove e meia da manhã avançaram todos os insurgen-

tes em um corpo, tentando forçar os dous principaes entrincheiramentos do lugar; porém fôram recebidos com uma bem sustentada descarga de artilheria e musqueteria, que ás sette e meia da tarde os obrigou a uma precipitada retirada; e fôram perseguidos de perto pelo Sñr. Revello, que commandava uma divisaõ de cavallaria, e na gloriosa acçaõ matou para cima de 300 homens; fizeram-se prizioneiros muitos, e tivéram grande numero de feridos. Da nossa parte sustivemos mui pouca perca, tendo somente um homem seriamente ferido por uma balla de peça. Era este um Europeo voluntario D. Andres Carcoba, e recebeu a sua ferida no principio do ataque. Tivemos um número de contusoens leves, em consequenciã das pedras que os insurgentes attirávam com as fundas, sobre os que defendiam os passos.

RIO DA PRATA.

Carta do Governador de Monte-Video, ao Almirante De Courcy.

EXCELLENTISSIMO SENHOR! Depois de felicitar a V. Ex^a. pela sua chegada a estas costas, desejo anxiosamente ter a honra de enviar aqui a V. Ex^a. copias das duas cartas officiaes, que lhe escrevi antes desta.

A da primeira data tinha o designio de, por meio de uma narraçaõ simples e ingenua, tal qual convem a um soldado que nem sabe simular, nem apaixonar-se, inteirar a V. Ex^a., ao momento de sua chegada a estes lugares, da lamentavel situaçaõ dos negocios em Buenos-Ayres, em consequencia do absurdo projecto de um pequeno numero de criminosos, que intentam fazer-se independentes da Metropole. Por aquella carta perceberia V. Ex^a. naõ somente que Monte-Video, que reconhece o Governo nacional, se devia separar de um partido, que debaixo do sagra-do nome do Soberano, conspira contra os fins daquella

uniaõ, que a vossa e minha naçaõ se propoem estabelecer ; mas tambem perceberfa V. Ex^a. a determinaçaõ que adoptei, como chefe provisional deste paiz, de desempenhar todos os justos deveres, por que sou responsavel, e que o meu patriotismo requer de mim ; impondo todas as restricçoens que a minha situaçaõ me permite exercitar sobre uma bandeira rebelde ; assim como appellando a V. Ex^a. para cooperar com sua influencia em manter a minha determinaçaõ ; obrigando aos vassos Inglezes, a que se retirem inteiramente do anchoradouro de Buenos-Ayres, para que naõ fõmentem aquelles excessos, que fazem illusorias as minhas medidas.

A carta da segunda data ; he resposta á que V. Ex^a. foi servido dirigir-me de Maldonado ; e naõ tenho a menor duvida de que as simples razoens que ali apontei a V. Ex^a. para mostrar que as differenças entre os dous governos, naõ saõ differenças entre Hespanhol e-Hespanhol ; massim que se originam na justa indignaçaõ com que um homem de honra deve olhar para os delinquentes ; deveraõ mover a V. Ex^a. a proteger a causa que eu defendo, sendo como he a causa da minha patria—aquella infeliz patria, que a generosa Inglaterra está a este momento protegendo á custa de seu sangue.

Em ambas as cartas officiaes estaõ sufficientemente expostos os fundamentos sobre que eu me sentia authorizado a pedir a intervençaõ da justiça de V. Ex^a. Intimamente persuadido de que as pessoas da classe de V. Ex^a., pelos seus sentimentos dos principios de equidade, naõ pòdem decidir a favor de nenhuma outra causa senaõ daquella que eu supporto ; julgo improprio importunar a vossa attençãõ com mais provas, as quaes saõ taõ numerosas como os atrozes crimes de Buenos-Ayres.

Tenho somente tempo de informar a V. Ex^a. de que me dizem ter sido admittido abordo da escuna Ingleza (he a escuna Missetoe, cap. Ramsay, o Deputado éra o coronel

Terrada, que foi civilmente recebido pelo Almirante; não se entretiveram em materias politicas) um membro da Juncta sediciosa de Buenos-Ayres, que tem della commissaõ, para prejudicar o espirito de V. Ex^a. Se isto for verdade, não tenho nada a temer desta representaçãõ; mas tenho de queixar-me de que a bordo do dicto vaso se concordasse em um acto de hostilidade, contra ésta praça e Governo; ao mesmo tempo que ninguem ignóra, que a sua conducta tem conrespondido mais do que a de Buenos-Ayres com os sentimentos da naçãõ.

Com estes fundamentos me julgaría autorizado a requerer a V. Ex^a. que me entregasse o dicto membro da Juncta, como um criminoso, e traidor: porém me satisfarei com que V. Ex^a. lhe dê uma audiencia, a fim de que, pezando, na balança da equidade de V. Ex^a., os meus argumentos com os do delinquente emissario, possa V. Ex^a. perceber que Monte-Video, e seu governo óbram com aquelle zelo, que nasce da affeiçãõ que tem ao seu Rey, e á sua patria.

Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos. Monte-Video, 30 de Outubro, de 1810.

(Assignado) GASPAS VIGODETE.

FRANÇA.

Paris, 9 de Fevereiro. Relaçãõ do estado do exercito em Portugal, em data de 20 de Janeiro, 1811.

O exercito Francez em Portugal, depois de haver permanecido em sua posiçãõ, juncto ao Sobral, mais de um mez, debaixo dos entrincheiramentos Inglezes; achou que éra necessario aproximar-se mais ao paiz d'onde recebe os seus suprimentos, e tem uma linha mais na retaguarda, cuja esquerda se apoia em Santarem; aonde está postado o segundo corpo; e cuja direita assenta em Tremes, e Alcanhede, aonde estão postadas tropas do oitavo corpo.

Os postos avançados estão senhores de Rio-Maior, das pontes de Celorico, Calhariz, e Asseca. Ourem, Leiria, Thomar, e Pombal, possuem os 6.º e 9.º. Corpos; e a reserva de Cavallaria, que adianta os seus destacamentos até Coimbra, e o mar. O quartel-general do exercito está em Torres-Novas. A divisão de Loison tinha sido postada sobre o Zezere, que se passa em Punhete e Martinchel, em pontes de barcas, defendidas por cabeças-de-ponte. A artilheria, sapadores, e o batalhão 44 de Marinha, animados pelo mesmo zelo, e actividade de seus officias, tem obtido estabelecer dous jogos de preparativos de ponte, consistindo cada um em oitenta botes, destinados a transportar as nossas tropas á esquerda do Tejo. O paiz não ministrava soccorros para éstas grandes obras; a cordagem e até os instrumentos empregados em nivelar as primeiras arvores, foram creados pela industria dos nossos obreiros. O exercito está em excellente condição, e não tem soffrido privaçoens. Ate o tempo presente tem os soldados tido amplos provimentos de paõ, milho, carne, e quasi sempre vinho. Os regimentos tem tido numerosos rebanhos de gado, ovelhas, e ração de biscoito para 30 dias, uma grande quantidade de vegetaes, trigo, e milho. As planicies da Golegaã, que durante os tres mezes passados tem supprido o exercito, principiam a estar exhaustas. Os nossos destacamentos tem sahido a procurar trigo, até ás margens do Mondego. O exercito tem poucos doentes, o seu numero apenas chega a 1.200. Não ha deserçoens. Tudo o que os Inglezes publicam a este respeito he invenção sua. Pelo contrario não se passa dia em que não cheguem ao nosso campo dous ou tres desertores Inglezes. Nós não contamos, entre os desertores, Alemaens, ou Portuguezes. Os soldados estão animados por um valoroso espirito; elles ardem em desejo de combater o inimigo, e merecer a approvação de S. M. o Imperador e Rey. A artilheria tem 3.600 cavallos promptos para o

serviço. Aos 22 de Dezembro, o Conde de Erlon, com a sua segunda divisaõ formou uma junçaõ com o exercito de Portugal, estando a divisaõ Claparede em Lamego, sobre as margens do Douro. Attacou e derrotou Silveira, e Trant.—A divisaõ Foix tinha avançado para Almeida. O exercito Inglez tem os seus postos avançados em Rio-Maior, as suas tropas estão postas em escaloens, sobre o terreno incluído entre aquelle rio, e os entrincheiramentos que cobrem Lisboa. O seu quartel-general está em Cartaxo. O inimigo se tem fortificado em sua posição, e tem minado as pontes de communicação com as nossas linhas. Tem lançado para a margem esquerda do Tejo uma divisaõ de 12, a 15 mil homens, a qual occupa Almeirim e Chamusca. Este corpo levantou, em frente da embocadura do Zezere, alguns redutos, para fazer a passagem do Tejo mais difficil n'aquelle ponto. Os Inglezes não tem ponte sobre este rio: atravessam-no em botes em Villa-Franca, Mugem, e principalmente em Azambuja. Abrantes está occupado por dous regimentos de Linha, e tres de milicias Portuguezas, commanda um official Inglez. A guarniçaõ tem falta de mantimentos, o que occasiona consideravel grão de deserçoens. As linhas Inglezas ante Lisboa estão cubertas com redutos, a que o inimigo tem ajunctado novas obras. Estes trabalhos, e principalmente a natureza do terreno, fazem a posição mui forte. A população de Lisboa, grandemente augmentada pelos paizanos, a quem os Inglezes forçaram a deixar as suas habitaçoens, na chegada das tropas Francezas, padece a mais horrorosa fome. O descontentamento dos Portuguezes está em seu cumulo. A posição dos Inglezes se faz de dia em dia mais critica; fazem elles immensos sacrificios, para manter-se em Portugal. Todos os seus mantimentos vem de Inglaterra; até a forragem para os seus cavallos se manda em transportes. Os Inglezes tem organizado no interior do paiz algumas companhias de ordenança

para interceptar as nossas communicações; mas os paizanos que as compoem estão mal armados; e deitam a fugir, assim que lhes apparece o mais fraco dos nossos destacamentos. O Senhor Duque de Abrantes foi ferido por uma balla na maçã do rosto, em quanto reconhecia os postos avançados do inimigo. A ferida he leve, e não da lugar a inquietação.

(Assignado) CASABIANCA, Major e
Ajudante de Campo de S.
Ex^a. o Sñr. marechal Du-
que de Esslingen.

HESPAHHA.

Sessão das Cortes de 29 de Dezembro.

Banul levantou-se, e fez a seguinte moção, “ que todos os actos e tractados feitos pelos reys de Hespanha no estado de captiveiro, e em prejuizo da nação, sejaõ declarados nullos, e invallidos,” está moção foi sustentada por uma falla mui impressiva, e argumentativa. Arguelles apoiou a moção. Disse elle que éra necessario tomar ésta materia na mais séria consideração; que Bonaparte tinha preservado a vida de Fernando VII, de seu irmaõ, e de seu tio, por mais razoens do que geralmente se concebiam; que assim o fazia com o fim de introduzir a divizaõ de interesses na Hespanha, e obter por intrigas o que não podia effectuar pelas armas. Fez menção do caso do barão Kolli, e accrescentou que desde aquelle momento a opiniaõ publica devia estar preparada para acontecimentos da mais extraordinaria descripção. “ Suponhamos,” disse elle, “ que o innocente e candido Fernando, o qual por sua educação, e mocidade não pôde possuir a experiencia necessaria, e os recursos para resistir ás ardilosas machinaçoens do usurpador, pôde ser compellido a contractar (não digo que o fará) um destes casamentos, que tem sempre sido uma fonte inex-

haurivel de calamidades para a Hespanha ; e quem sabe se o tyranno, cercando-o com seus satelites e conselheiros, muitos dos quaes por desgraça nossa são Hespanhoes ; pôde mandallo a Hespanha acompanhado por um exercito apparentemente nacional, composto de prisioneiros Hespanhoes, que estão detidos em França, e augmentado por homens egoistas, fracos, e indolentes ; hesitamos nós um momento sobre a parte que deviamos tomar ? As Cortes são obrigadas por jurameto a conservar a integridade e independencia de nação. Ellas devem cumprir o seu juramento ou ficar enterradas debaixo de suas ruinas. O usurpador pôde tentar o tractar com o Congresso, promettendo-lhe restabelecer El Rey, fazer melhoramentos e reformas na nação, evacuar a Peninsula ; mas que segurança, que garantia offerecerá elle ? Obremos como o Senado Romano com Hanibal, quando, juncto ás portas de Roma quiz tractar de paz. Que deixe o territorio da Republica, e ouviremos as suas proposiçoens. Désde a liga de Cambraya tem a França constantemente buscado o mesmo fim, asenhorear-se da Europa ; e Luiz XIV. que éra outro Bonaparte de seu tempo, não tinha outra couza em vista, quando disse que ja não havia pyríneos.”

Galligo moveo, que se addisse ao decreto a seguinte clausula : que (no caso de que Fernando VII cedesse algumas provincias Hespanholas á França) todas as pessoas, que attendessem á proclamação, que se publicasse em nome d'El Rey, ou induzissem outros a fazêllo, fossem declarados traidores á patria. Maxia apoiou a clausula, e exclamou. Morramos antes, e caiam dez bombas nesta salla, e nos destruam todos, do que tractemos de uma capitulação.

Quintana disse, que o valor das Cortes, assim como o do papel moeda, dependia da opiniaõ publica, e que agora éra o tempo de a illustrar, e que se Fernando, casando-se fosse com quem fosse, entrasse na Hespanha com as armas na mão, e com o auxilio de Bonaparte, devia ser tractado

como inimigo. Accrescentou a isto, que a Inglaterra, e Portugal, deviam ser informados do que se passava.

Llano fez a seguinte proposição. “ Que se Fernando chegasse acompanhado por um exercito Hespanhol, e mandado por Napoleaõ, se deviam continuar as hostilidades contra elle, com bandeira negra ; isto he sem dar quartel

A sessaõ foi adiada até amanhaã seguinte.

Sessaõ do dia 5 de Janeiro.

Os seguintes artigos, relativos aos regulamentos provisionaes do Conselho de Regencia fõram discutidos hoje:—
 1º O Poder Executivo será incapaz de declarar a guerra, sem ser por virtude de um decreto das Cortes, e communicará a éstas qualquer discordancia no estado das negociações, que possa induzir a necessidade de declarar a guerra. Esta primeira parte passou sem opposição ; mas a respeito da segunda, observou Bourell, que o Poder Executivo não sómente devia informar as Cortes, no caso de ruptura actual ; mas até no caso de que algum perigo iminente ameaçasse a proximidade da guerra. Esta emenda foi desapprovada por Arguelles com o fundamento da necessidade do segredo, que he indispensavelmente requisito em negociações desta natureza ; e quanto não perigaria este segredo, se as Cortes tomassem conhecimento de todas as negociações, que he possível entamar.

2º A Regencia será authorizada a tractar com as Potencias Estrangeiras, a fazer tractados de paz, alliança, e commercio, tendo escrupulozo cuidado em não comprometter os direitos da nação, em alguma das sobredictas negociações. Isto foi approvado, assim como outro artigo ; pelo qual se estipulava, que a Regencia, depois da conclusaõ de qualquer negociação, apresentasse ás Cortes toda a correspondencia, integra e original, para ser por ellas examinada.

3º O Executivo nomeará embaixadores, ministros, ou

outros quaesquer agentes diplomaticos informando o Congresso de suas nomeações, antes que se façam publicas (amenos que o segredo da negociação daõ exija o contrario) no qual caso, o executivo pode reservar as communicações, até que as circumstancias tenham variado. Este artigo passou tambem com uma emenda, de que o Executivo naõ fosse responsavel ás Cortes pela nomeação de Consules e outros ministros de segunda ordem.

INGLATERRA.

Tomada da Ilha de França pelas forças navaes, e terrestres de Sua Magestade Britannica.

Capitulação.

Nos abaixo assignados, Major General Henrique Warde, e Comodoro Josias Rowley, nomeados de parte de S. M. B. pelo Vice Almirante Albermale Bertie, Commandante em Chefe dos navios de S. M., e vasos empregados no cabo de Boa-Esperança, e mares adjacentes; e o Tenente General, e Honrado Joaõ Abercomby Commandante das forças de S. M. B.; por uma parte; e Martin Vandermaesen, General de divisaõ, Membro da Legião d'honra Commandante das tropas de S. M. I. e R. o Imperador de França, na ilha de França; e Mr. Victor Cuprere, Capitão de Vaisseau, de S. M. I. e R., nomeados da parte de Carlos de Caen, Gram official da Legião d'Honra, General de divisaõ, Capitão General dos estabelecimentos Francezes a Leste do cabo de Boa-Esperança; por outra parte; estando ambos e reciprocamente munidos de plenos poderes para ajustar um tractado para capitulação, e rendimento da ilha de França e todas as suas dependencias, ás armas de S. M. B.; concordam nõ seguinte:—

Art. 1. As tropas de S. M. Imperial e Real o Imperador de França, que formam a guarnição da Ilha de França, os officiaes, e officiaes-inferiores, os officiaes da Marinha Im-

perial e Real, as equipagens dos navios de guerra ; não serão considerados como prisioneiros de guerra ; nem as authoridades civis.

Resposta. As forças de mar, e terra, officiaes, subalternos, e soldados, não serão considerados, como prisioneiros de guerra.

Art. 2. As tropas de S. M. Imperial e Real, conservarão as suas armas, e bandeiras, sem munição, e todos os seus effeitos pessoaes, e bagagem ; até a extensão doque, debaixo de palavra de honra, for declarado ser propriedade particular.

Resposta. Poderaõ levar os seus effeitos, e bagagem.

Art. 3. As tropas de S. M. I. e R., e as equipagens dos navios de Marinha de S. M. I. e R., serão mandadas com as suas familias para um porto da França na Europa.

Resposta. Serão levados com as familias a um porto do Imperio Francez.

Art. 4. Para o sobredicto transporte, eu conservarei as quatro fragatas Imperiaes, La Manche, La Bellone, L'As-tree, e La Minerve ; assim como as corvetas Victor, e Entrepénante, com os seus officiaes, equipagens, peças, muniçoens, e provimentos.

Resposta. Absolutamente inadmissivel. As equipagens dos navios de guerra da Marinha Imperial e Real, estão providenciadas pelo artigo precedente.

Art. 5. Aos sobredictos navios se ajunctaraõ seis vasos de transporte, escondidos por mim ; para transportar os provimentos necessarios ás equipagens, e passageiros.

Resposta. Esquipar-se-haõ immediatamente vasos proprios como parlamentarios á custa do Governo Britannico, com mantimentos e muniçoens, para transportarem a guarnição Franceza, e as equipagens dos navios de guerra, para a França Europea ; Os vasos devem ter liberdade de proceder para um porto de Inglaterra sem demora.

Art. 6. Concordando-se nestas condições, entregarei a colonia, e todas as suas dependencias, armazens, &c. Farse-hão inventarios de todos os artigos pertencentes ao Imperador, os quaes se preservaraõ para elle ao tempo da paz.

Resposta. A colonia e suas dependencias será cedida sem condições; não tendo as partes contractantes nenhuns poderes para determinar o seu futuro destino. Farse-hão inventarios, pelos commissarios nomeados a beneficio das partes contractantes, de todos os armazens, e munições, os quaes se entregaraõ ás forças de S. M. B., no seu estado actual, e sem deterioração.

Art. 7. A propriedade dos habitantes será respeitada.

Resposta. Toda a propriedade particular será respeitada.

Art. 8. Os habitantes conservaraõ a sua religião, leis, e costumes.

Resposta. Os habitantes conservaraõ a sua religião leis, e costumes.

Art. 9. Todos os colonistas teraõ a opção, dentro dos dous annos seguintes, de deixar a colonia, com a sua propriedade particular.

Resposta. Elles gozaraõ, por dous annos, da liberade de deixar a colonia, com a sua propriedade, a fim de proceder para qualquer parte que quizerem.

Art. 10. Os feridos, e doentes, que for necessario deixar nos hospitaes, seraõ tractados da mesma forma que os vassalhos de S. M. Britannica. Os cirurgioens Francezes teraõ permissaõ de ficar com elles; elles seraõ depois mandados para a França á custa do Governo Britannico.

Resposta. Os feridos, que ficarem nos hospitaes seraõ tractados da mesma maneira que os vassallos de S. M. B.

Instrucções addicionaes.

Art. 1. Os funcionarios publicos do Governo Francez, na ilha de França, teraõ permissaõ de ficar na colonia por

um periodo racionavel de tempo; para regular e satisfazer as suas contas publicas com os colonistas.

Art. 2. Na manhaã de 3 de Dezembro corrente ás 6 horas da manhaã se dará posse ás tropas de S. M. B. do forte Du Mas, e linhas da cidade de Port Napoleon, até o bastiaõ Fanfarron.

Art. 3. Na manhaã de 4 de Dezembro corrente ás 6 horas da manhaã, se entregaraõ as forças navaes, e militares de S. M. B. a ilha Tonnelieu, Fort Blanc, e todas as batterias da enseada do Port Napoleon, e todos os vasos, tanto navios de guerra, corsarios, como mercantes, ou outras embarcaçoens de qualquer descripçaõ que sêjam; e todos os vasos que estiverem em outro qualquer ribeiro, porto, ou enseada da ilha seraõ igualmente considerados como propriedade de S. M. B.

Art. 4. As tropas de S. M. I. e R., e as equipagens dos navios de guerra e corsarios, se retiraraõ para os abarracamentos da cidade; aonde continuaraõ até o seu final embarque.

Art. 5. A subsistencia da guarniçaõ Franceza tanto dos officiaes como dos soldados; bem como a dos officiaes, a equipagem dos navios de guerra, em quanto permanecerem aqui, será assegurada e providenciada pelo Governo Britannico: as despezas, que dahi resultarem, seraõ consideradas como um avanço, a que fica obrigado o Governo Francez.

Art. 6. Que ao rendimento do porto, como se estipula no terceiro artigo adicional, seraõ postos em liberdade todos os prisioneiros de guerra Inglezes, de qualquer descripçaõ, que agora se achem na ilha de França.

Art. 7. Se se occasionar alguma differença de opiniaõ, sobre a interpretação de alguma parte dos artigos precedentes, será interpretada a favor do Governo Francez.

Feito e concordado no Quartel General Britannico, em

Pamplomonus, á 1 hora da manhã aos 3 de Dezembro de 1810.

(Assignado.) VANDERMAESEN, GEN. de divisaõ.
HENRIQUE WARDE, Major General.
JOSIAS ROWLEY, Comodoro.
J. DUPRERE, Cap. de Vaisseau.

Aprovado, e ratificado. Presente,
DE CAEN, Cap. General.

CARLOS DE COETLOGOU, Secretario
dos Commissarios.

*Proclamação publicada' em nome de S. M. George Terceiro,
Rey dos Reynos Unidos da Gran Bretanha e Irlanda,
aos povos da Ilha de França.*

Havendo a Graciosa Magestade d'El Rey tomado a Ilha de França debaixo do seu Governo, servem as presentes de fazer saber a todos os habitantes da dicta colonia, Europeos, Creolos, Cultivadores, Mercadores, &c. que os regulamentos ate aqui observados na administração de justiça, e policia seraõ conservados. Tambem se observaõ as leis, e custumes, que agora estaõ em vigor.

A propriedade particular dos habitantes será estricitamente protegida: e elles saõ convidados a trazer ao mercado, na forma usual, as differentes produçoens das suas plantaçoens, e jardins. Os Inglezes vem aqui estabelecer uma amizade firme, e perpetua, com os habitantes da Ilha de França os quaes teraõ meios de dispor de suas mercadorias nos termos mais favoraveis, e que gozaraõ das vantagens commerciaes dos outros subditos de S. M.

Promulgar-se-ha ao depois outra Proclamação que explicará os arranjamientos, que se devem observar nos differentes departamentos do Governo. Ao mesmo tempo referirá as condiçoens, e casos em que se concederá permisaõ de negociar. Ordena-se a todo o individuo que continue, atê segunda ordem, a pre-encher as suas respectivas funcçoens, e obedecer as ordens de seus superiores. Todas

Todas as ordens publicas, e em geral todos os negocios publicos, de qualquer natureza que sejã, serãõ expedidos, e tractados em nome de S. M. B. Deus guarde El Rey.

Porto Luiz, Ilha de França, 5 de Dezembro, 1810.

R. T. FARQUHAR, Governador actual das Ilhas de França, e Bourbon e suas dependencias.

Por ordem. A. BARRY, Secretario Principal do Governo.

Noticias officiaes do exercito Inglez em Portugal.

Extracto de um officio do Tenente General Lord Wellington ao Secretario da guerra Lord Liverpool.

Quartel-general do Cartaxo, 19 de Janeiro, 1811

Depois que o inimigo obteve posse da ponte sobre o Guadiana, em Merida, tem as noticias sobre os seus progressos sido taõ varias, e contradictorias, que não tenho podido formar uma opiniaõ de seus designios ou numero.

Quando o general Mendizabal se retirou atravessando o Guadiana, lançou um pequeno corpo, de cousa de tres mil infantes, em Olivença, praça esta que estava mal supprida de mantimentos e muniçoens. Um corpo de infantaria, que umas vezes se dizia ser de quatro mil, outras vezes de sette mil infantes com cerca de mil e quinhentos cavallos, tem bloqueado Olivença.

Não tem havido alteraçãõ na posiçaõ das tropas do inimigo em frente deste exercito.

Eu imagino que o general Claparede não recebeu as ordens do general Drouet, para tomar posiçaõ sobre a Guarda, pois, como disse a V. S. na minha ultima carta, foi interceptada a segunda via da ordem.

Elle atacou o general Silveira, com a guarda avançada da sua divisaõ, juncto a Trancoso, e ponte do Abbade, aos 30 do mez passado, e o obrigou a retirar-se, com al-

guma perca. O tenente coronel M^c Bean do regimento 24 foi ferido nesta acção.

O general Claparede atacou outra vez o general Silveira, com a guarda avançada de sua divisaõ, em Villa da Ponte, aos 14 do corrente, e o obrigou a retirar-se, mas sem perca notavel; excepto a do major Cooksey do regimento Portuguez 24; o qual foi infelizmente morto; o official commandante da 1.^a brigada de milicias Portuguezas, que ficou ferido.

O general Bacellar, que commanda no norte moveo as divisoens, commandadas pelo Coronel Wilson sobre o flanco e retaguarda do inimigo, o que se espera que obste ao movimento, e o obrigue a retrogradar outra vez para as fronteiras. Uma parte da divisaõ do general Claparede està ainda em Pinhel.

Copia de um officio do Tenente-general Lord Visconde Wellington, ao Secretario da guerra Lord Conde Liverpool.

Quartel-general do Cartaxo, 26 de Janeiro, 1811.

MY LORD! O inimigo tem continuado o bloqueio de Olivença, e obtido posse daquella praça aos 22 ou 23 do corrente. Naõ obstante as positivas asserçoens de que um grande corpo tinha atravessado a ponte de Merida aos 9, naõ apparece que os Francezes tenham ainda corpo algum consideravel na margem direita do Guadiana. Elles tem um trem de seis peças de 24, e outra artilheria de grande calibre, e quantidade consideravel de muniçoens, e carruagem, na esquerda do Guadiana; mas naõ se considera ainda decidido que elles se propoem a attacar Badajos.

Sinto ter de participar a V. S. que o Marquez de la Romana morreo, neste lugar aos 23 do corrente, de uma breve molestia. Os seus talentos, as suas virtudes, e o seu patriotismo, eram bem conhecidos ao Governo de S. M. Nelle perdeu o exercito Hespanhol o seu mais es-

plendido ornamento; a sua patria, o mais recto patriota; e o mundo o mais vigoroso e zeloso defensor da causa em que estamos empenhados; e eu reconhecerei sempre, com gratidão, o auxilio que recebi d'elle, tanto pelas suas operaçoens, como pelos seus conselhos, desde que elle se ajunctou a este exercito.

Recebendo as noticias dos movimentos das tropas Francezas na Estremadura, e das difficuldades que experimentavam em soccorrer Olivença; e da possibilidade de que se attaccasse Badajoz, elle ordenou ás tropas Hespanholas, que se nos tinham ajunctado, que marchassem para as fronteiras, e ellas começaram a sua marcha aos 20 do corrente.

O general Mendizabal ordenou depois, que ellas fizessem alto no caminho.

Depois de escrevi a V. S. aos 19 do corrente, recebi uma conta em detalhe das acçoens do general Silveira, com o inimigo, na Beira Alta. Na acção de Ponte de Almargem, a 30 de Dezembro, que foi a mais séria, e em que se soffreu o maior perca, o general attaccou os Francezes, e foi repulsado.

Na acção de 11 do corrente os Francezes, attaccaram o general Silveira em Villa da Ponte, e elle foi obrigado a retirar-se sobre Lamego. Foi seguido pela divisaõ Franceza, e foi obrigado a evacuar Lamego, e atravessar o Douro aos 13 do corrente. O general Bacellar tomou entãõ posição sobre o Pavia, á esquerda do inimigo, ao mesmo tempo que o Corouel Wilson estava sobre a sua retaguarda em Castro Diaro; e o general Silveira os impedio de cruzar o Douro. Estas, posiçoens parece terem induzido ao general Clapareda a retirar-se outra vez; e eu sei por outra via, que elle chegara a Trancoso.

O inimigo não tem feito alteraçãõ importante nas suas posiçoens, em frente deste exercito, depois que escrevi ultimamente a V. S. Parece que ainda entretem grandes sus-

peitas de todos os nossos movimentos á esquerda do Tejo, e ultimamente removêram algums de seus botes, que tinham no Zezere. Destacáram um corpo de dous mil homens da retaguarda do seu exercito, para a Beira Baixa, aos 22 do Corrente ; ao que parece para escoltar um correio para as fronteiras.

Repulsáram os nossos piquetes pesto de Rio-Maior aos 19 do Corrente, com um forte corpo de cavallaria e infantaria ; mas retiráram-se depois immediatamente. Dizem que o general Junot ficou ferido nesta occasiaõ.

Os nossos destacamentos de tropa ligeira, commandados pelo cap. Cooks, do 16 de Dragoens Ligeiros, e outros, ainda continûam as suas operaçoens com bom successo, e fazem muitos prisioneiros. As minhas ultimas noticias de Cadiz saõ de 15 do Corrente.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

WELLINGTON.

Extracto de um despacho do Tenente General Visconde Wellington, dirigido ao Secretario da guerra Lord Liverpool, e datada do Cartaxo, aos 9 de Fevereiro, 1811.

O inimigo tem continuado na vizinhança de Badajoz, e principiado a abrir linhas, ante aquella praça, na margem esquerda do Guadiana, havendo ja attirado algumas bombas á praça. O máo tempo, porém os obrigou a retirar a maior parte da sua cavallarã do terreno entre Badajoz, e Elvas, e se restabeleceo outra vez a communicaçãõ.— O general Mendizabal mandou ordens ao general Venies para que avançasse, medida ésta que eu lhe tinha recommendado; e o mesmo general Mendizabal em pessoa, se unio ás tropas em Elvas, na manhã de 6 do corrente, marcháram ellas para diante, e passáram o Caya, e a infantaria entrou em Badajoz, e no forte Christoval, na margem direita do Guadiana, aos 6 pela tarde. A cavallaria

Franceza retirou-se, e passou Evora, sendo perseguida a alguma distancia, pela cavallaria Portugueza, commandada pelo brigadeiro general Madden, que tomou algum gado, bagagens, &c.; mas o ataque, se tivesse de fazer-se, sobre as tropas Francezas na esquerda do Guadiana, teria lugar no dia seguinte.

Tenho recebido uma carta do general Ballasteros, datada de 27 de Janeiro, da qual apparece, que a sua acção aos 25 foi mui renhida; e que a perca do inimigo, que era mui superior em numero, foi de dous mil homens mortos, e feridos; e que a retirada do destacamento Hespanhol se fez em boa ordem.

Pelas ultimas contas das fronteiras da Beira, apparece, que uma parte da Divisaõ Claparede, do nosso Corpo, estava ainda sobre a Guarda, aos 4 do corrente, com uma guarda avancada sobre Belmonte. Esta foi a posição que elle teve ordem de tomar, aos 5 de Janeiro, expedida pelo general Drouet, e que eu referi, no meu despacho de 12 do passado.

O General Foix chegou a Salamanca, de Paris, com cartas para Massena, aos 13 de Janeiro, e eu imagino, que elle chegou hontem ao quartel-general do exercito. Trazia com sigo uma escolta de dous a tres mil homens.

O Coronel Grant, que commanda as ordenanças na Beira-Baixa, seguiu até ás visinhanças do Sabugal o destacamento, que escoltou os correios, que marcharam do Zezere aos 22 de Janeiro, e tomou-lhes muita bagagem, e alguns prisioneiros. Quando voltou atacou a escolta do General Foix, com outro destacamento da ordenança, em Euxabarda á entrada da Estrada-nova, e incluo aqui, a relação desta acção, de 2 do corrente, e um extracto da parte que deo ao Marechal Sir Guilherme Beresford, aos 4 do corrente, assim como a carta que o Marechal me escreveo.

Dizem-me do quartel-general do inimigo, que os mes-

mos inimigos asseveram ter perdido nesta acção 500 homens.

Naõ tem havido movimento de importancia no exercito do inimigo, desde que escrevi ultimamenté a V. S.

Carta do Marechal Beresford ao Lord Visconde Wellington.

MY LORD! Tenho a honra de transmittir a V. S. a parte que dá o Tenente-coronel Grant, a quem ha tempos mandei superintendent, e commandar as Ordenanças nas fronteiras da Beira Baixa, e para a Guarda. A força do inimigo, de que se daõ varias contas, parece têr sido de dous a tres mil homens, e estava debaixo das ordens do general Foix; apparcntemente lhe servia de escolta, para o habilitar a unir-se ao marechal Massena. O tenente-coronel Grant tomou posto em Enxabarda por onde entra a Estrada-nova, que vai do Fundaõ, e por baixo da qual éra o inimigo obrigado a passar. O bom successo do tenente-coronel Grant, e a perca do inimigo fôram muito maiores do que haveria razaõ de esperar, visto o numero de homens, que tinha o ten. coronel Grant, e outras circumstancias; e dará grande animo e coragem á guerra desta natureza, naquella parte do paiz. A gente que entrou na acção teve um saque consideravel; porque naõ ha soldado Francez que naõ tenha com sigo muito do que tem roubado; e he sempre uma boa preza para o captor.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) W. C. BERESFORD.

Carta da ten. Coronel J. Grant, ao Coronel D'Urban.

Enxabarda entrada da Extrada-nova

2 de Fevereiro, 1811.

SENHOR! Sêde servido referir a S. Exa. o Comman-
mandante em chefe, que hontem, uma columna do inimigo,
debaixo do commando do general Le Foix, consistindo em

tres mil cavallos, e infantes de Ciudad-Rodrigo, passou pela Estrada-nova, para se unir a Massena. Pernoitáram aos 31 em Alcaria, juncto ao Fundaõ. No 1º deste mez tomei posto em um outeiro juncto a ésta aldea, por onde o inimigo devia passar, tinha comigo 80 Ordenaças de Alpedriñia; fez-se-lhes um bem dirigido fogo por duas horas, e terminou sómente com a noite: o resultado foi, 18 mortos na estrada, grande numero de feridos, e dez prisioeiros; varios dos feridos se acháram mostos ésta manhaã, pela extrema inclemencia do tempo: tambem se tomáram varios carros de trigo, e consideravel numero de bois; havendo mandado partidas para picar a frente, e retaguarda do inimigo, tenho razaõ para pensar, que elles devem ter soffrido consideravelmente, antes de deixarem a Estrada-nova; nós perdemos somente um homem, com poucos cavallos feridos, entre elles o meu.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

J. GRANT, Ten. Coron.

Ao Coronel D'Urban, &c.

Extracto de uma carta do ten. Coronel Grant ao Coronel D'Urban, datada do Fundaõ 4 de Fevereiro, 1811.

Tende a bondade de referir a S. Exa. o Marechal, que o resultado da acção do 1º do corrente, juncto a Enxabarda, foi mais completo do que eu ao principio referi; acháram-se mortos 207 do inimigo, aos 2 do corrente, no espaço de 4 leguas, parte dos quaes morreo em consequencia de suas feridas, e da inclemencia do tempo: estaõ tambem em meu pôder 18 prisioeiros, e 4 Inglezes, que tinham entrado ao serviço Francez, na Legião Irlandeza, para effectuar a sua fugida, tendo estado cinco annos prisioeiros; um delles he do regimento 30; os outros tinham sido marinheiros. Tenho tambem de referir que o Coronel do regimento Francez 30; e o Quartel-Mestre do mesmo, se acháram entre os mortos. O inimigo perdeu a maior parte de sua bagagem e gado. Envio alguns de sens papeis e cartas.

PORTUGAL.

Extracto do Officio do Excellentissimo Lord Visconde Wellington, dirigido ao Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,

Depois que transmitti a V. Ex^a. o meu antecedente officio da data de 5 do corrente mez, tenho sabido que o destacamento de tropas inimigas, que se unio ao Exercito nos ultimos dias do mez passado, consistia em 11 Batalhoens pertencentes ao 9^o Corpo do Exercito, e em um Corpo de tropas, que, debaixo commando do General Gardane, tinha antecedentemente procurado penetrar atravez da Beira Baixa. O todo desta força tem sido computado por alguns Officiaes, que a viram, em 8.000: porém devo suppôr que ella excede ao mencionado numero.

A outra Divisaõ igualmente pertencente ao 9^o Corpo não tinha passado as Fronteiras, quando ultimamente recebi participaçoens a respeito della: set porém por uma carta interceptada, que o General Drouet dirigio ao General Classerede, que a referida Divisaõ tinha sido mandada tomar a posiçaõ na Guarda.

Naõ tem havido alteraçãõ alguma na posiçaõ, que o Exercito do inimigo mantem, depois do antecedente despacho, que dirigi a V. Ex^a.; excepto, que o Quartel General do General Drouet tem sido estabelecido em Leiria com as tropas, com que elle se unio ao Exercito. O inimigo continúa a construir barcas nas margens do Zezere; e tem mostrado, que vé com muito ciume, e cuidado as medidas, que tem adoptado as nossas tropas na margem esquerda do Tejo, para dalli dominarem, com o seu fogo, a communicaçãõ entre o Rio Zezere, e o Tejo.

As minhas ultimas noticias de Cadiz chegam até á data de 31 do mez passado.

Tenho a honra de ser, com consideraçaõ e respeito, &c.
Quartel General do Cartaxo, 12 de Janeiro de 1811.

Extracto de um Officio, que S. Exa. o Marechal General Lord Wellington dirigio ao Exmo. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel General do Cartaxo, em data de 2 Fevereiro de 1811.

Durante estes ultimos dias o inimigo tem feito differentes e muitos movimentos no interior da posiçãõ que occupa ; porém não descobri ainda com que objecto faz estes movimentos. Os seus Piquetes, e a força dos differentes Corpos, que occupaõ os muitos pontos da sua posiçãõ, continua a ser a mesma e julgo que os movimentos que tem feito são unicamente com o fim de render alguns dos Destacamentos.— Continuamente recebo participações de que os inimigos sofrem os maiores incommodos por falta de viveres, e que diaramente se lhes augmentaõ as difficuldades de procurar qualquer subsistencia. Elles de certo não tem atéqui recebido de Hespanha viveres alguns, e não tem communicações com as Fronteiras, ainda mesino para mandarem para aquellas direcções um Correio a menos que este não vá escoltado por hum grande destacamento.

Providencias para a evacuaçãõ do Alentejo.

Sendo para recear, que o inimigo venha a entrar na Provincia do Alentejo, ou seja porque o Exercito do General Massena, consiga atravessando o Tejo, passar, ou todo, ou parte, a esta Provincia, ou porque os Corpos que occupaõ as Andaluzias venham em no socorro, occupar a Margem do Sul deste Rio ; e fazendo-se indispensavel pervenir desde ja as funestas consequencias que poderia ter uma tal operaçãõ regulando com antecipaçãõ e methodo o que à pressa se não poderia conseguir, e proporcionando-se todos os meios para que os habitantes se possam salvar e os seus effeitos, e livrallos de cahirem em poder do inimigo, e servirem para a sua subsistencia. Tomando por tanto o referido na sua Real Consideraçãõ he S. A. R. Servido

cometter-me o cuidado de fazer por em pratica, e vigiar sobre a execuçaõ, de todas as providencias que se julgarem convenientes, para uma opportuna evacuaçaõ dos seguintes artigos, Graõs, Gados, Meios de Transportes, Riquezas, e Pessoas.

Pelo que pertence ao 1º. Artigo V. S. devera fazer progredir com toda a actividade as cautelas e medidas que neste respeito se tem recommendado, fazendo logo publicar principalmente nõs districtos mais expostos que se naõ conservem maiores quantidades de graõs, do que os necessarios para o restricto consumo dos habitantes devendo os restos conforme se tem por tantas vezes determinado ser recolhido para dentro das Praças ou remettido para o Terreiro de Lisboa.

Pelo que pertence ao 2º Artigo V. S. promoverá quanto for posivel as remessas para a Capital fazendo que os proprietarios estejam prevenidos a remover o resto logo que as circumstancias assim o exijam.

Pelo que pertence ao 3º. Artigo previno a V. S. para conservar os transportes debaixo de um tal arranjo e conhecimento que possam com facilidade fazellos remover logo que os movimentos do inimigo o façam necessario. E para ter noticia delles com a precisa e conveniente antecedencia V. S. abrirá communicaçoens seguras para o Norte, Este, e Sul da Provincia, a fim de ser informado da marcha do inimigo que podendo adiantar-se em alguns destes tres Sentidos ou por dous delles ou por todos tres ao mesmo tempo, devem contemplar-se todos os cazos imaginaveis na incerteza de qual possa vir a ser verdadeiro : neste supposto vindo o inimigo na direcçaõ do Norte somente a direcçaõ do refugio será para o Sul ; vindo na direcçaõ do Este será o refugio para Oeste, no sentido da Peninsula de Setubal vindo na direcçaõ do Sul será o refugio para a mesma Peninsula.

Nos outros casos que ainda podem contemplar-se

para a Marcha do inimigo combinando as tres direcçoens que ficão indicadas, duas a duas, ou todas tres ao mesmo tempo os lugares do refugio seraõ em Geral e de prefferencia as Praças de Guerra, a Peninsula de Setubal, ou a Capital.

E naõ devendo perder se tempo algum nos detalhes antecipados e precizos ao melhor effeito de quanto fica referido authorizo a V. Sa. para empregar os Ministros seos Subalternos, Capitaens Mores no Destricto da sua jurisdicção, indo de acordo com estes, ou outros quaesquer pessoas das quaes a Aptidaõ en Conhecimentos e mais razoens uteis possaõ unir a execução das Reaes determinaçoens que ao principio levo transcritas e foram repetidas em Avizo de S. Exa. o Ministro da Guerra com a data de 28 de Dezembro, proximo passado. Devendo-me V. Sa. participar das providencias ou dificuldades que se offercerem. Deos guarde a V. Sa. Quartel General de Elvas 4 de Janciro, 1811.

(Assignado) FRANCISCO DE PAULA LEITE.
Sñr. Corregedor de Portalegre.

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

AMERICA.

Pelas noticias, que se recebêram da ilha de Coraçãõ, em data de 10 de Dezembro proximo passado, se sabe que o General Miranda ali chegara de Londres, e depois de receber do Governador Inglez da quella ilha, o mais honroso acolhimento, partio para Caracas, d'onde tivêra um convite para se unir á Juncta, que ali governa. Naõ póde duvidar-se que a chegada deste grande homem á sua patria, dará nova e decidida direcção ao character da Revoluçãõ Americana. E conheceraõ agora os Hespanhoes, que em vez de requererem ao Governo Inglez, como fizeram, para que lançasse fora da Inglaterra o General Miranda; e em vez de fulminar decretos de bloqueio contra Caracas, fomentando assim a guerra civil, nada lhe convinha, mais do que pacificar o animo do General Miranda, pela intervençãõ de seus amigos em Inglaterra; e procurar a mediaçãõ Ingleza, para se unir

em amizade com a Hespanha-Americana. O absurdo com que o Governo de Hespanha, reduzido aos estreitos limites das muralhas de Cadiz, fulmina ordens de bloqueio contra a vasta extensão dos territorios Americanos, he a mais decisiva prova dos prejuizos que conservam na Europa, sobre a importancia, e consideração dos Estados, que se vaõ a crear na America Meridional.

A independencia da America he um acontecimento necessario, como ja muitas vezes temos dicto, e que resulta da natureza das cousas; naõ ha forças humanas, que o pôssam impedir; porque naõ he possivel, que um paiz menor, mais fraco, de menos população, e mal governado, seja arbitro senhor de outro paiz, mais extenso, mais populoso, mais forte, e que está lançando as linhas para um governo representativo, moderado, e por consequencia energico.

Logo pois que a independencia da America he um acontecimento necessario, deveria o Governo de Hespanha, favorecello, e naõ oppor-se-lhe; porque favorecendo-o podia influir talvez na direcção dos negocios, e tornar muito em sua vantagem; oppondo-se, naõ faz mais do que fomentar uma guerra civil, que lhe naõ conresponde aos seus fins, e naõ produz outro effeito senaõ privar a Hespanha Europea dos recursos, poucos ou muitos, que podia tirar da sua communicação, ainda que só fosse a commercial, com as suas provincias da America.

As medidas violentas dos Governos contra os homens de merecimento, talentos, ou virtudes civicas, sempre resultam em damno dos mesmos Governos.

As ordens de bloqueio contra Caracas naõ tem feito nos Americanos a menor impressaõ de temor. A parte mais consideravel da Provincia de Maracaibo, como saõ os districtos de Truxillo, e da cidade episcopal de Merida, ja se reuniram a Caracas. Barcelona unio-se tambem ao que elles chamam a Confederação; e Coro aonde a influencia dos Europeos tracta de pôr em execuçaõ as ordens da Regencia de Cadiz, acha-se estreitamente bloqueada pelos habitantes de Caracas; que fazem prezas de parte a parte, e hostilidades como se naõ fossem todos irmaõs. A eleiçaõ dos Deputados para o seu Congresso geral, continûa na forma do plano, que temos publicado, em outros N^{os.}; e esperava-se que a installaçãõ do Corpo Representativo se fizesse em Janeiro. Caracas tem armado varios vasos de guerra para fazer represalias sobre os da Regencia de Cadiz; respeitando porém as propriedades Inglezas, que nelles acha; ao mesino tempo que os Corsarios Hespanhoes confiscam toda a pro-

priedade, que acham a bordo de vasos Caraquenhos. He este o resultado da prudente medida dos Americanos de Caracas, em fazer a Convenção que publicamos a p. 103; a qual dá certamente a entender, que o Governo Inglez desejaría que a Hespanha tivesse adoptado differente linha de conducta.

No Mexico, tem a guerra civil tomado uma face mui decidida; como se pôde ver dos extractos que publicamos neste numero a p. 100, e p. 169; mas quaes quer que sêjam os resultados parciaes desta, ou daquella acção, quando se considera o grande numero de habitantes Americanos, que pôde tomar armas contra os Europeos ali residentes; e quando se considêra o exemplo dos Estados Unidos da America Septentrional, não pôde hesitar-se, um momento, em concluir sobre o resultado final da contenda.

No Rio-da-prata não ha esperanças de que se obste á guerra civil; mas a Juncta de Buenos-Ayres se tem portado com firmeza, e tem até aqui conseguido os seus fins. A Inglaterra ali segue a mesma conducta que practica com Caracas. Logo depois que o Almirante De Courcy chegou do Rio-de-Janeiro ao Rio-da-prata, recebeu do Governador de Monte-video a carta, que publicamos a p. 170. Tivêram depois uma conferencia, na qual urgio o Governador de Monte-video as razões porque devia continuar o bloqueio de Buenos-Ayres; e obter para isto o auxilio do Almirante Inglez; mas este permaneceu na resolução, de seguir as suas instrucções; ficando estritamente neutral, no que elle chamava disputas domesticas dos Hespanhoes; e proteger todo o commercio legal dos vassallos Britannicos, em qualquer parte do Globo que fosse; e por consequencia não podia permittir a sua não authorizada interrupção no Rio-da-prata. Esta entrevista foi aos 2 de Novembro passado; e durou algumas horas; mas por fim cedeo o Governador de Monte-video permittindo que pudessem hir a Buenos-Ayres os navios Inglezes; mas protestou ao mesmo tempo que fazia ao Almirante De Courcy responsavel, ante o Governo Hespanhol, e o Inglez, por ésta permissão que lhe extorquia.

BRAZIL.

Como debaixo deste artigo tractamos, nos nossos Nos. 27 e 28 o facto das nomeações de Consules para Liverpool; o Leitor nos permittirá, que aqui tambem lhe offereçamos o seguinte.

Carta impressa, circular.

Liverpool, 13 de Dezembro, 1810.

Sñr.

O abuso, que o Edictor do Correio Braziliense fez do meu nome, implicando-me nos ataques indecentes, que tem feito ao nosso Embaixador nesta Corte, obrigou-me a escrever-lhe uma carta com a data de 8 de Septembro, mostrando-lhe o erro em que tinha cahido, e pedindo-lhe que a imprimisse no proximo Numero. Porém faltando á primeira obrigação de um Jornalista imparcial, recusou o dicto Edictor, até o dia de hoje, de inserir a minha carta no seu Jornal.—Exigem portanto a minha honra, e o conceito, que eu espero merecer, tanto ao nosso Embaixador, como a todos os meus nacionaes, que eu publique esta circular, declarando, e affirmando, os factos seguintes como pura e *incontractavel* verdade.—1º Que nem directa, nem indirectamente, isto he nem por mim nem por interposta pessoa communiquei ja mais ao sobredito Edictor facto ou documento algum, relativo á minha pretensaõ, que o authorizasse e escrever, o que elle erradamente esereveo nós Nº 27, e 28, dos mezes de Agosto, e Septembro.—2º Affirmo portanto, da maneira a mais positiva, e a mais explicita, que eu nunca apresentei ao nosso Embaixador patente alguma de Consul, ou Vice-Consul, para Liverpool, que me fosse dada pelo Governo de S. A. R. em Lisboa, ou como geralmente se diz pela Regencia de Portugal.—3º Affirmo igualmente que de acordo, e perfeita intelligencia, com o nosso Embaixador, requeri pelos fins do anno proximo passado, e directamente a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, a patente de Consul para Liverpool, e que os S. S. Governadores do Reyno, logo que fôraõ informados de officio, que o mesmo Augusto Senhor se occupava da nomeação dos Consulados para Inglaterra, suspendêram a sua intervençaõ neste negocio.—Affirmo tambem, que havendo eu recebido

ultimamente do Rio de Janeiro, pela Não Britannica Bedford Cap. J. Walker, a patente de Consul para Liverpool, passada ja por ordem de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, naquella Capital, e apresentando-a ao nosso Embaixador, antes que S. Ex^a. tivesse recebido o avizo competente da Secretaria de Estado, S. Ex^a. a achou muito regular; mas foi de parecer que devia demorar-se a execucao della, não só até que S. Ex^a. recebece o avizo que faltava; mas para evitar maior confusaõ, até que se soubesse, o que o Principe Regente N. S. tinha determinado, quando recebece a noticia da execucao, dada de acordo com o Governo Britannico, á ordem Regia de 29 de Dezembro, e 15 de Janeiro p. p. em virtude da qual fôra nomeado o S^{ñr}. Joaquim de Andrade.—Qualquer que seja a equivocacaõ, que houve em todo este negocio, eu confio inteiramente na prudencia, e na rectidaõ de nosso Embaixador, e estou certo, que S. Ex^a. saberá achar o meio termo, que possa conciliar o decõro da Corte, com a minha Justiça, e com a do meu concorrente.

Deus guarde a V. M^{ce}. muitos annos.

De V. M^{ce}.

Muito obediente criado,

(Assignado.) ANTONIO JULIAÕ DA COSTA.

A materia desta carta he taõ insignificante, que talvez não deveriamos occupar, com ella, o lugar que poderia encher objecto mais importante; mas julgamos necessario expor o que nisto ha; porque o facto prova as tristes consequencias de um plano errado de politica, segundo o qual a humilhaõ, e a baixaza, são as unicas recommendaçoens efficazes para ser promovido; ao mesmo tempo que a nobreza d'alma, e o espirito de independencia, se julgam qualidades perniciosas, que devem excluir o que as possui de todos os empregos publicos.

Antes de passar adiante, diremos duas palayras sobre o individuo, que assignou a circular; e que parece dar grande apreço a ter-se feito mençaõ de seu nome em letra redonda.

Traz Alciato um emblema, que representa um burro levando em cima de si um idolo em procissão publica; e vendo o burro prostrada por terra toda gente que encontrava, cuidando que a adoração, que o povo fazia ao idolo, éra para elle burro, ensoberbeceo-se tanto que não queria andar, nem obedecer ao palafrenero; o qual para desenganar o burro de que lhe não pertenciam aquellas adorações, o fustigou asperamente, e assim o fez andar.

Applicando este emblema do burro ao nosso Juliaõ; somos obrigados a explicar-lhe, que o seu nome entrou nisto como um exemplo, ou, como lá dizem, feito Pilatos no Credo; mas que a sua pessoa he muito obscura, para ser ella quem se tenha em vista nas observações geraes sobre os negocios publicos.

Quanto aos motivos do comportamento do Juliaõ, neste caso. Dizem os que se suppoem bem informados na materia, que Juliaõ foi obrigado a escrever este papel; porque sem isso não entraria de posse do Consulado; e a não ser esta alternativa de ficar fóra do lugar, ou escrever a circular, nunca a teria escripto.

Mas um homem de bem não faz uma baixeza só pelo amor do lucro; porque se Antonio Juliaõ está por esta regra, que deve fazer tudo que lhe der interesse para a algibeira; entãõ recommenda-mos-lhe, que se ponha á porta da Praça todos os dias, a offerecer que lhe dem sapapos todos que quizerem, a shilling cada sapapo, e havendo 500 pessoas que queiram ter o divertimento de lhe dar um sapapo, e pagar-lhe um shilling, ganhará por dia 500 shillings, ou 25 libras; o que fará por anno 313 vezes 25 libras ou 7.825 libras; cousa que lhe não pode render o consulado de Liverpool.

A vileza desta acção do Antonio, não a achamos em atacar-nos a nos, sem nós nunca termos com elle dares nem tomares, e sahir a campo feito voluntario campeaõ da defeza do embaixador: o que nos respeita nunca mettemos em linha de conta; do contrario poderíamos allegar, e provar a falta de verdade do seu primeiro *Affirmo*. Com tudo he necessario tembrar ao Leitor que este homem, que escreve uma circular para nos insultar, e desacreditar, não foi nunca mencionado por nós senãõ para defendermos os seus direitos, e a justiça que suppunhamos em sua causa. Deve haver causas secretas que o obriguem a retribuir-nos com ingraticidãõ uma accaõ nossa, que mereceria os bons officios de outro qualquer, cujo coração não fosse perverso Mas achamos a vileza, em que o Juliaõ para agradar ao Embaixador, que lhe pode se quizer, dar a posse immediata do consulado; publica uma circular, a fim de lançar á culpa sobre o Conde de Linhares, esquecendo-se

ingratamente do beneficio que lhe fez o Conde em nomeallo para o lugar. He verdade que ja se dizia, que o Conde de Linhares fôra um incoherente, em nomear ao Juliaõ Consul, e mandar ao mesmo tempo ao Embaixador, que nomeasse alguém para o mesmo lugar; mas pertença a quem pertencer o expor a publico as inconsequencias o Conde de Linhares, não era seguramente ao Juliaõ que pertencia assoalhar as faltas de seu bemfeitor; porque dirá o mundo, que quem he capaz de fazer tal ingraticidãõ por amor do lucro, não ha cousa que não faça para ganhar dinheiro.

Isto pelo que pertence a attacar a reputaçãõ politica de seu bemfeitor; vamos agora ao ataque que faz á sua propria reputaçãõ como negociante.

Um negociante deve estabelecer a baze da sua reputaçãõ, na punctualidade de seus pagamentos, na fiel, e prompta execuçãõ de seus contractos, &c. e não em querer fazer-se diplomatico escrevendo cartas antidadadas, como ésta que he datada de Liverpool, de 13 de Dezembro de 1810, ao mesmo tempo, que está raspado o mez, e nelle escripta de letra de maõ a palavra Dezembro; e tambem raspado o ultimo character da data do anno, e ali escripto de letra de maõ um zero; e vem com a marca do Correio da pequena-posta em Londres, de 18 de Fevereiro. Estas subtilezas em diplomacia chamam-se finura; mas na probidade mercantil, que se espera de um negociante honrado, tem outro nome mui diverso.

Será tambem necessario dizer alguma cousa pelo que respeita os nomes de S. Exa. o Embaixador, e de seu irmaõ o Conde de Linhares, que se mencionam neste facto; e ainda que o façamos em consequencia do bem merecido respeito, que se deve a suas pessoas he taõ sómente em sua qualidade de homens publicos, sem a menor referencia ao seu character, como individuos, ou particulares; por que nos dirigimos, unicamente ao máo systema de Governo, de que elles fazem parte; e por isso he necessario allegar factos, que mostram na practica as consequencias dos abusos da administracçãõ na sua forma actual. De nenhum homem publico do Brazil fazemos melhor conceito, pelo que respeita a probidade, do que do Conde de Linhares, como temos dicto repetidas vezes; mas por isso mesmo, quando vemos que, pelo impetu do momento, por ignorancia, ou por outros motivos, practica um acto de despotismo, em prejuizo ou da naçãõ ou de algum individuo, julgamos do nosso dever trazer similhantes factos ao publico, para provar o nosso argumento de **quam** perigoso he, depositar poder arbitrario nas mãos de homem algum por melhor, que esse homem sêja.

Igualmente respeitamos o character e pessoa de S. Ex^a. o Embaixador, e portanto o facto da contradicção das patentes dos consules de Liverpool foi a primeira vez notado por nos (Vol. V. p. 127.) para mostrar a pouca uniaõ do systema actual de Governo, fallamos no nome de S. Ex^a. com todo o respeito que he devido á sua eminente graduacão, e simplesmente notamos naquelle lugar, que havia duas nomeaçoes para o mesmo emprego uma do Embaixador outra do Governo em Lisboa; naõ dissemos que nisso tinha S. Ex^a. obrado bem, nem mal; e assim poderia o erro estar da parte do Governo de Lisboa, ou da parte do Embaixador, o que naõ sabiamos, nem importava saber, porque o ponto em questaõ era unicamente a falta de intelligencia entre as pessoas do Governo. Mas bastou isto para attrahir contra nós uma contradicção formal, e por escripto, authorizada com a assignatura de S. Ex^a., que em defeza nossa, e em attenção ao muito respeito, que prestamos ao mesmo Ex^{mo}. Sñr. Embaixador, nos vimos obrigados a rebater; e como esta circular agora he ainda consequencia da mesma tentativa de desacreditar a veracidade do nosso Jornal, S. Ex^a., que tem certamente grande fundo de justiça, e liberalidade de sentimentos, naõ póde deixar de levar a bem, que tornemos a entrar na materia, visto que ésta circular de Juliaõ a isso nos impelle.

Nós nunca nos propuzemos a censurar a escolha do Embaixador, nomeando Andrada, simplesmente notamos a falta de harmonia nas repartiçoens publicas, em haverem diversas nomeaçoes ao mesmo tempo; e até, para dizer o que sentimos, achamos, no comportamento de D. Domingos de Sousa, em manejar este seu negocio pessoal, mais fiura diplomatica, do que patentea ordinariamente no manejo dos negocios do Estado, por que vista a carta que agóra publica Juliaõ, he evidente, que a escolha de Andrade he preferivel á de Juliaõ: Contra Andrade, naõ se diz mais nada senaõ que he um bancarrota; e o mais honrado, e o mais habil negociante póde quebrar; a quebra he o mais das vezes infelicidade, e naõ crime. Ora quanto ao Juliaõ, visto o acto de querer elle sacrificar, como sacrifica, o character do Conde de Linhares, e o decoro da Corte, notando-lhes publicamente, em uma carta circular, as suas ordens contradictorias; dá este facto ao Embaixador a mais bella occasiaõ de dizer, "Eis o homem que vosses escolhem, e a quem duvidei dar posse do lugar; entregar-lhe-hei o consulado; mas tenho provado, que a vossa escolha he má, pois que nomeais um homem que naõ hesita, para obter os seus fins, sacrificar o character de seu bemfeitor, e o decoro da Corte, em cujo serviço quer entrar."

Naõ podemos portanto, nem desejamos, tirar ao Embaixador o credito que merece pelo aceio da pelotrica. Manos limpias como pias de puerco ; dizem os pelotriqueiros ; depois de alguma ligeireza de maõs.

Com tudo he uma triste e sèria reflexaõ, o considerar, que antes de conferir um emprego publico a qualquer homem se hade obrigar ao pretendente a passar por humilhaçoens de seu character. ; Como hade o publico ser bem servido, se a unica virtude, que se exige nos homens que se empregam, he uma obediencia cega ; e uma abjecçaõ servil?

Entremos porem na materia da carta, fosse ella escripta por quem fosse ; e tomemos por concedido, que foi o Juliaõ, que a assigna, o mesmo Juliaõ que a escreveo. Primeiramente ; naõ inserimos por entenso a sua primeira carta, posto que o fizemos em substancia ; por duas razoes, uma porque veio ao nosso Edictor sem ser com porte pago ; e temos ja declarado muitas vezes, que naõ receberemos taes cartas ; e se por accaso alguma he recebida, naõ lhe damos attençãõ ; regulamento este que he mui necessario, porque do contrario naõ ha meio de impedir, que ábram communiçaõ com o Edictor, quantos estupidos, ou sandeus desejarem fazer dos seus casos particulares objecto de discussãõ publica á nossa custa. Outra razaõ foi, porque so um homem, que ignora os primeiros rudimentos de educaçaõ, e civilidade pôde chamar áquelle papel, carta para ser publicada em Jornal, ou obra periodica. Mas nem por isso deixamos de corrigir o facto no nosso seguinte N.º, segundo a carta indicava ; sem nos importar, se a intençãõ do que a escrevia éra somente a correcçaõ do facto, ou se éra o fazer uma barretada, e zumbaia, que lhe servisse a outros fins. Eis aqui, o que nos dissemos no No. 28. (Vol. V. p. 358.) “ Este mesmo Consul (o dicto Juliaõ) parece agora querer desejar (pela carta que nos escreveo) que se explique o que nós dissemos no nosso N.º. passado, de ter elle appresentado antes desta questaõ, outra patente de Vice Consul ; e segundo elle naõ chegou a ter a patente assignada, posto que obtivesse com effeito a nomeaçãõ do Governo de Lisboa ; mas isto he questaõ de nome ; e quanto á anxiedade de querer mostrar éstas explicaçoens naõ prova senaõ uma abjecçaõ servil ; que estamos quasi certos de nada lhe aproveitará a seus fins. Mas nem assim se nega o facto mais importante da segunda patente.” Logo aqui tinha o Juliaõ corrigido o facto ; e corrigido segundo sua authoridade, e se os seus fins fossem simplesmente a correcçaõ do facto, ja naõ éra precisa

esta carta circular, agora antídada. Se com effeito éra precisa esta carta circular; e se a data he realmente de 10 de Dezembro do anno passado; para que se demorou a entrega até aos 18 de Fevereiro deste anno? Mas se a publicação desta circular éra uma condiçãõ, *sine qua non*, para a Juliaõ ser mettido de posse do seu Consulado; ja pôde entrar; porém nós duvidamos, que o rendimento do lugar tenha o valor da condiçãõ.

Nós no No. 28, explicamos, pela authoridade do Juliaõ, o facto da patente de Lisboa, mencionado no No. 27; mas insistimos na existencia da outra patente do Rio de Janeiro, que Juliaõ agora confessa que com effeito a teve; aonde está portanto o erro do No. 28 de que o Juliaõ se queixa, no principio da sua circular?

No segundo *Affirmo* desta circular, se diz que nunca o Juliaõ apresentou ao Embaixador Patente alguma da Regencia de Lisboa; mas se não apresentou Patente, teve com tudo a nomeaçãõ; e isto justifica, em certo modo, o que nos dissemos (Vol. V. p. 244.) de que alem da patente de Joaõ da Matta Martins, se tinha apresentado outra (deveriamos ter dicto, outra nomeaçãõ) que éra a de Juliaõ. A authoridade que temos para assim dizer, he a mesma carta que Juliaõ uos escreveu, a 8 de Septembro, p. p."....Pois que tendo obtido a approvaçãõ do Governo em Lisboa para o lugar que requeri, não se passou a assignar a patente pela duvida se havia ou não outro Consul nomeado." Estas são as palavras do mesmo Juliaõ; agora, se mente, para a alma lhe preste; nós demos-lhe credito, e conservamos a carta assignada por elle; que pelas palavras acima se contradiz claramente com a circular que agora publica; posto que; para se livrar da contradicçãõ, use, na primeira carta, das palavras vagas, *approvaçãõ do Governo em Lisboa*; que obteve; e na circular, falle da Patente de Lisboa que não obteve.

O terceiro *Affirmo* desta carta he com effeito notavel, por ser directamente contrario aos fins que se propoem; porque affirma Juliaõ, que requireo ao Rio de Janeiro uma patente de Consul, de acordo, e perfeita intelligencia com o Embaixador; e não obstante *este acordo e perfeita intelligencia*; o Embaixador nomeou no entanto outro Consul, e quando chegou a patente do Juliaõ não lhe quiz dar execuçãõ. Demaneira que a nomeaçãõ de outro Consul pelo Embaixador, não somente foi em contradicçãõ com esta patente do Rio de Janeiro, como nós dissemos; mas de mais a mais como diz agora o mesmo Juliaõ, em contradicçãõ *com o perfeito acordo e intelligencia* do Embaixador. Ora entendam-se la com tal Governo, e com tal gente.

Nós não podemos absolutamente entender isto senão em uma de duas hypotheses; que vem a ser, ou o Juliaõ falta á verdade, e não requeria o seu lugar de accordo com o Embaixador; como assevera; ou se diz a verdade, então o dicto Embaixador he, não sô inconsequente, mas atraçoado; porque no entanto, que de acordo com Juliaõ se requeria o lugar de Consul para este, o Embaixador deo o lugar a outro, e recusa dar posse ao Juliaõ. O caso merece outra circular para se explicar o enigma; e nós aconselhamos-lhes que a publiquem breve, que não ha tempo a perder.

Diz-se tambem no terceiro *Affirmo*, que logo que os Governadores do Reyno souberam de officio que S. A. R. o Principe Regente se occupava da nomeação de consules para Inglaterra, suspenderam toda a sua intervenção neste negocio. Logo intervinham nisto os Governadores; e essa intervenção não podia ser senão, ou fazendo as nomeações, ou não reconhecendo as que fizesse o Embaixador em Londres. Ja que o Juliaõ diz que os Governadores cessáram em sua intervenção; porque não diz em que essa intervenção consistia?

Mas como elle o não diz o diremos nós. Consistio a intervenção dos Governadores em Lisboa, em approvarem elles a nomeação do Juliaõ para Consul; e não reconhecer o Embaixador em Londres esta nomeação. Que essa approvação de nomeação foi dada pelos Governadores de Lisboa, provamos pela carta que o Juliaõ nos escreveo; e que o Embaixador nunca esteve por essa nomeação, provamos pelo facto de que Juliaõ nunca até agora entrou de posse do lugar. O Juliaõ parece que pretende com esta circular desculpar o Embaixador de incoherencia; mas affirma, que nomeou um Consul, para Liverpool, quando, de accordo com elle, Juliaõ solicitava este lugar para si no Rio de Janeiro.

E accusa a mesma circular o irmão do Embaixador o Conde de Linhares de outra incoherencia, que foi dar ordem ao Embaixador, em 29 de Dezembro e 15 de Janeiro para que nomeasse consul, e ao mesmo tempo nomear elle lá o Juliaõ: Veremos como salvam o Conde deste barulho de que o accusam. Exaqui porque se diz que em taes casos, quanto mais se intenta explicar, mais se confunde a explicação com o primeiro erro.

O quarto *Affirmo*; he o mais interessante; e o principal motivo, porque publicamos a integra desta carta; porquanto, aqui se confirma plenissimamente o facto que nos avançamos, (vol. v. p. 358) e não contradicemos; de que se acháram dous consules nomeados ao mesmo tempo para Liverpool; um com patente lavrada no Rio de

Janeiro, outro com a authoridade do Embaixador. Esta contradicção foi a que notamos, e he a que vemos agora confirmada pela authoridade desta carta circular, com que se intenta desacreditar, o que nós escrevemos: diz o quarto *Affirmo*, que S. Ex. não quiz dar cumprimento à patente, *para evitar maior confusão*, Logo existia a confusão, que nós mencionavamos, e julgámos nociva á prosperidade e bom governo do Estado. São preciosas éstas confissoens, vindo da parte dos nossos opposcentes!

A petição de miseria com que o Juliaõ acaba a sua carta, esperando que a sua pretensão possa ser conciliada, pela prudencia e rectidão do Embaixador, com o Decoro da Corte; he cousa que elle deveria dirigir ao Embaixador, e não ao publico; porque por éstas mesmas expressoens se vê, que Juliaõ suppoem compromettido o decôro da Corte, em apparecerem dous homens ao mesmo tempo, com diversas nomeaçoens de Consules para o mesmo lugar.

E nos regozijamos, que a verdade das nossas asserçoens, na existencia da desharmonia entre os homens publicos, exemplicada na nomeação simultanea de varias pessoas para um só lugar, seja tão amplamente comprovada, pelos mesmos homens que intentávam contradizer-nos.



HESPAÑHA.

As Cortes publicáram um decreto, relativo aos Indios, em que se diz (veja-se p. 115) que havendo as Cortes considerado os escandalosos abusos, e innumeraveis oppressoens. sobre os primitivos naturaes da America, e Asia, e convencidas de que estes dignos subditos merecem melhor tractamento, ordenam a todos os Vice Reys, presidentes de audiencias, governadores, intendentos, e outros magistrados, a que tomem cuidado em prevenir semelhantes abusos, e restringir toda a pessoa em authoridade civil ou militar, ou em qualidade de simples particular, a fim de não injuriarem os Indios naturaes do paiz, nem nas suas pessoas, nem na sua propriedade. Parece-nos que as medidas adoptadas não são assaz efficazes, para o fim que se propoem; com tudo, o reconhecerem as Cortes a existencia do mal, e mostrarem desejo de o corrigir, ja dá bem fundadas esperanças de que possa haver alguma mudança a beneficio dos naturaes da America. Os males que as Colonias soffriam se perpetuáram, pelo vicioso principio do Governo da metropole não os deixar publicar, antes negar a sua existencia, e trabalhar por desfigurar; ou paliar, os que as circumstancias faziam publicos. O primeiro passo para remedio dos males publicos he a sua exposição.

As boas intenções das Cortes se manifestam também nos decretos que publicamos a p. 114; o desinteresse, que mostram os deputados naquella resolução, faz-lhes muita honra, e he presagio de muitos bens; mas não podemos deixar de lamentar a ingerencia das Cortes nos negocios do Executivo, e até em materias de detalhe; ésta confusão de poderes deve ser origem de muitas desvantagens.

O manifesto, que publicamos a p. 109, não pode deixar de lêr-se com satisfação; vendo a resoluta determinação das Cortes de não fazer accordo algum com os Francezes, em quanto as suas tropas occuparem a Hespanha ou Portugal. Este manifesto declara as intenções das Cortes, no caso de que se realize o restabelecimento de Fernando VII. ao throno de Hespanha, pelos auspicios de Napoleão, ou seja como seu filho adoptivo, ou sêja casando-se na familia de Bonaparte. “ Fernando Napoleão (diz o Manifesto) nunca pode ser o mesmo Fernando de Bourbon.”

A Hespanha acaba de perder dous de seus mais valerosos e conhecidos Generaes; o Marquez de la Romana, e o Duque de Albuquerque. O primeiro falleceu em Portugal, no lugar do Cartaxo, aos 23 de Janeiro; depois de uma breve molestia; o segundo, morreo em Londres aos 18 de Fevereiro, 1811, depois de um breve periodo de uma loucura furiosa. Os serviços, que ambos estes officiaes prestaram á sua patria farão sempre respeitar a sua memória; e na presente occasião lembram estes serviços tanto mais, quanto o estado actual da guerra, em Hespanha, exige grande numero de officiaes generaes, que possuam o amor de seus soldados, e a confiança da patria.

INGLATERRA.

A conquista da ilha de França pelas armas Britannicas, com as condições estipuladas na capitulação que transcrevemos a p. 178, he um acontecimento tão glorioso, quanto he util. A ilha de França ou de Mauricias, foi descuberta pelos Portuguezes, em seus mais afortunados dias, mas habitada primeiro pelos Hollandezes; que a abandonaram, e depois pelos Francezes desde 1720. Esta ilha que terá obra de 150 milhas em circumferencia, um clima saudavel, e um terreno fertil; éra a ultima colonia que possuíam os Francezes, posto que pela conquista da Hollanda possam ainda contar como sua a colonia de Batavia; a qual seguramente tem passado, á hora desta, ao dominio Britannico. O Francezes, que estão no costume de alterar todos factos, para representar, que tudo acontece em seu favor, terão alguma difficuldade, em representar ésta como uma perda vantajosa, salvo se for dizendo, que por este modo se tira ao povo Francez o encargo de pagar a Conselhos de Colonias, Ministro de Colonias,

Governadores de Colonias, &c. &c. &c. ; porque todas as pessoas, que nisto se empregávam, podem ir occupar-se em cultivar a terra. Nos podemos assegurar-lhes, que aqui na Inglaterra se não pensa assim ; e que a nação Inglesa, rindo-se das vaãs promessas de Bonaparte de dar aos Francezes Colonias, navios, e commercio, se considera senhora da navegação inteira de todo o Mundo ; porquanto, ainda que Bonaparte pudesse mandar esquadras ao mar, ja não tem um porto seu, ou de seu amigo a que se destinem. Assim podemos dizer, que ja não ha guerra maritima ; porque a Inglaterra não achia oppoentes que debellar. Os Francezes, e seus alliados, estão reduzidos a fazer simplesmente o commercio de cabotage ; ou pedir licença á Inglaterra, se quizerem sahir ao mar alto.

A tomada da ilha de Banda, a principal das Molucas, succedeo quasi ao mesmo tempo para servir de precusora ao rendimento de *Batavia*, cuja noticia se espera todos os dias, e annihilará inteiramente, nas Indias Orientaes, todos os estabelecimentos dos inimigos, ou rivaes da *Gram Bretanha*.

Haviamos promettido dar uma exposiçaõ clara dos pontos questionaveis, no estabelecimento da actual Regencia de Inglaterra ; e julgamos, que não poderiamos melhor satisfazer a isto do que transcrevendo algumas das fallas que se fizéram no parlamento, durante os debates sobre esta materia ; e escolhemos para isto duas, que nos parecêram comprehensivas de todos os pontos ; sendo uma da parte Ministerial, outra da opposiçaõ, para que os nossos leitores pudessem ver o exame da questaõ por ambas as faces. Da parte ministerial escolhemos a falla de Lord *Liverpool* (veja-se p. 150.) um dos ministros mais conspicuos, que tem assento na casa dos *Lords* ; da parte da opposiçaõ escolhemos a falla de *S. A. R. o Duque de Sussex* (veja-se p. 157.) cujas ideas, sendo conexas com a falla que delle transcrevemos no nosso No. 31, daraõ uma completa noçaõ do modo de pensar do partido que elle apoiou. Ambas éstas fallas considéram a materia do estabelecimento de uma Regencia com restricçoens, em um ponto de vista geral, sem entrar nos detalhes ; he porem necessario combinallas, com as resoluçoens que publicamos no nosso, No. 35, p. 34.

NORTE DA EUROPA.

Parece que o systema de politica das naçoens do Norte da Europa, está ao ponto de soffrer importantes alteraçoens. Naõ padece ja a menor duvida, de que a *Russia*, a *Suecia*, e a *Diuamarca* estaõ plenamente convencidas, que as medidas do Governo Francez,

na anihilação do commercio do Continente, levam éstas Potencias commerciaes do Baltico á sua ultima ruina; e portanto se éstas naçoens noõ mortram ja o seu resentimento contra os repetidos insultos, e vexações da França, he certamente porque esperam o momento favoravel; o qual parece naõ estar mui distante. Os regulamentos commerciaes da Russia para o anno de 1811; saõ taõ contrarios ás medidas que Bonaparte tem feito adoptar ás naçoens, que tem debaixo de seu poder, que naõ pode deixar isso de ter muito aggravado ao Governo Francez; e he notavel nesse regulamento a excepção, que se faz a favor dos navios Brazilienses, e Americanos. A Russia trabalha mui effizamente por concluir a sua paz com a Turquia, que ninguem duvida se concluirá em breve; mas ao mesmo tempo determinou o Imperador da Russia uma leva de cem mil homens, cujo destino naõ pode ser outro senaõ a defesa do Imperio contra os Francezes. Estes e outros motivos fazem muito provavel a declaração da guerra, entre a Russia e França.

 PORTUGAL.

Avizo. “ Illmo. e Exmo. Sñr! O Príncipe Regente N. S. he servido; que a Real Juncta da Fazenda da Marinha, á vista do que lembra o Almirante Baraõ d’Arruda, no paragrapho incluso de uma carta, que me escreve em data de 23 do mez passado, sobre a utilidade de se mandarem abrir resbordos nos navios de Commercio, para poderem conduzir madeiras grossas do Brazil, consulte o que parecer. Deus guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 5 de dezembro de 1810. D. Miguel Pereira Forjaz. Sñr. Almirante.”
 “ Paragrapho de uma carta do Almirante Baraõ d’Arruda ao Exmo. D. Miguel Pereira Forjaz.”

“ He certo, que taloens de quilha, cintas, é outras madeiras compridas, so podem entrar nos navios pelo resbordo, e seria bem proprio que todos os navios de commercio, especialmente os que navégam para Pernambuco, Parahiba, Maranhão, e Pará, ábram resbordo; os que o naõ tiverem; mandando-se-lhe fazer ésta insignificante despeza pelo arsenal da Marinha; se elles precisarem desse auxilio? e que para o futuro nenhum navio de commercio, se possa construir nos portos deste Reyno (de tres mastros) sem que logo tenha resbordo.”

A liberdade, e franqueza do commercio, he em todos os tempos essencialmente necessaria a sua prosperidade; e so a ignorancia de um governo; ou a errada policia de seus Ministros, pode fazer com que se imponham restricçoens, ou embaraços alguns, á livre carreira das especulaçoens dos individuos negociantes. Mas se este principio

he applicavel a todas as epochas ; não podia a infeliz lembrança do Barão d'Arruda sabir a publico em peor momento. Este acto de despotismo, de querer o Governo intrometter-se com a propriedade particular dos individuos, afugentaria de Lisboa o resto da navegação Portugueza que ainda frequenta aquelle porto.

Todos sabem que os navios precisam estivar com carga pezada, e compacta, para poderem (como se diz em phrase nautica) aguentar a vélla: mettidas portanto no puraõ as madeiras de que se tracta, qual hade ser a carga no Brazil, que se pôssa arrumar, e unir com ellas de tal sorte, que formem um lastro sufficiente á segurança do navio? He verdade que quando ha falta de carga alguns navios trazem pouca madeira; mas, alem de isto acontecer rarissimas vezes, os donos dos navios procuravam a madeira que lhe fazia melhor arrumaçaõ, e nunca talloens de quilhas, e outras peças grandes, que não se combinam na arrumaçaõ com outra nenhuma carga.

Parece que a proposição do Barão foi lembrada primeiramente no Brazil; como um destes traços de economia, de que infelizmente temos tantos exemplos; verificando o rifaõ de aproveitar os farellos e espediçar a farinha. O navio que he obrigado a trazer éstas madeiras não se lhe paga o frete senaõ tarde e mal; porque ninguem ignora qual he o credito do Governo Portuguez, na punctualidade dos pagamentos; depois hade perder o dono do navio os interesses de outros fretes pelos vacuos, que ficam entre a madeira; e dahi hade ser obrigado a esperar que venha essa madeira, que ainda talvez se não fosse cortar ao mato. Nós nos aventuramos a dizer qu'em tal regulamento arruinaria inteiramente o negocio de Lisboa; porque nenhum navio se sugeitará a hir do Brazil a Lisboa com tal gravamen. Ha tempos a ésta parte tem vindo do Maranhão a Portugal alguns navios, induzidos pelo bom preço e muita extracção do arroz, para isso tem diminuido o frete ao algodaõ para facilitar a vinda de algum navio; como pôde portanto capacitar-se ninguem de que no puraõ de taes navios se possam receber madeiras de construcção? Taes regulamentos poraõ fim á agonizante navegação de Lisboa.

Saõ estas as consequencias de um systema de Governo despotico; que diz quero, mando, he minha vontade. Não ha duvida que se deve obedecer ao Governo pela sua authoridade externa e não pela authoridade interna, ou razaõ da lei; mas tambem o Governo não deve nunca promulgar leis senaõ depois de consultar homens bons e intelligentes; os Governos fizéram-se para o bem dos Povos, e não os Povos para servirem ao caprixo, e prazeres dos que Governam.
